BB

INDICE DE LEIS - 1963 e 1964

67

Nº da folha

01 - Lei nº 2.352, de 17.06.963 - modifica o nome de Escola Municipal para Grupo Escolar, na Fama

01 - Lei nº 2.353, de 17.06.963 - cria Escola Municipal do Ensino Primário no setor Jardim América

01v. - Lei nº 2.354, de 17.06.963 - cria Escola Mista Municipal na Fazenda Furquilha

02 - Lei nº 2.355, de 17.06.063 - considera de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramentos do Setor Pedro Ludovico

02v. - Lei nº 2.357, de 19.06.963 - concede titulo de Cidadão Goianiense ao Padre José Maria Pereira

03 - Lei nº 2.343, de 17.06.963 - concede isenção de impostos a Norberto Gomes de Almeida

03v. - Lei nº 2.346, de 17.06.963 - concede isenção de impostos a Trajano José de Queiroz

04 - Lei nº 2.362, de 25.06.963 - concede isenção de impostos a Laudomiro Braz Rodrigues Vieira

04 - Lei nº 2.366, de 25.06.963 - prorroga a vigência da Lei nº 1.822, de 30.12.960

04v. - Lei nº 2.367, de 25.06.963 - estabelece normas para cobrança de impostos dos funcionários municipais

05 - Lei nº 2.368, de 25.06.963 - concede isenção de impostos a Sra. Maria Mariano de Souza

05v. - Lei nº 2.370, de 26.06.963 - desapropria terreno no Setor Norte Ferroviário

06 - Lei nº 2.371, de 26.06.963 - concede isenção de impostos a Joaquim José Martins

06v. - Lei nº 2.379, de 10.07.963 - concede titulo de Cidadão Goianiense ao Prof. Egidio Turchi

06v. - Lei nº 2.380, de 10.07.963 - denomina Prç. José Delfino de Brito - av."C" c/av. "E" - Setor Oeste

07 - Lei nº 2.381, de 12.07.963 - autoriza inclusão no orçamento da verba destinada à construção do Matadouro Municipal de Senador Canêdo

07v. - Lei nº 2.392, de 15.07.963 - revoga a Lei nº 1.226, de 25 de agosto de 1.958

08 - Lei nº 2.396, de 15.07.963 - concede isenção de impostos às bancas de jornais e revistas

08 - Lei nº 2.407, de 31.07.963 - autoriza a concessão de empréstimo para aquisição de caminhões

09 - Lei nº 2.387, de 15.07.963 - cancela divida em nome do Sr. João de Souza

Nº da folha

09 - Lei nº 2.388, de 15.07.963 - concede isenção de impostos a Durvalina Alves de Moraes

09v. - Lei nº 2.391, de 15.07.963 - concede isenção de impostos a menor Deyse Mascarenhas de Oliveira

10 - Lei nº 2.399, de 15.07.963 - concede isenção de impostos a Da. Maria José dos Santos

10v. - Lei nº 2.402, de 23.07.963 - concede isenção de impostos a Jovelino Pereira dos Santos

11 - Lei nº 2.406, de 24.07.963 - modifica a Lei nº 2.299, de 11 de fevereiro de 1.963

11v. - Lei nº 2.403, de 23.07.963 - prorroga a vigência da Lei nº 1.668, de 3 de junho de 1.960

12 - Lei nº 2.405, de 23.07.963 - concede isenção de impostos a José Francisco da Silva

12v. - Lei nº 2.382, de 12.07.963 - concede isenção de impostos a João Felisbino Rosa

12v. - Lei nº 2.384, de 15.07.963 - concede isenção de impostos a Francisco Benedito da Silva

13 - Lei nº 2.385, de 15.07.963 - concede isenção de impostos a Wasily Telyatnyk

13v. - Lei nº 2.386, de 15.07.963 - concede isenção de impostos a Josefa Maria de Jesus

14 - Lei nº 2.389, de 15.07.963 - concede isenção de impostos a Maria Soares das Chagas

14v. - Lei nº 2.393, de 15.07.963 - autoriza firmar convênio com a Casa da Pequena Costureira

15 - Lei nº 2.394, de 15.07.963 - perdôa divida ativa em nome do Sr. Benedito Lemes dos Santos

15v. - Lei nº 2.395, de 15.07.963 - perdôa divida ativa em nome do Sr. Luiz Halterberch

16 - Lei nº 2.397, de 15.07.963 - concede isenção de impostos a Anisia Vieira de Moura

16 - Lei nº 2.398, de 15.07.963 - concede isenção de impostos a José Mariano Correia, Maria Juveni de Alencar e Rita de Cássia Alencar - menores.

16v. - Lei nº 2.400, de 15.07.963 - concede isenção de impostos a Barbara Roque Carvalho

17 - Lei nº 2.404, de 23.07.963 - concede isenção de impostos a Maria Joaquina de Jesus

17v. - Lei nº 2.427, de 7.08.963 - abre crédito suplementar para reforço de verbas

19 - Lei nº 2.408, de 26.08.963 - concede isenção de impostos a Maria Luiza Faleiro

Nº da folha

19 - Lei nº 2.410, de 26.07.963 - concede isenção de impostos a Manoel Ferreira Lima

19v. - Lei nº 2.411, de 5.08.963 - concede isenção de impostos a Isaura de Oliveira Santana

20 - Lei nº 2.412, de 26.07.963 - concede isenção e perôa multa- a Joana Alves Gonçalves

20v. - Lei nº 2.413, de 26.07.963 - concede isenção de impostos inter-vivus ao Sr. João Pimenta Bueno

21 - Lei nº 2.414, de 26.07.963 - concede isenção e perdôa divida em nome de Joaquim Alves Moraes

21v. - Lei nº 2.415, de 26.07.963 - concede isenção de impostos a Francisco Barbosa Rodrigues

22 - Lei nº 2.417, de 26.07.963 - denomina Prç. Prof. João Setubal - Av. Perimetral e ruas R-2 e R-7, no Setor Oeste

22 - Lei nº 2.418, de 26.07.963 - considera de utilidade pública o Centro Espirito Grupo André Luiz

22v. - Lei nº 2.419, de 26.07.963 - cria Grupo Escolar Municipal em Senador Canêdo

23 - Lei nº 2.421, de 26.07.963 - concede isenção de impostos e perdôa divida ativa em nome de Geraldo Correia de Souza

23v. - Lei nº 2.422, de 26.07.963 - concede isenção e perdôa divida em nome de Miguel Arcanjo de Medeiros

24 - Lei nº 2.424, de 26.07.963 - concede isenção de impostos a Da. Maria Messias dos Santos

24v. - Lei nº 2.425, de 5.08.963 - concede isenção de impostos a Benedito da Silva Moraes

24v. - Lei nº 2.430, de 12.08.963 - concede isenção e perdôa divida em nome de Joaquim Rodrigues Boaventura

25 - Lei nº 2.431, de 12.08.963 - cria Escola Pública Municipal, no Setor Morais (Palmito)

25v. - Lei nº 2.432, de 12.08.963 - concede isenção e perdôa divida em nome de José Matias de Abreu

26 - Lei nº 2.175, de 5.01.963 - modifica de Av. Pernambuco para Honestino Guimarães - Campinas

26v. - Lei nº 2.373, de 1.07.963 - efetiva funcionários

26v. - Lei nº 2.377, de 5. 07.963 - autoriza firmar convênio com o IPASGO

27 - Lei nº 2.378, de 5.07.963 - autoriza firmar convênio com a Caixa Econômica Federal

27v. - Lei nº 2.433, de 19.08.963 - concede isenção de impostos a Santo Modanez

28v. - Lei nº 2.356, de 17.06.963 - concede isenção de impostos a Industria Goiana de Papeis Ltda.

Nº da
Folha

29 - Lei nº 2.428, de 12.08.963 - dá nova denominação às ruas da Vila Santa Helena

30 - Lei nº 2.429, de 12.08.963 - concede isenção de impostos a Eurídice Dantas de Castro

30v. - Lei nº 2.430, de 6.09.963 - concede isenção de impostos a Geraldo de Oliveira Martins

30v. - Lei nº 2.407, de 31.07.963 - autoriza empréstimo para aquisição de caminhões

31 - Lei nº 2.434, de 5.09.963 - concede titulo de Cidadã Goianiense à Sra. Lígia Maria Coêlho Rabelo

31v. - Lei nº 2.435, de 5.09.963 - concede titulo de Cidadão Goianiense a Paulo José de Almeida

32 - Lei nº 2.436, de 5.09.963 - modifica a Lei nº 1.552, de 19 de agosto de 1.959

32 - Lei nº 2.437, de 6.09.963 - prorroga o prazo de isenção de imposto para a Sra. Aurea Queiroz Maciel

32v. - Lei nº 2.438, de 6.09.963 - considera de utilidade pública, a Associação Beneficente Popular de Goiânia

33 - Lei nº 2.440, de 6.09.963 - concede isenção de impostos a Maria Aparecida das Neves

33v. - Lei nº 2.441, de 6.09.963 - concede isenção de impostos a José Romeiro

34 - Lei nº 2.442, de 6.09.963 - concede isenção de impostos a Adélia Gomes de Oliveira

34 - Lei nº 2.443, de 6.09.963 - prorroga o prazo para pagamento de auxílios e subvenções

34v. - Lei nº 2.444, de 12.09.963 - abre crédito especial para pagamento de diversas despesas

37 - Lei nº 2.445, de 13.09.963 - autoriza desapropriação do SuperMercado de Vila Operária

37v. - Lei nº 2.450, de 17.09.963 - abre crédito suplementar para reforço de verbas

38 - Lei nº 2.451, de 17.09.963 - modifica a Lei nº 2.413, de 26 de julho de 1.963

38v. - Lei nº 2.452, de 17.09.963 - concede titulo de Cidadão Goianiense ao Pe. Rui Rodrigues da Silva

38v. - Lei nº 2.454, de 20.09.963 - denomina Prç. João XXIII a existente em frente ao Mercado Central

39 - Lei nº 2.457, de 25.09.963 - concede isenção de imposto inter-vivus a menores - Carlos Morais, Carlos Fernandes, Luiz Fernando, Lucia Aparecida, Patricia Maria, José de Assis Morais Filho e Terezinha Lisieux

39v. - Lei nº 2.456, de 24.09.963 - cria Escola Pública Municipal no Jardim Esmeralda

Nº da Folha

40 - Lei nº 2.458, de 26.09.963 - cria taxas de Pavimentação, Ajardinamento e construção de Cemitérios

41 - Lei nº 2.462, de 14.10.963 - concede isenção de imposto e perdôa dívida ativa de Alexandre Bernardes Sá

41v. - Lei nº 2.463, de 14.10.963 - prorroga a vigência da Lei nº 1.243, que concede isenção de imposto a Da. Efigênia Barbosa de Moura

41v. - Lei nº 2.464, de 14.10.963 - concede isenção de imposto a Aprígio Pereira dos Santos

42 - Lei nº 2.465, de 14.10.963 - prorroga a isenção de impostos de Manoel Caetano de Oliveira - Lei 1.676

42v. - Lei nº 2.466, de 14.10.963 - prorroga a isenção de impostos de Benedito Rodrigues dos Santos

43 - Lei nº 2.468, de 14.10.963 - considera de utilidade pública a Associação da Guarda de Trânsito de Goiás

43 - Lei nº 2.469, de 14.10.963 - considera de utilidade pública a Tenda Espirita São Sebastião

43v. - Lei nº 2.470, de 22.10.963 - prorroga a vigência da Lei nº 63, de 25 de outubro de 1.948

44 - Lei nº 2.471, de 25.10.963 - abre crédito suplementar para reforço de verba

44 - Lei nº 2.472, de 25.10.963 - modifica tabela do Código Tributário

44v. - Lei nº 2.474, de 25.10.963 - estabelece horário noturno para o comércio

45 - Lei nº 2.475, de 25.10.963 - concede auxílio à Primeira Turma de Normalistas da Escola Normal Municipal

45v. - Lei nº 2.477, de 29.10.963 - cria a Companhia de Industrialização do Lixo de Goiânia - CILG S/A

47 - Lei nº 2.461, de 14.10.963 - concede isenção de impostos e cancela divida de Maria França dos Santos

47v. - Lei nº 2.479, de 14.11.963 - cria cargos

48 - Lei nº 2.480, de 12.11.963 - concede isenção de impostos e cancela divida de Cristino Pedro Celestino

48v. - Lei nº 2.481, de 18.11.963 - autoriza a construção da Hospedaria Pública Municipal

49 - Lei nº 2.490, de 27.11.963 - autoriza desapropriação do Mercado da Vila Coimbra

49v. - Lei nº 2.482, de 22.11.963 - concede isenção de impostos a Salustiano Rodrigues Vidal

50 - Lei nº 2.483, de 22.11.963 - perdôa divida ativa de Terêncio Néres Lopes

50 - Lei nº 2.484, de 25.11.963 - estabelece percentagem para os funcionários do fisco

Nº da Folha

50v. - Lei nº 2.485, de 25.11.963 - abre crédito especial para pagamento do processo nº 3010/63 - Hospital Irmã Celina

51 - Lei nº 2.486, de 25.12.963 - autoriza a publicação de documento histórico sobre o município de Goiânia

52 - Lei nº 2.487, de 25.11.963 - dá nova redação ao art. 294 do Código Tributário e Fiscal do Município

52 - Lei nº 2.488, de 25.11.963 - concede titulo de Cidadão Goianiense a Anauar Auad

52v. - Lei nº 2.489, de 27.11.963 - abre crédito suplementar para reforço de verbas

53 - Lei nº 2.491, de 27.11.963 - dá nova redação ao Inc. III do art. 12 da Lei 2.228, de 15 de fevereiro 1963

53v. - Lei nº 2.492, de 27.11.963 - autoriza firmar convênio com o Departamento Social da Creche Tenda do Caminho

54 - Lei nº 2.496, de 2.12.963 - considera de utilidade pública o Lar São Francisco de Assis

54v. - Lei nº 2.497, de 2.12.963 - concede isenção de impostos a Eurípedes Geraldo Martins

54v. - Lei nº 2.498, de 4.12.963 - prorroga a lei nº 1.619 que isenta impostos de Célia de Paula Mendonça

55 - Lei nº 2.499, de 4.12.963 - cria Escola Municipal na Cidade Jardim

55v. - Lei nº 2.500, de 4.12.963 - concede isenção de impostos a menor Lucas Donílio Batista

56 - Lei nº 2.501, de 4.12.963 - autoriza serviço de abertura , patrolamento e encascalhamento de ruas

56v. - Lei nº 2.507, de 4.12.963 - concede isenção de impostos a Ananias Gonçalves

56v. - Lei nº 2.510, de 4.12.963 - concede isenção e perdôa divida de Zulmira Camilo Silva

57 - Lei nº 2.503, de 4.12.963 - concede isenção e cancela divida de Rozedalva Damazio dos Santos

57v. - Lei nº 2.504, de 4.12.963 - concede isenção de impostos a Maria Antonieta Novais de Souza

58 - Lei nº 2.505, de 4.12.963 - concede isenção e cancela divida de Rosa Antonia Ramos

58 - Lei nº 2.506, de 4.12.963 - concede isenção e cancela divida de Gregório Felix dos Santos

58v. - Lei nº 2.509, de 4.12.963 - concede isenção de impostos a Teruo Kuramoto

59 - Lei nº 2.511, de 4.12.963 - cria o Museu Municipal

60 - Lei nº 2.512, de 4.12.963 - concede isenção de impostos a Belisardo Costa Neves

Nº da Folha

60v. - Lei nº 2.513, de 4.12.963 - concede isenção de impostos a Maria Pinto Fraga

60v. - Lei nº 2.515, de 4.12.963 - concede isenção e perdôa divida de Porfíria Martins Vieira

61 - Lei nº 2.517, de 4.12.963 - concede isenção de impostos a ' Maria Natália Lara

61v. - Lei nº 2.518, de 5.12.963 - concede isenção de impostos a ' Ana Barbosa dos Santos

62 - Lei nº 2.519, de 5.12.963 - prorroga a vigência da Lei 1083 de 24 de abril de 1958

62 - Lei nº 2.526, de 17.12.963 - autoriza abertura de crédito suplementar para reforço de verbas

67v. - Lei nº 2.423, de 26.07.963 - dá nova redação à Lei 2.209, de 8 de janeiro de 1963

68 - Lei nº 2.476, de 29.10.963 - perdôa divida de Luzia Carneiro Nascente

68 - Lei nº 2.493, de 28.11.963 - autoriza a regulamentação da ' Lei nº 2.053, de 3 de setembro de 1962

68v. - Lei nº 2.514, de 4.12.963 - concede perdão de multa aos funcionários públicos municipais

69 - Lei nº 2.516, de 4.12.963 - autoriza a abertura de rua ligando o Setor Oeste ao Central

69v. - Lei nº 2.521, de 10.12.963 - cria a Taxa de Saúde e Assistência Social

70 - Lei nº 2.520, de 18.12.963 - denomina Prç. D. Pedro II a praça central do Setor Pedro Ludovico

70 - Lei nº 2.522, de 16.12.963 - considera de utilidade pública ' a Campanha Estudantil de Alfabetização de Goiás

70v. - Lei nº 2.523, de 16.12.963 - concede isenção e perdôa divida de Tiburcia Alves de Oliveira

71 - Lei nº 2.524, de 16.12.963 - oncede isenção de imposto inter vivus aos ex-combatentes de guerra

71v. - Lei nº 2.525, de 16.12.963 - concede isenção de taxas e emolumentos a Associação Pro-Melhoramentos do Setor Pedro Ludovico

71v. - Lei nº 2.527, de 18.12.963 - dá nova redação à Lei 1.553 de 19 de agosto de 1959

72 - Lei nº 2.529, de 30.12.963 - cria a Secretaria de Agricultura e Abastecimento

73 - Lei nº 2.530, de 31.12.963 - cria a taxa de estacionamento ' de veículos e modifica as Leis 2299 e 1875 respectivamente de 14.3.63 e 23.10.61

x o x o x o x o x o x

Nº da folha

74v. - Lei nº 2.548, de 8.01.964 - autoriza empréstimo para pagamento de funcionários

77 - Lei nº 2.531, de 7.01.964 - cria o Departamento Municipal de Imprensa

77v. - Lei nº 2.535, de 7.01.964 - cria Escola Municipal no bairro de Campinas

78 - Lei nº 2.540, de 7.01.964 - concede titulo de Cidadão Goianiense o Sr. Odilon Barbosa Ferreira

78 - Lei nº 2.541, de 9.01.964 - considera de utilidade pública a Associação Estrelas de Goiás

78v. - Lei nº 2.542, de 7.01.964 - introduz ensinamentos históricos nas escolas públicas municipais

79 - Lei nº 2.568, de 8.01.964 - estabelece normas para limpêsa nos lotes baldios

80 - Lei nº 2.572, de 8.01.964 - autoriza recebimento de áreas de terras entre a Prç. A e Corrego Cascavél

80v. - Lei nº 2.575, de 8.01.964 - autoriza erigir busto do Sr. Eurico Viana

81 - Lei nº 2.578, de 8.01.964 - cria Feira Livre no Setor Pedro Ludovico

81v. - Lei nº 2.581, de 8.01.964 - cria Escola de Corte e Costura no Setor Dergo

81v. - Lei nº 2.582, de 8.01.64 - denomina Avenida, a rua 208, na Vila Nova

82 - Lei nº 2.583, de 8.01.964 - cria o Parque Florestal do Município de Goiânia

82v. - Lei nº 2.584, de 8.01.964 - proíbe instalação de deposito de material de construção e ferro velho na zona central

83 - Lei nº 2.586, de 7.01.964 - autoriza a instalação da Biblioteca Pública Municipal

83v. - Lei nº 2.587, de 7.01.964 - concede titulo de Cidadão Goianiense a Ataualpa Pierucetti Velloso

84 - Lei nº 2.593, de 7.01.964 - autoriza desapropriação de área destinada a estacionamento de veículos

84v. - Lei nº 2.605, de 9.01.964 - concede titulo de Cidadão Goianiense ao Dr. José Peixoto da Silveira

84v. - Lei nº 2.614, de 9.01.964 - autoriza a doação de terreno no Cemitério Santana a Comunidade Claretiana de Goiânia

85 - Lei nº 2.633, de 9.01.964 - concede isenção de impostos a Companhia de Seguros do Estº - Cosego

85v. - Lei nº 2.532, de 7.01.964 - concede isenção e cancela divida em nome de Florgesina Soares

Nº da Folha

86 - Lei nº 2.533, de 7.01.964 - concede isenção e cancela divida de Luiz Lopes Sampaio

86 - Lei nº 2.534, de 7.01.964 - concede isenção de impostos a Simplício José de Oliveira

86v. - Lei nº 2.536, de 7.01.964 - concede isenção e cancela divida de Rita Monteiro de Oliveira

87 - Lei nº 2.537, de 7.01.964 - concede isenção de impostos a Joaquim Maciel dos Santos

87v. - Lei nº 2.539, de 7.01.964 - concede isenção e cancela divida de Maria Rita Reinalda

87v. - Lei nº 2.543, de 9.01.64 - concede isenção de impostos a Sebastiana Barbosa

88 - Lei nº 2.544, de 9.01.964 - concede isenção de impostos a Maria Alves

88v. - Lei nº 2.545, de 7.01.964 - autoriza construção de Bebedouro Público para animais na Praça A

89 - Lei nº 2.546, de 7.01.964 - concede isenção de impostos a João Marcelo Cordeiro

89 - Lei nº 2.547, de 7.01.964 - concede isenção e perdôa divida de Sebastião Furtado de Oliveira

89v. - Lei nº 2.549, de 8.01.964 - prorroga a vigência da Lei nº 1.876, de 13.10.961 -

90 - Lei nº 2.550, de 8.01.964 - cancela divida ativa em nome de Raimundo Magalhães

90 - Lei nº 2.551, de 8.01.964 - cancela divida ativa em nome de Joaquim Felix do Espirito Santo

90v. - Lei nº 2.552, de 8.01.964 - cancela divida ativa em nome de Valdevino de Souza

91 - Lei nº 2.553, de 8.01.964 - cancela divida ativa em nome de Lindaura Angélica dosSantos

91v. - Lei nº 2.554, de 8.01.964 - concede isenção de impostos a Adolfina Maria Pereira

91v. - Lei nº 2.555, de 8.01.964 - concede isenção e cancela divida de Zulmira Francisca da Silva

92 - Lei nº 2.558, de 8.01.964 - prorroga a Lei nº 1.500 que concede isenção de impostos a Honorato Gomes de Rezende

92v. - Lei nº 2.559, de 8.01.964 - concede isenção de impostos a Clara Francisca de Souza

93 - Lei nº 2.560, de 8.01.964 - concede isenção de impostos a Eurípedes Barsanulfo dos Santos

93 - Lei nº 2.561, de 8.01.964 - concede isenção de impostos a João de Melo Franco

Nº da Folha

93v. - Lei nº 2.562, de 8.01.964 - concede isenção de impostosde Industria e Profissão a Hermógenes Francisco dos Santos

94 - Lei nº 2.563, de 8.01.964 - concede isenção e cancela divida à viúva de José Antonio da Silva

94v. - Lei nº 2.564, de 8.01.964 - prorroga a Lei nº 1895,de 20.11.61 - José Alípio de Amorim

95 - Lei nº 2.565, de 8.01.964 - concede isenção de impostos a José Francisco dos Santos

95 - Lei nº 2.566, de 8.01.964 - concede isenção de impostos a Maria Silva

95v. - Lei nº 2.570, de 8.01.964 - concede isenção e cancela divida de Sebastiana Alves Ribeiro

96 - Lei nº 2.569, de 8.01.964 - concede isenção de impostos a Aurelino Nunes

96v. - Lei nº 2.571, de 8.01.964 - cancela divida ativa em nome ' de Pedro Alves Godoi

96v. - Lei nº 2.574, de 8101.964 - concede isenção de impostos a Gumercindo Manoel dos Nascimento

97 - Lei nº 2.577, de 8.01.964 - autoriza construção de Grupo ' Escolar Municipal no Setor Crimeia

97v. - Lei nº 2.579, de 8.01.964 - autoriza a doação de área ao ' Grêmio Social Walmar

97v. - Lei nº 2.585, de 8.01.964 - concede isenção de impostos a Moacir Fernandes Borges

98 - Lei nº 2.588, de 7.01.964 - cria Escola de Corte e Costura no Setor Pedro Ludovico

98v. - Lei nº 2.589, de 7.01.964 - concede isenção e cancela divida de Domingos José Ferreira

99v. - LEI nº 2.590, de 7 de janeiro de 1964 - concede isenção de ' impostos a CLARINDA BONS-OLHOS BARBOSA

99v. - Lei nº 2.592, de 7.01.964 - Institui Prêmio Literário CIDADE DE GOIÂNIA

100 . - Lei nº 2.594, de 7.01.964 - Considera de utilidade pública ' a "Banda de Música Lira Campineira"

100v. - Lei nº 838, de 26.06.57 - Altera a regulamentação da Bolsa de Públicação " Hugo de Carvalho Ramos

102 . - Lei nº 2.596, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos e ' cancela dívida ativa a Vicentina da Paixão Rezende

102v. - Lei nº 2.597, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos e ' cancela dívida ativa á Salustiana Maria de Jesus

103 . - Lei Nº 2.598, de 9.01.964 - concede isenção de impostos e cancela dívida ativa dos menores Felicia, Luiz e José Soares Maciel

103v. - Lei nº 2.599, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa a Maria Alves da Costa

104 . - Lei nº 2.600, de 9.01.964 - Denomina Viela Machado de Araújo, a existente entre a Rua 8 e a Av. Goiás e entre a Rua 4 e Rua 5 do Setor Central

104 . - Lei nº 2.602, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa ao Sra. Guadalupe Alves da Silva

104v. - Lei nº 2.603, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos e perdoa Dívida Ativa ao Sr, Antônio Mariano de Souza

105 . - Lei nº 2.604, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa a José Fernandes Santana

105v. - Lei nº 2.607, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos a Josina Anunciação de Nossa Senhora

106 . - Lei nº 2.608, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos a Antonia Maria de Jesús

106v. - Lei nº 2.609, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa referente ao ano de 1.961 e 1.962 ao Sr. Francisco Mário Grilo

106v. - Lei nº 2.610, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos predial urbano à Jordelina Batista dos Santos

107 . - Lei nº 2.611, de 9.01.964 - Concede isenção de imposto ao Sr. Geraldo Marques de Brito

107v. - Lei nº 2.612, de 9.01.964 - Cancela dívida ativa e concede isenção de impôsto do Sr. Sebastião Pereira de Souza

107v. - Lei nº 2.613, de 9.01.964 - Cancela dívida ativa do Sr. Delcides Siqueira

108 . - Lei nº 2.615, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa ao Sr. João Rodrigues de Oliveira

108v. - Lei nº 2.616, de 9.01.964 - Cancela dívida ativa e concede isenção de impostos à Maria Cândida de Jesús

109 . - Lei nº 2.618, Concede isenção de impostos ao Sr. Vitório Luciano de Oliveira

109v. - Leinº 2.619, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos à Sra.Ana Santana Dourado

109v. - Lei nº 2.620, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos À viúva do Sr. Timóteo Nogueira da Silva

110 . - Lei nº 2.622, de 9.01.964 - Isenta de imposto predial a Sra. Ruth Carvalho da Silva

110v. - Lei nº 2.623, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos de licença e indústria e profissão à Maria Antonia de Souza

110v. - Lei nº 2.624, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa do Sr. Genésio Ribeiro Borges

111 . - Lei nº 2.625, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos à Sra. Benedita Angélica dos Santos

111v. - Lei nº 2.626, de 9.01.964 - Prorroga vigência da Lei nº 1.737, de 14 de novembro de 1.960

112 . - Lei nº 2.628, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos à Maria Cândida de Jesús

112v. - Lei nº 2.629, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos de Indústria e Profissão ao Sr. Manoel Bezerra dos Santos

112v. - Lei nº 2.630, de 9.01.964 - Prorroga vigência da Lei nº 469 de 23 de novembro de 1954

113 . - Lei nº 2.631, de 9.01.964 - Prorroga Lei nº 1.589, de 11 de dezembro de 1. 959, que concede isenção de imposto a Sra. Luiza Nunes de Oliveira

113v. - Lei nº 2.632, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos à Srs. Isabel Albina Aires

114 . - Lei nº 2.634, de 9.01.964 - Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa do Sr. Ozório Francisdo de Paula

114v. - Lei nº 2.635, de 9.01.964 - Concede isenção de imposto de Indústria e Profissão do Sr. Nicolas Mersing

114v. - Lei nº 2.636, de 27.02.964 - Fica denominada Dr. Iranî Alves Ferreira, a atual alamêda Capim Puba

115 . - Lei nº 2.637, de 27.02.964 - Concede Título de Cidadão Goianiense ao Sr. Felisberto Pereira Braga

115v. - Lei nº 2.638, de Autoriza empréstimo rotativo mensal até o limite de Cr$ 140.000.000,00. Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com qualquer estahelecimento de Crédito desta Capital para a instituição de crédito rotativo mensal das importâncias de Cr$ 7. 000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) destinados às despesas da Câmara Municipal de Goiânia e até Cr$ 133.000.000,00(cento e trinta e tres milhões de cruzeiros), para o pagamento do funcionalismo público e operariado.

116 . - Lei Nº 2.639, de 10.03.964 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com qualquer estabelecimento de crédito desta Capital, para a instituição de crédito rotativo mensal até a importância de Cr$ 80.000.000,00(ootenta milhões de cruzeiros).

116v. - Lei nº 2.640,-de 10.03.964 - Perdoa multa a contribuintes em atrazo do imposto de Indústria e Profissão, que regularizarem seus débitos relativo ao mês de fevereiro, até o dia 20(vinte)de março do corrente exercício.

117 . - Lei nº 2.641, da 10.03.964 - Fica prorrogado, até o dia 31 de de março, o prazo para o pagamento de ijpostos de veículos de aluguel, sem multa

117v. - Lei nº 2.646, de 16.03.964 - Considera de Utilidade Pública a ' Associação Pró- Melhoramentos dos Setores: Jardim América e Sudoeste, fundada aos 22 de novembro de 1.962

117v. - Lei nº 2.556, de 5.03.964 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir Asilo de Assistência à Medicância e ' dá outras providências

118v. - Lei nº 2.580, de 05.03.964 - A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei:- Fica transformada em comercial a Rua 232, Setor Vila Coimbra. nesta Capital

118v. - Lei nº 2.642, de 16.03.964 - Isenta de impostos e cancela dívida ativa a Associação Brasileira de Educação Familiar e social (ABEFS) com sede nesta Capital

119 . - Lei nº2.643 , de 16.03.964 - Prorroga período de isenção de impostos concedidos à viúva do Inspetor João Ferreira dos Santos

119v. - Lei nº 2.644, de 16.03.964 - Concede isenção de impostos ao Sr. Canuto de Oliveira

120 . - Lei nº 2.645, de 16.03.964 - Prorroga período de isenção de impostos ao Sr. Osório Vieira dos Santos

120v. - Lei nº 2.648, de 7.04.964 - Concede título de cidadão Goianiense ao Sr. Francisco Braga Sobrinho

120v. - Lei nº 2.649, de 8.04.964 - Concede pensão ao Sr. Domingos Miguel de Souza

121 . - Lei nº 2.650, de 8.04.964 - Autoriza Alienação - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vender, independentemente de concofrência pública, a quem melhor proposta oferecer, 8 (oito) portas de aço de Propiedade do Município, retiradas do prédio do ' Grupo Escolar Getulino Artiaga

121v. - Lei nº 2.654, de 5.05.964 - Estabelece os benefícios da Lei 63 ' de 25 de outubro de 1.948, à viúva do ex-combatente Goiâno

121v. - Lei nº 2.656, de o5.o5.964 - Considera de utilidade pública o ' Centro de Assistência Social de Campinas

122 . - Lei nº 2.647, dé 20.03.964 - Revoga Lei nº 2.548, de 8/01/64

122v, - Lei nº 2.651, de 23.04.964 - Concede isenção de impostos e perdoa Dívida Ativa ao Sr. Marcolino Pereira Soares

122v. - Lei nº 2.653, de 23.04.964 - Concede isenção de impostos ao Sr. Geraldo Gomes Cardoso

123 . - Lei nº 2.657, de 12.05.964 - Cria a taxa de desmembramento de ' área e aprovação de loteamento

123v. - Lei nº 2.655, de 05.05.964 - Faz doação de área de terra ao Vila Nova Futebol Clube situada no bosque situado no Setor deste do Bairro Universitário, nas confluências das Ruas 236,256,225

124 . - Lei nº 2.452, de 20 .09.963 - Autoriza desapropriação de propri' edade da Sr. Clarinda Rosa dos Santos

124v. - Lei nº 2.658, de 12.05.964 - Isenta de impostos industriais sem similares no Município até 31 de dezembro de 1964

125 . - Lei nº.2.659, de 15.05.964 - Concede isenção de impostos À Sra.' Joaquina Rodrigues Nogueira

125v. - Lei nº 2.670, de 15,05.964 - Isenta de impostos e perdoa divida ativa ao Sr. Virgilio Antonio Costa

125v. - Lei nº 2.677, de 19.05.964 - Autoriza poder executivo a efetuar serviço de transporte Coletivo Urbano, criando ' trajeto de linha denominada "Contôrno" e contém ' outras providências"

126 . - Lei nº 2.679, de 25.05.964 - Autoriza permuta de uma área de ' 626,79m. quadrados, lotes 4 e 5, da Rua Padre Hil de Branel, quadra nº 1, da Vila Cintra de propri- edade do Sr. João Martins de Araújo

126v. - Lei nº 2.680, de 25.05.964 - Concede isenção de impostos Á Indústrias Químicas do Estado de Goiás, S/A IQUEGO

127 : - Lei nº 2,676, de 20.05.964 - Modifica redação e revoga dispositivo da Lei nº 2.530, de 31/12/1.963

127v. - Lei nº 2.661, de 15.05.964 - Cria Escola de Corte e Costura no ' Distrito de Senador Canêdo

128 . - Lei nº 2.666, de 15.05.964 - Concede título de cidadã Goianiense à Sra. Maria de Lourdes Estivalette Teixeira

128v. - Lei nº 2.675, de 15.05.964 - Concede isenção de impostos à Sra. Maria Angélica Costa e Geraldo C. Neves

128v. - Lei nº 2.662, de 15,05.964 - Cria escola Pública Municipal do ' Ensino Primário, no Parque Industrial do Setor Alto da Boa Vista desta Capital

129 . - Lei nº 2.664, de 15.05.964 - Concede isenção de impostos ao Sr. Simião Pereira da Silva

129v. - Lei nº 2667, de 15.05.964 - Prorroga vigência da Lei nº 1.830, de 30 de dezembro de 1.960, que concede isenção de impostos a Sra. Maria Gonçalves Alves

129v. - Lei nº 2.674, de 15.05.964 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a publicar Guia Turístico da Cidade de Goiânia

130v. - Lei nº 2.681, de 25.05.964 - Isenta de impostos Predial Urbano ' o Sr. Joel Francisco de Lima

131. - Lei nº 2.682, de 29.05.964 - Considera de utilidade Pública o ' Grêmio Literário "Felix do Colégio Estadual de ' Goiânia

131v. - Lei nº 2.687, de 1º/06/964 - Concede Título Honorífico de cidadão Goianiense ao Sr. Odilon Santos

131v. - Lei nº 2.660, de 15.05.964 - Concede isenção de impostos de Indústrias e Profissões ao Sr. José Antônio de lima

132 . - Lei Nº 2.665, de 15.05.964 - Concede isenção de impostos predial aos Herdeiros de Cezária Francisca de Faria

132v. - Lei nº 2.671, de 15.05.964 - Concede isenção de(impostos)e perdão de dívida ativa ao Sr. Odilon Maciel Pereira

132v. - Lei nº 2.673, de 15.05.964 - Concede isenção de impôsto Predial Urbano ao Sr. Djalma Pereira Nunes

133 . - Lei nº 2.678, de 19.05.964 - Concede isenção de impostos, à Sra. Ana ângela de Deus

133v. - Lei nº 2.683, de 1º/6º/64 - Prorroga Vigência da Lei nº 1.780 à Sr, Leocadia Ferreira da Silva

133v. - Lei nº 2.685, de 1º/06/64 - Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa dos imóveis doados à Sociedade de Assistência aos Lázaros e defesa contra a Lepra.

134 . - Lei nº 2695, de 2.06.964 - Concede título de cidadão Goianiense ao Deputado Anísio Rocha

134v. - Lei nº 2.696, de 02.06.964- Concede Título de cidadão Goianiense ao General Olímpio Moura Filho

134v. - Lei nº 2.696, de 2.06.964 - Abre Crédito suplementar de: ..... Cr$ 2.047.000,00(Dois milhões, quarenta e sete mil cruzeiros)para suplementar a seguinte verba: 4.32.8.07.2.14 Máquinas, Móveis e Utensílios

135 . - Lei nº 2.698, de 2.06,964 - Autoriza a instalação de uma Coletoria Municipal em Senador Canedo

135v. - Lei Nº 2.701, de 2.06.964 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir Parque Infantil no Bosque dos Buritís.

136 . - Lei Nº 2.702, de 1º.06.964 - Concede Título de Cidadão Goianiense ao Sr. Arquimedes Faria Cunha

136v. - Lei nº 2.689, de 1º.06.964 - Concede isenção de impostos Municipais ao Sr, Manoel A. Brandão.

136v. - Lei nº 2.704, de 8.06.964 - Prorroga Vigência da Lei Nº2.114,de 28/12/62 à Srta. Maria Mendes de Oliveira.

137 . - Lei nº 2.707, de 8.06.964 - Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa, em nome de Joana dé França.

137v. - Lei nº 2.708, de 8.06.964 - Cancela dívida ativa e concede isenção de impôsto em nome de Florentino Costa.

138 . - Lei nº 2.709, de 8.06.964 - Isenta de impostos o Sr. João Mateus de Faria.

138v. - Lei nº 2.710, de 8.06.964 - Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa ao Sr. João Alves de Castro.

138v. - Lei nº 2.713, de 8.06.964 - Concede perdão de multa à Sra. Neracy Oliveira e outros.

139 . - Lei nº 2.567, de 8.01.964 - Concede isenção de impostos ao Sr. Antonio Janott.

Nº da folha

139v. - Lei nº 2.570, de 8.01.964 - Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa À Sra.Sebastiana Alves Ribeiro.

139v. - Lei nº 2.591, de 7.01.964 - Perdôa dívida ativa em nome do Sr. wilson wanderlei Mateucci.

140 . - Lei nº 2.617, de 9.01.964 - Cancela dívida ativa e concede isenção de impostosà Sra. Leonízia Cândida de Jesus.

140v. - Lei nº 2.621, de 9.01.964 - Cancela dívida ativa. Isenta de impostos em nome de: Maria,Sebastiana,Neide,Neila e Francisca Martins da Costa.

140v. - Lei nº,2.684, de 1º.06.964 - Modifica a Lei Nº2.584, de 8 de janeiro de 1.964: Fica expressamente proibida a concessão de novas licenças para instalação de depósitos de materiais de construção e ferro velho,na zona central.

141v. - Lei nº 2.690, de 1º.06.964 - Isenta de impostos e cancela dívida ativa À Senhorinha: Augusta da Silva.

142 . - Lei nº 2.691, de 1º.06.964 - Concede perdão de dívida ativa ao Sr. Jason Alvares de Magalhães.

142v. - Lei nº 2.692, de 1º.06.964 - Concede isenção de impostos à Sra. Maria Anascenro.

142v. - Lei nº 2.693, de 2.06.964 - Prorroga vigência da Lei nº 1.859,de 5 de julho de 1.961, ao Sr. Florisdon Pereira Borges.

143 . - Lei nº 2.694, de 2.06.964 - Isenta de impostos e cancela dívida ativa, em nome do Sr. Norival M. Gomes.

143v. - Lei nº 2.699, de 2. 06.964 - Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa à Sra. Zilda Tocantins.

144 . - Lei nº 2.700, de 2.06.964 - Concede isenção de impostos ao Sr. Nicolau Pinto de Azevêdo.

144v. - Lei nº 2.705, Cria Escola Pública Municipal de Datilografia no Bairro de Campinas.

144v. - Lei nº 2.706, de 8.06.964 - Eleva pensão de viúva de servidor Municipal da Sra. Maria Francisca de Sousa.

145 . - Lei nº 2.712, de 8.06.964 - Concede isenção de impostos ao Centro Espírita Amor, Caridade e Nova, à Rua 205,nº 4.

145v. - Lei nº 2.715, de 16.06,964 - Concede Título Honorífico à Sra. Belkiss Ispenciere Carneiro de Mendonça.

145v. - Lei nº 2.716, de 16.06.964 - Concede Título Honorífico ao Exmo. Sr. General Amaury Kruel.

146 . - Lei nº 2.717, de 16.06.964 - Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa à Sra.Benedita Pereira da Silva.

146v. - Lei nº 2.719, de 23.06.964 - Concede isenção de impostos Predial Urbano à viúva: Júlia Almeida Pereira.

146v. - Lei nº 2.720, de 23.06.964 - Concede isenção de impostos e perdoa multa ao,Sr. Estevão Delfino de Matos.

147 . - Lei nº 2.721, de 23.06.964 - Cria Escola Municipal em Vila Galvão nesta Capital.

147v. - Lei nº 2.729, de 1º.06.964 - Prorroga prazo para apresentação de requerimento até 31 de julho de 1964,para os interessados requererem o pagamento dos auxílios e subvenções Municipais a que tem direito, no corrente exercício.

147v. - Lei nº 2.730, de 1º.06.964 - Concede título de cidadão Goianiense, aos cidadãos: General Arthur da Costa e Silva e Carlos Luiz Guedes.

148 . - Lei nº 2.508, de 4.12.963 - Eleva Salário família dos Servidores Municipais.

148v. - Lei nº 2.703, de 13.07.964 - Isenta de impôsto de transmissão "inter-vivus", Os imóveis adquiridos para residência dos funcionários públicos, por intermédio da Caixa Econômica Federal e Institutos de Previdência "IPASGO"

148v. - Lei nº 2.722, de 23.07.964 - Aumenta vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

149v. - Lei Nº 2.723, DE 1º.07.964 - Concede isenção de impostos Municipais, ao Sr. Artur Alves da Silva

149v. - Lei nº 2.724, de 1º.07.964 - Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa por 3 (três) anos à Sra. Angelina Borges.

150 v - Lei nº 2.725, de 1º.07.964 - Concede isenção de impostos Pà viúva: Benedita Silva

150v. - Lei nº 2.726, de 1º.07.964 - Concede isenção de impostos de Indústria e Profissão ao Sr. Ambrosio dos Santos

151 . - Lei nº 2.727, de 1º.07.964 - Concede isenção de impostos Predial ao Instituto São Tomás de Aquino, de propriedade do Sr. Geraldo Magela Pinto de Castro.

151v. - Lei nº 2.728, de 1º.07.964 - Perdôa dívida ativa de 1.962 e 1.963 ao Sr. Misael P. Lemos

151v. - Lei nº 2.731, de 2.07.964 - Prorroga Lei nº 1.852, de 4/5/61,que benefecia o Sr. José Antônio dos Santos

152 . - Lei nº 2.734, de 13.07.964 - Dispõe sôbre a isenção do pagamento do impôsto sôbre transmissão inter-vivus de propriedade imobiliária, por Associações Esportivas, a

cont. 152 . - Lei nº 2.734, a aquisição de imóveis para construção de sede própria, praças de esportes etc.

152v. - Lei nº 2,735, de 2.07.964 - Concede isenção de impôsto de Indústria e Profissão à Sra. Irany Dias

153 . - Lei nº 2.736, de 2.07.964 - Isenta de impôsto predial a Sra. Maria Luiza de Jesús

153v. - Lei nº 2.737, de 2.07.964 - Prorroga a Lei nº 1.471, de 30/3/58 ao Sr.Sinval Magalhães.

153v. - Lei nº 2.738, de 2.07.964 - Isenta de impostos e cancela dívida ativaà Sra. Angélica Brito Vieira.

154 . - Lei nº 2.741, de 2.07.964 - Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa ao Sr. Avelino Antônio Vieira e D. Ludovica Damásia Rodrigues.

154v. - Lei nº 2.742, de 2.07.964 - Isenta de impostos e perdoa dívida ativa ao Sr. José Alves Camargo.

155 . - Lei nº 2.743, de 2.07.964 - Autoriza o Executivo Municipal a promover Concurso para instituição do Emblema e Bandeira, representativa do Município de Goiânia e dá outras providências.

155v. - Lei nº 2,744, de 2.07.964 - Modifica a Lei nº 2.307, de 25 de abril de 1. 963

156 . - Lei nº 2.745, de 13.07.964 - Perdoa dívida ativa e isenta de impostos, predial e urbano a Sra. Maria Balbina de Jesús.

156v. - Lei nº 2.746, de 13.07.964 - Autoriza o Executivo Municipal a adquirir ônibus para o transporte de servidores públicos municipais, residentes nos Bairros de Campinas.

157 . - Lei nº 2.747, de 13.07.964 - Prorroga a Lei Nº 1.644, de junho de 1.960 , que concede isenção de impostos - Predial e Urbano à Sra. Belanízia de Souza.

157v. - Lei nº 2.748, de 13,07.964 - Isenta de impostos e perdoa dívida ativa a Sra. Felipa Pinto Bandeira.

157v. - Lei nº 2.749, del3.07.964 -:Concede isenção de impostos Predial e Territorial Urbano, a Sra. Maria Faria de Souza.

158 . - Lei nº 2.750, del3.07.964 - Isénta de impostos e cancela dívida ativa o Sr. Adelino Barbosa Flôres.

158v. - Lei nº 2.751, de 13.07.964 - Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa ao Sr. Etelvino de Souza Maciel.

159 . - Lei nº 2.752, de 13.07.964 - Isenta de impôsto predial urbano o Sr Sebatião Gomes de Araújo

159 . - Lei nº 2.753, de 13.07.964 - Art.1º - A alínea "D", do art. 10º, da Lei nº 2.526, de 17 de dezembro de 1.963, passa a ter a sequinte redação: "O Impôsto Predial Urbano, será arrecadado, do primeiro ao último dia útil do mês de julho, para a primeira prestação a que se refere o artigo anterior.

159v. - Lei nº 2.754, de 15.07.964 - Considera de Utilidade Pública a Ação Social da Paróquia de São Judas Tadeu.

160 . - Lei nº 2.755, de 17 07.964 - Concede isenção de impostos por 3 - (três) anos, ao Sr. Joaquim Rocha Cavalcante.

160v . - Lei nº 2.756, de 22.07.964 - Concede isenção de impostos Municipais - Predial Urbano - à Sra. Horacina Teixeira do Nascimento.

160v. - Lei nº 2.757, de 22.07.964 - Proibe medicância nas feiras livres da Capital e interiores de Mercados.

161 . - Lei nº 2.732, de 2.07.964 - Isenta de impostos e perdoa dívida ativa a Sra. Frutuosa de Souza Montalvão.

161v. - Lei nº 2.733, de 2.07.964 - Isenta de impostos e perdoa dívida ativa a Srta. Maria Madalena Guerra.

162 . - Lei nº 2.739, de 2.07.964 - Prorroga Lei nº 1.968, de 30/12/61, pelo prazo de 3 anos.

162 . - Lei nº 2.740, de 2.07.964 - Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa à Sra.Maria Lucinda da Silva.

162v. - Lei nº 2.760, de 3.08.964 - Concede isenção de impostos Municipais a Sra. Waldomira Alves de Carvalho.

163 . - Lei nº 2.761, de 3.08.964 - Cancela dívida de 1.963 e 1º simestre de 1.964, junto à Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome de josé Nogueira da Silva.

163v. - Lei nº 2.762, de 3.08.964 - Isenção de impostos de Indústrias e Profissões ao Sr. Ernesto Anselmo Coêlho.

163v. - Lei nº 2.764, de 3.08.964 - Concede isenção de impostos ao Sr. Sebastião Pinto Rosa.

164 . - Lei nº 2.765, de 3.08.964 - Concede isenção de impostos Predial Urbano, pelo prazo de três anos, ao Sr. João Pereira de lima.

164v. - Lei nº 2.766, de 3.08.964 - Cancela dívida ativa em nome da Sra. Terezinha de Jesús, junto à Prefeitura Municipal de Goiânia.

164v. - Lei nº 2.767, de 3.08.964 - Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa ao Sr. Tertuliano José da Silva

165 . - Lei nº 2.768, de 3.08.964 - Concede isenção de impostos Territorial e Predial Urbano, junto à Prefeitura Municipal de Goiânia, à Sra. Maria Bento de Oliveira.

165v. - Lei nº 2.773, de 10.08.964 - Isenta de impostos e taxas a"Loja ' Maçônica Acácia Brasiliense"- para a construção de sua ssde própria.

166 . - Lei nº 2.774, de 10.08.964 - Modifica a Lei nº 1.875, de 15 de ' outubro de 1961

166v. - Lei nº 2.781, de 11.08.964 - Cria Escola Municipal em Vila Be- ' tel, nesta Capital

166v. - Lei nº 2.782, de 11.08.964 - "Abre crédito especial de 5.294.160, 00, para fazer face ao pagamento do processo Nº - 1.339, de 21 de maio de 1.964, em que a Prefeitura adquire da firma Pitney Bowes Máquinas Ltda.

167 . - Lei nº 2.785, de 12.08.964 - Cria Escola de Datilografia,no Bairro de Vila Nova, nesta Capital

167v. - Lei nº 2.769, de 3.08.964 - Cancela dívida ativa referente aos ' exercícios de 1.962 e 1.963, em nome da Sra. Maria Moisés Silva

168 . - Lei nº.2,770, de 5.08.964 - Cancela dívida ativa existente em nome de Luiza Carneiro Nascente

168 . - Lei nº 2.783, de 12.08.964 - Concede isenção de impostos aos Srs Antônio e Sebastião Pires de Albuquerque.

168v. - Lei nº 2.759, de 3.08.964 - Cria Escola de Corte e Costura e dá outras Providências, no Setor Jardim América

169 . - Lei nº.2.771, de 10.08.964 - Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa ao Sr. Teófilo José Rosa, já falecido

169v. - Lei nº 2.772, de 10.08.964 - Modifica a Lei nº 2.625, de 9/1º/64

169v. - Lei nº 2.776, de 11.08.964 - Concede isenção de impostos Predial Territorial Urbano, ao Sr. Delmiro Paulino da Silv

170 . - Lei nº 2.777, de 11.08.964 - Isenta de impostos Municipais ao SR José Domingos Santana.

170v. - Lei nº 2.779, de 11.08.964 - Isenta de impostos e cancela dívida ativa a Sra, Antônia Braga Muniz

171 . - Lei nº 2.780, de 11.08.964 - Concede Isenção de impostos Municipais ao Sr. Auto de Souza Pôrto

171v. - Lei nº.2.787, de 25.08.964 - Prorroga prazo de apresentação de - requerimentos

171v. - Lei nº 2.789, de 26.08.964 - Autoriza alienação de terreno e dá outras providências situado na Av. Anhanguera, esquina com a Rua Senador Jayme, no Bairro de Campinas

172 . - Lei nº 2.790, de 27.08.964 - concede isenção de impostos e cancela dívida ativa ao Sr. Antônio de Paula Rmaos

172v - Lei nº 2.791, de 27.08.964 - Concede isenção de impostos Predial e Territorial Urbano e Cancela Dívida ativa em nome de Maria Madalena Vidigal

173. - Lei nº 2.792, de 27.08.964 - Isenta de impostos e cancela dívida ativa o Sr. Francisco Virgilino da Silveira

173v - Lei nº 2.793, de 27.80.964 - Concede isenção de impostos Predial Urbano, ao Sr.João Delchik, por tres anos, referente a um barracão de sua propriedade, situado à Rua 70 nº 6, nesta Capital

174. - Lei nº 2.794, de 27.08.964 - Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa à Sra. Luzia Gonçalves Fraga

174v - Lei nº 2.795, de 28.08.964 - Concede isenção de impostos Predial e Territorial Urbano, ao Sr. Euclides Lima Cruvinel

174v - Lei nº 2.796, de 28.08.964 - Considera de utilidade pública a Caixa beneficiente dos funcionários da Câmara Municipal de Goiânia.

175. - Lei nº 2.797, de 28.08.964 - Faz doação de uma área de Terra à Associação Pró- Melhoramentos do Setor Jardim América.

175v - Lei nº 2.798, de 28.08.964 - Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa ao Sr. Benedito Vieira Guimarães

176. - Lei nº 2.799, de 28.08.964 - Considera de utilidade pública a União da Fraternidade Espírita Social, com séde nesta Capital

176. - Lei nº 2.800, de 28.08.964 - isenta de impostos e Indústrias e Profissões, o Senhor: Cícero Gomes da Silva

176v - Lei nº 2.801, de28.08.964 - Consede isenção de impostos Territorial Urbano, aos 28 Lotes da quadra 709, da Vila Montte Celle, desta Capital, de propriedade da Congregação dos Sagrados Corações de Jesús e Maria

177. - Lei nº 2.802, de 28,08.964 - Faz doação de terra ao Jardim América Esporte Clube

177v - Lei nº 2.803, de 28.08.964 - Concede isenção de impostos Predial Urbano ao Sr. Bartolomeu Dourado Silva.

177v - Lei nº 2.804, de 28.08.964 - Isenta de impostos Predial ao imóvel do Sr. Joaquim Borges de Rezende

178. - Lei nº 2.805, de 28.08.964 - Aumenta vencimentos dos funcionários Municipais e dá outras providências

181v - Lei nº 2.806, de 3.09.964 - Concede isenção de impostos Predial Urbano, por tres anos, ao Sr. José Rodrigues do = Nascimento

182. - Lei nº 2.807, de 3.09.964 - Autoriza a Prefeitura Municipal a = construir e instalar uma creche em Nova Vila, nesta Capital.

182v - Lei nº 2.808, de 11.09.964 - Concede isenção de impostos de Indústrias e Profissões, Territorial e Predial Urbano, À Sra. Ana Sena.

182v - Lei nº 2.809, de 11.09.964 - Concede isenção de imposto Predial referente ao período de 1.963 e perdôa dívida ativa referente ao período de 1.962.

183. - Lei nº 2.810, de 11.09.964 - Dá nova denominação à Praça do Cemintério Velho, recebendo a denominação de : Praça João - Dias, no Setor Bomfim, desta Capital

183v - Lei nº 2.812, de 11.09.964 - Isenta de impostos Predial ao Sr. José de Catro, incidente sôbre o imóvel de sua propriedadé , aito à Rua 504,Nº 415, Vila Operária

184. - Lei nº 2.815, de 11.09.964 - Eleva pensão de viúva de Servidor Municipal,à Sra. Maria Antônia Clemente.

184. - Lei nº 2.816, de 11.09.964 - Isenta de impostos Indústria e Profissões, o Sr. Emídio Gomes da Silva

184v - Lei nº 2.823, de 18.09.964 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a Caixa Econômica do Estado de Goiás C.E.E.G, para concessão de empréstimos e financiamentos dos servidores públicos Municipais.

185. - Lei nº 2.653, de 25.05.964 - Concede aos Funcionários de Fisco Municipal e Coletores, o direito de aposentarem com vinte anos de serviço público

185v - Lei nº 2.775, de 7.10.964 - Prorroga vigência da Lei Nº 1.834, de 4/1º/61, que concede isenção de impostos ao Sr. Wilson Barbosa Júnior

186. - Lei nº 2.811, de 11.09.964 - Autoriza pagamento de Cr$ 72.000,00 - (setenta e dois mil cruzeiros), correspondente ao aluguel do cômodo onde funciona o serviço de Merenda-Escolar "Professora Edna de Roure, nesta Capital, relativo ao ano de 1.963

186. - Lei nº 2.814, dé 7.10.964 - Isenta de impostos Municipais pelo espaço de três (3) anos, a Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Goiás e Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Cívil de Goiânia

186v - Lei nº 2.817, de 17.09.964 - Ficam criadas duas Coletorias Municipais a serem instaladas no Mercado Central de Goiânia e no Mercado de Campinas, nesta Capital

187. - Lei nº 2.818, de 18.09.964 - Abre Crédito Especial de Cr$. 12.199.997,80 (doze milhões cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete cruzeiros e oitente centavos) para ocorrer o pagamento dos seguintes processo:

995/64- Almerinda dos Santos Cr$ 2.400,00 ...

189. - Lei nº 2.819, de 18.09.964 - Concede

Nº da
FOLHA

189. - Lei nº 2.819, de 18.09.964 - Concede isenção de impostos Municipais ao Sr.Lindolfo Marcelino Vaz e dá outras providências.

189v - Lei nº 2.820, de 18.09.964 - Cancela dívida ativa do ano de 1.962, inscrita contra Agripina Potenciano e referente ao imóvel de sua propriedade, situado em Campinas, à Rua Benjamim Constant nº 833

189v -, Lei nº 2.821, de 18.09.964 - Isenta de impostos o Instituto Evangélico de Educação, o imóvel do Sr.Farnésio R. Galvão, situado à Rua P-39, Lote 19, Quadra P-110, no Setor dos Funcionários.

190. - Lei nº 2.822, de 18.09. 1.964 - Concede isenção de impôsto e cancela dívida ativa à Sra. Reginalda Bueno da Cruz

190v - Lei nº 2.824, de 1º.10.964 - Considera de Utilidade Pública a Federação Goiana de Desportos com séde nesta Capital

191. - Lei nº 2.825, de 1º.10.964 - Isenta de impostos de transmissão Inter-Vivus a Congregação de Madres Agostinianas Terceiras Missionárias de Ultramar, em relação ao Lote nº25, Quadra R-30 Setor Oeste, nesta Capital, doado pelas irmãs Franciseanas da Imaculada Conceição .

191. - Lei nº 2.826, de 1º.10.964 - Isenta de impostos e perdôa dívida ativa em nome de Arestina Antônia da Silva

191v - Lei nº 2.827, de 1º.10.964 - Prorroga Lei nº 1.443 de 29/12/58. que beneficia a Sra. Feliciana de Paula

192. - Lei nº 2.830, de 5.10.964 - Prorroga isenção de impostos a Conegundes Maria Fernandes

192v - Lei nº 2.831, de 5.10.964 - Estabelece perdão de multas e novos prazos para pagamento de impostos aos contribuintes em atrazo com a Fazenda Pública Municipal.

192v - Lei nº 2.832, de 5.10.964 - Concede isenção de impostos de acôrdo com o art. 1º da Lei nº 2.658 de 12 de maio de 1.964, fica concedida isenção de impostos Municipais à firma Indústrias Reunidas João Alves de Queiroz

193. - Lei nº 2.834, de 8.10.964 - Concede Título de Cidadão Goiâniens ao Sr, Deputado Federal, João de Medeiros Calmon

193v - Lei nº 2.853, de 13.10.964 - Cria Taxa de Educação, de registro e transferência de imóveis, taxa de viação e estabelece novos valores para a taxa de saúde e assistência Social, de Limpeza Pública e dá outras Providências.

195v - Lei nº 2.758, de 14.09.964 - Abre crédito suplementar de Cr$ - 181.271.000,00(cento e oitenta e um milhões,duzentos e setenta e um mil cruzeiros),destinado a suplementação das verbas abaixo:

196v - Lei nº 2.828, de 5.10.964 - Concede isenção de impostos Municipais à firma Produtos Elétricos LTDA. Com séde à Rua 67, Nº 32, nesta Capital

196v - Lei nº 2.833, de 6.10.964 - Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa à Sra. Antônia Machado, referente a um barracão de sua propriedade situado à Rua - 241, lote nº 7, Quadra 106, Bairro Universitário nesta Capital

197. - Lei nº 2.835 - de 9.10.964 - Isenta de impostos Predial e Territorial Urbano à Sra. Margarida Fernanda da Mata

197v - Lei nº 2.836, de 9.10.964 - Prorroga a Lei nº 1.823 de 4/1/61 que isenta do impôsto predial urbano à Sra. Joana Amélia de Pereira

198. - Lei nº 2.837, de 9.10.964 - Concede isenção de impostos e perdão de dívida ativa do Sr. Benjamim Miguel, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade sito à - Rua 101, Lote 33, Casa 315, no Setor Sul, nesta - Capital.

198. - Lei nº 2.838, de 9.10.964 - Concede isenção de impostos Municipais, a Creche Tenda do Caminho, da Irradiação Espírita Cristã , situada à 11º Avenida em Vila Nova, nesta Capital

198v - Lei nº 2.839, de 9.10.964 - Isenta de impostos Predial e Territorial Urbano, ao Sr. Geraldo Moreira da Silva

199. - Lei nº 2.840, de 9.10.964 - Isenta de impostos Predial e Urbano o Sr. Pedro Antônio do Rego

199v - Lei nº 2.841, de 9.10.964 - Considera de utilidade pública o - Grêmio Literário VISCONDE DE MAUÁ, da Escola Técnica de Comercio Brasiliense, situado no Bairro - Popular, nesta Capital.

199v - Lei nº 2.842, de 9.10.964 - Prorroga vigência da Lei nº 1.565 - de 28 de agôsto de 1.959

200. - Lei nº 2.843, de 9.10.964 - Concede isenção de impostos municipais aos que participaram de operações ativas de guerra ou atividades de comboio e patrulhamento, e dá outras providências. Lei nº 2.740, de 22 de outubro de 1.963, aos que integraram as fôrça Armadas durante o último conflito mundial, participaram de operações ativas de guerra ou atividades de comboio e patrulhamento.

200v - Lei nº 2.844, de 9.10.964 - Concede título de Cidadão Goianiense ao Sr. Jaime Câmara

Lei nº 2.923, de 17 de setembro de 1964
"Disciplina concessão"

5/E

BB

TERMO DE ABERTURA.

CONTEM ÊSTE LIVRO 200 (DUZENTAS) FÔLHAS NUMERADAS DE 1 (HUM) A 200 (DUZENTOS), E SERVIRÁ PARA NELE SEREGISTRAREM LEIS EMANADAS DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, AOS 1º (PRIMEIRO) DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS (1º/8/63).

Francisco Ortiz

-SECRETÁRIO DA PREFEITURA-

"Lei nº 2.352, de 17 de junho de 1.963."

"Modifica denominação de Escola."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Modifica denominação da Escola Municipal "DARIO CARDOSO" para Grupo Escolar "Dário Cardoso," Vila Toma.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 1º (primeiro) de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Lisboa de Britto
-PREFEITO-

Sebastião Geraldo do Espirito Santo Fleury.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Saladares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Belo Ramos Fuleé
-SEC. M. V. O. PUBLICAS-

Lei nº 2.353, de 17 de junho de 1963.

"Cria Escola Municipal do Ensino Primário no Setor Jardim América, desta Capital."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acôrdo com o Art. 23, Letra "B", da lei nº 37, Lei Orgânica dos Municípios, a mandar construir um Grupo Escolar no Setor Jardim América, nesta Capital.

Art. 2º - Fica a escolha do Executivo Municipal o escolha da área para a referida construção.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 1º (primeiro) de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Sebastião Geraldo do Espirito Santo Fleury.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt.
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Jubé.
-SEC. M.P.V.O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.354, de 17 de junho de 1.963."

Autoriza criação de escola."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Autoriza a criação de uma escola mista municipal, na localidade denominada "FAZENDA FURQUILHA".

Parágrafo único - A mencionada escola receberá a denominação de "ESCOLA PROFESSOR JOÃO DIAS."

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a tomar tôdas as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 1º (primeiro) de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Sebastião Geraldo do Espirito Santo Fleury
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Saladares de Castro
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Pedro Ramos Fuleé
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.355, de 17 de junho de 1.963."

"Considera de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramentos do Setor Pedro Ludovico."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, a Associação Pró-Melhoramentos do Setor Pedro Ludovico.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 1º (primeiro) de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Galadares de Castro.
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Belo Ramos Fuleé.
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.357, de 19 de junho de 1.963."

"Concede título honorífico de cidadão goianiense."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedido ao Reverendíssimo Padre José Maria Pereira, o título de cidadão goianiense.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 1º (primeiro) de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury.
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Baladares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Guleé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.343, de 17 de junho de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedida ao Sr. Norberto Gomes de Almeida, isenção de impostos de sua casa, sito á Rua 15, nº 16, Nova Vila.

Parágrafo único- A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos, a partir do ano em curso.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 4 (quatro) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (4.963).

António José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO

Maria Terezinha Baladares de Castro
-SEC. DE EDUCAÇÃO -

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Guleé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.346, de 17 de junho de 1963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isento dos impostos municipais o Senhor Trajano José de Queiroz, inciclente sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 17-B, Quadra 8, Lote 36, Nesta Capital.

Parágrafo Único - A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 4 (quatro) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Antônio José de Oliveira.
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

José Luiz Bittencourt.
- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro.
- SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Pedro Ramos Fuleé.
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.362, de 25 de junho de 1.963."

"Isenta de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isento de impostos municipais, o te-

nhor Laudomiro Braz Rodrigues Vieira, sôbre o imóvel da Rua 67, 3.240, Setor Aeroportinho, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de treis (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 10 (dez) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Galadares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Belo Ramos Fuleé.
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2366, de 26 de Junho de 1.963."

"Prorroga a Lei nº 1.822, de 30 de Dezembro de 1.960."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência da Lei nº 1.822, de 30 de Dezembro de 1.960 que "concede isenção de impostos ao Senhor Temístocles Vieira Cabral," até o exercício de 1.966.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo se refere ao imóvel sito à Rua 213, nº 8, Setor Oeste, em Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt
- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Pelo Ramos Fuleé.
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.367, de 25 de junho de 1.963."

"Estabelece normas para cobrança de impostos dos funcionários municipais."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Todos os funcionários da Municipalidade, que sejam contribuintes da Prefeitura, poderão ter suas contribuições parceladas em 12 (doze) partes iguais e descontadas, mensalmente, em suas próprias fôlhas de pagamentos.

Art. 2º - O parcelamento a que se refere o artigo 1º, desta lei, só será feito mediante requerimento por escrito do interessado à autoridade competente.

Art. 3º - O prazo para requerimento do parcelamento será de 1º de novembro a 31 de dezembro, de cada ano.

Art. 4º - Somente será feito o parcelamento quando pedido em tempo legal pelo interessado.

Art. 5º - O funcionário que for exonerado no decorrer do ano, completará seus tributos de acôrdo com a lei aplicada aos demais contribuintes da Prefeitura, observando-se o prazo e tôdas as demais normas estabelecidas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Fuleé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.368, de 25 de Junho de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de tôdos os impostos municipais à Senhora Maria Mariano de Souza, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 208 nº 64, Vila Nova, nesta Capital.

Parágrafo único - Ficam perdoadas tôdas as dívidas ativas, porventura existentes na Prefeitura.

Parágrafo segundo - A isenção de que trata o presente artigo será prazo de três anos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Belo Ramos Fuleé
-Sec. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.370, de 26 de Junho de 1.963."

"Desapropria Terreno."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Goiânia, autorizado a fazer a desapropriação dos lotes nºs. 25 e 26, da Rua "V", Quadra "B", no Setor Norte Ferroviário, desta Capital, com a área respectiva de 330,00 m² e 345,00 m².

Art. 2º- O Chefe do Executivo Fica autorizado a proceder as operações de crédito para o cumprimento da presente lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três — (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antonio José de Oliveira.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Belo Ramos Fuleé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.371, de 26 de junho de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Senhor Joaquim José Martins, isento de impostos predial e territorial urbano, sôbre o imóvel situado à Rua 2 (dois) nº 121, Bairro de Nova Vila, desta Capital.

Parágrafo único - A isenção será por 3 (três) anos, a contar do presente exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Belo Ramos Fuleé.
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.379, de 10 de julho de 1.963."

"Concede Título Honorífico de Cidadão Goianiense."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Outorga ao eminente cidadão, Professor EGIDIO TURCHI, o título de "Cidadão Goianiense."

Art. 2º- Em sessão solene, a ser realizada oportunamente, será feita a entrega do referido título honorífico.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Jubé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.380, de 10 de julho de 1.963."

"Denomina Praça."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica denominada "Praça JOSÉ DELFINO

DE BRITO" a confluência da Avenida "C" com a Avenida "E," no Setor Oeste, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Saladares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Juleé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.381, de 12 de Julho de 1.963."

"Autoriza o Prefeito Municipal a incluir no Orçamento de 1.964, a verba destinada à construção do Matadouro Municipal de Senador Canêdo."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a incluir no Orçamento do ano de 1.964, verba destinada à construção do Matadouro Municipal do Distrito de Senador Canêdo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt.
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Galadares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Belo Ramos Julié.
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.392, de 15 de julho de 1.963."

"Revoga Lei nº 1.226, de 25 de agôsto de 1.958."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.226, de 25 de agôsto de 1.958, que concedia isenção de impostos por tempo indeterminado ao Senhor ADELINO PEREIRA CALDAS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt.
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Galadares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Aloysio Belo Ramos Julié.
-SEC. M. V. O. PUBLICAS-

"Lei nº 2.396, de 15 de julho de 1.963."

"Concede isenção de impostos às bancas vendedoras de jornais e revistas."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam isentas de impôsto de Industrias e Profissões de que trata a lei nº 2.299, de 11 de fevereiro de 1.963, as bancas vendedoras de jornais e revistas no Município de Goiânia.

Art. 2º - Não gozará dos benefícios desta lei o proprietário de bancas de jornais e revistas que explorar, concomitantemente, outro ramo de comércio que não se enquadre na classificação do artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Jubé.
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.407, de 31 de julho de 1.963."

"Autoriza o Prefeito a contrair em

préstimo de Cr$ 15.000.000,00 em estabelecimento bancário."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo em qualquer estabelecimento bancário do País até o total de Cr$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), para aquisição de caminhões de AUTO PEÇAS GOIANA, S/A., na conformidade do contrato nº 16, de 14 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º- Poderá o Prefeito utilizar os mesmos recursos financeiros já indicados, para cumprimento do contrato, a que alude o artigo anterior.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 1º (primeiro) de Agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Celso Ramos Guileé
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

Confere com o original
Goiânia, 3/8/63.
José Leto de Araújo - Escriturário nível - 3.

"Lei nº 2.387, de 15 de julho de 1.963."

"Cancela Dívida Ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Ficam canceladas as dívidas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia em nome do Senhor João de Souza, relativas ao imóvel de sua propriedade situado na Quadra 14, Lote 12, Vila Esmeralda, (Rua Cuiabá)

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 1º (primeiro) de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.9.63).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt.
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Peladares de Castro.
-SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA-

Aloysio Lobo Ramos Julié.
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2388, de 15 de julho de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica isenta do pagamento dos impostos municipais, a Sra. Dorvalina Alves de Moraes, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 215, nº 501, no Bair-

no de Vila Nova, nesta Capital.

Parágrafo Único – A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 31 (trinta e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
– PREFEITO –

Antônio José de Oliveira
– SECRETÁRIO DE FAZENDA –

José Luiz Bittencourt
– SEC. DE ADMINISTRAÇÃO –

Maria Terezinha Valadares de Castro
– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO –

Aloysio Leite Ramos Sobrinho
– SEC. M. V. O. PÚBLICAS –

"Lei nº 2.391, de 15 de julho de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:–

Art. 1º – Fica concedida isenção de impostos municipais, à menor Deyse Marcarenhas de Oliveira e outros, sobre o imóvel de sua propriedade situado na Rua 91, nº 73 – Quadra 20-A, Lote 4, Setor Sul, nesta Capital.

Parágrafo único – A isenção de que trata o presente artigo, será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,

aos 1º (primeiro) de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Saladares de Castro
-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Pedro Ramos Jubé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.399, de 15 de julho de 1.963."

"Isenta de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Isenta do pagamento de impostos municipais à Sra. Maria José dos Santos, incidentes sôbre uma pequena banca de venda de frutas e legumes de sua propriedade, no Mercado do Setor Pedro Ludovico.

Art. 2º - A isenção a que se refere a presente Lei será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 1º (primeiro) de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro
-SECRETARIA DE EDUCAÇAO -

Aloysio Belo Ramos Fulé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS.

"Lei nº 2.402, de 23 de Julho de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica isenta do pagamento de impostos municipais o Senhor Joselino Pereira dos Santos, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 43, nº 37, nesta Capital - Vila Fama.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 1º (primeiro) de Agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Maria Terezinha Valadares de Castro.
-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Belo Ramos Fulé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.406, de 24 de Julho de 1963."

"Modifica a Lei nº 2.299 de 11 de Fevereiro de 1.963."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam reduzidas para 0,75% (zero vírgula, setenta e cinco) por cento, as alíquotas do Impôsto de Indústrias e Profissões incidentes sôbre as atividades número 32 (trinta e dois) e 46 (quarenta e seis) da Tabela II (Prestação de Serviços) da Lei nº 2.299 de 11 de Fevereiro de 1.963.

Art. 2º - A redução ora determinada alcançará o Impôsto sôbre o giro econômico a partir de 1º de agosto de 1.963.

Art. 3º - Os impostos devidos pelos contribuintes enquadrados nas referidas alíquotas e relativos aos meses de janeiro a julho de 1.963 serão pagos de uma só vêz e calculados com a alíquota estabelecida na Lei nº 2.299 de 11 de Fevereiro de 1.963, sem qualquer multa ou móra.

Art. 4º - As multas e móra serão cobradas, desde que os contribuintes das atividades referidas no artigo 1º não recolham integralmente e de uma só vêz o tributo devido nos meses anteriores, dentro do prazo de sete (7) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 5º - Ficam dispensadas a multa e respectiva móra das contribuições em atraso do Matadouro Pedra Cruz, S/A, referente ao Impôsto de Indústrias e Profissões, relativamente aos mêses de janeiro a julho de 1.963.

Art. 6º - O benefício do Artigo anterior sòmente será concedido se o contribuinte não ultrapassar o prazo estabelecido no artigo 4º "in-fine".

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na da-

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro.
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Celso Ramos Fulé.
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.403, de 23 de julho de 1.963."

"Prorroga vigência da Lei nº 1668, de 3 de junho de 1.960."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência da Lei nº 1.668, de 3 de junho de 1960, que concede isenção de impostos ao Senhor Epaminondas Tertuliano de Barros, sôbre o seu comércio ambulante.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leiros de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Rittencourt.
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Leite Ramos Julié.
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.405, de 23 de julho de 1.963"

"Isenta de impostos territoriais Urbano."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica isento do imposto territorial urbano o Senhor José Francisco da Silva, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, situado na 5ª (quinta) Avenida, nº 1.137, Quadra 64, Lote 20, Vila Nova.

Art. 2º- A isenção de que trata a presente lei vigorará por três (3) anos, contados desta data.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 3 (três dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leiros de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Rittencourt.
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Leite Ramos Julié.
-SEC. M. V. e O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.382, de 12 de julho de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedida isenção de impôsto de Indústria e Profissão ao Senhor João Felisbino Roza, incidente sôbre o depósito de material de construção, de sua propriedade, situado no lote da esquina da Avenida 24 de outubro com a rua P-33, no Bairro de Campinas.

Art. 2º- A isenção incidirá apenas sôbre tijolos, telhas e areia.

Art. 3º- Os benefícios desta lei serão válidos por 3 (três) anos a partir do corrente exercício.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 31 (trinta e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leite de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Saladares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Jubé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.384, de 15 de julho de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedida isenção de impôsto municipal Predial e Territorial Urbano para o Senhor Francisco Benedito Silva, sôbre o imóvel de sua propriedade situado à Avenida Ceará, nº 256, Bairro de Campinas, desta Capital.

Parágrafo único- A isenção de que trata o presente artigo, será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 31 (trinta e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Rittinecourt
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Belzo Ramos Julié
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.385, de 15 de julho de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedida ao Senhor Vasily Telyatnyk, isenção dos impostos incidentes sôbre um imóvel de sua propriedade, sito à Rua F-A, nº 369, Vila Operária, nesta

capital.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 31 (trinta e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro.
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Alogzio Belo Ramos Julié
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.386, de 15 de julho de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica isenta de pagamento dos impostos municipais a Senhora Josepa Maria de Jesus, incidentes sôbre um imóvel de sua propriedade, sito à Rua 29, nº 490, Lote nº 9, Quadra 36, no Setor Fama, nesta capital.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 31 (trinta e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt.
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro.
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Celso Ramos Sulé.
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.389, de 15 de julho de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica isenta do pagamento dos impostos municipais a Senhora Maria Soares das Chagas, incidentes sôbre um imóvel de sua propriedade, sito no nº seis (6) da Rua C-25, Zona Residencial, na Vila Jardim Américo, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 1º (primeiro) de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leite de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Baladares de Castro
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Celso Ramos Fuleé
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

(3)

"Lei nº. 2.393, de 15 de julho de 1.963."

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a CASA DA PEQUENA COSTUREIRA e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Casa da Pequena Costureira, visando o estudo profissional à moças reconhecidamente pobres.

Art. 2º - A instituição de que trata o artigo anterior manterá durante o curso profissional, 15 (quinze) moças, sendo 7 (sete) por indicação do Executivo e 8 (oito) do Legislativo.

Art. 3º - O Chefe do Executivo poderá fixar prazo de validade e as normas necessárias ao fiél cumprimento do convênio.

Art. 4º - Deverá constar nos orçamentos a partir de 1.964, uma dotação anual de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para as despesas com a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 31 (trinta e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Saladares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Belo Ramos Jubé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.394, de 15 de julho de 1.963." (3)

"Perdôa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica perdoada dívida ativa do Senhor Benedito Leme dos Santos, existente na Prefeitura Municipal, sôbre o imóvel da Rua Farmosa nº 121, Setor Bonfim, Campinas.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo é referente aos anos de 1961 e 1962.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 31 (trinta e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leiso de Britto.
-PREFEITO-

Antonio José de Oliveira.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt.
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Fuleé.
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

"Lei nº 2.395, de 15 de Julho de 1.963."

"Cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica cancelada a dívida ativa existente na Prefeitura, em nome de Luiz Halterbech, referente ao imóvel de sua propriedade na Quadra 105, Lote 5-21, Rua 56, esquina com a rua 64, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 31 (trinta e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leiso de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt.
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Fuleé.
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.397, de 15 de julho de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida isenção do impôsto municipal à Sra. Anisia Vieira de Moura, referente ao imóvel situado à Rua 252, nº 21, em Vila Coimbra, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos, ficando também cancelada qualquer dívida ativa existente na Prefeitura Municipal, em nome da beneficiária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 31 (trinta e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Saladares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Fuleé.
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.398, de 15 de julho de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu

Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam isentos de pagamentos dos impostos municipais, os menores José Mariano Carreira, Maria Luiza de Alencar e Rita de Cássia Alencar, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua Marechal Deodoro nº 357-A, no Bairro de Campinas, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 31 (trinta e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt
- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Belo Ramos Jubé
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.400, de 15 de Julho de 1.963."

"Isenta de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isenta do pagamento dos impostos municipais, a Sra. Bárbara Roque Carvalho, incidentes sobre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 510, Lote 18,

Quadra 22, na Vila Operária, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Ficam perdoadas as dívidas ativas porventura existentes na Prefeitura Municipal, em nome da beneficiária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 31 (trinta) e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt.
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Lelso Ramos Julié.
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.404, de 23 de julho de 1.963."

"Isenta de impostos e perdôa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isenta de impôsto predial e perdôadas tôdas as dívidas existentes na Prefeitura, em nome de Maria Joaquina de Jesus, sôbre o imóvel existente em seu nome na Rua P-16 nº 380, Setor dos Funcionários, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata o

presente artigo, será pelo prazo de três anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 1º (primeiro) de Agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leiso de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt.
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro.
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Belo Ramos Sulé.
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

(5)

"Lei nº 2.427, de 7 de Agôsto de 1.963."

"Abre crédito suplementar no importância de Cr$ 84.540.000,00."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de Cr$ 84.540.000,00 (oitenta e quatro milhões quinhentos e quarenta mil cruzeiros), destinado a reforçar as seguintes verbas do Orçamento vigente:-

0.01.8.00.3-9	Material de Expediente	300.000,00
0.01.8.00.4-10	Despesas Diversas da Câmara	700.000,00
0.01.8.00.4-11	Gratificação aos Jornalistas	850.000,00
0.11.8.02.2-3	Aquisição de um Carro Oficial	1.000.000,00
0.11.8.02.3-4	Material de Expediente	80.000,00

1.12.8.02.3-3	Material de Expediente	50.000,00
2.11.8.02.4-7	Publicidade em Rádio e Jornal	2.000.000,00
3.21.8.04.3-1	Material de Expediente	150.000,00
3.22.8.04.3-1	Material de Expediente	50.000,00
3.32.8.04.3-1	Material de Expediente	50.000,00
3.52.8.04.3-2	Conservação de Móveis e Máquinas	40.000,00
4.21.8.07.3-1	Material de Expediente	30.000,00
4.31.8.12.3-1	Material de Expediente	50.000,00
4.32.8.12.3-2	Material de Expediente	800.000,00
4.33.8.12.3-1	Material de Expediente	150.000,00
4.34.8.12.3-1	Material de Expediente	50.000,00
4.36.8.13.3-1	Material de Expediente	50.000,00
4.42.8.09.3-1	Material de Expediente	30.000,00
7.11.8.80.3-4	Material de Expediente	100.000,00
7.21.8.81.1.3	Salários de Operários	5.000.000,00
7.21.8.81.3-7	Combustíveis e Lubrificantes	500.000,00
7.22.8.81.1-1	Salários de Operários	3.000.000,00
7.23.8.81.1-1	Salários de Operários concêr- tos de Ruas e Praças	8.000.000,00
7.31.8.85.1-1	Lixeiros e Varredores	18.000.000,00
7.31.8.85.3-5	Gazolina, Oleo e Lubrifi- cantes	3.000.000,00
7.31.8.85.4-7	Aluguel de Caminhões	1.000.000,00
7.41.8.60.3-2	Gazolina, Oleo e Lubrifi- cantes	2.000.000,00
7.41.8.60.3-3	Peças e Acessórios p/ veículos	2.000.000,00
7.42.8.89.1-1	Salários de Operários	3.000.000,00
7.42.8.89.33	Materias e Ferramentas para Oficinas	400.000,00
7.51.8.11.1-3	Salários de Operários dos Mercados	3.500.000,00
7.51.8.11.3-4	Material de Expediente	100.000,00
7.61.8.89.1-3	Salários de Operários	1.000.000,00

8.11.8.26.3-4	Material de Expediente	40.000,00
10.11.8.33.4-20	Aluguel de Imóveis Escolares	200.000,00
10.32.8.34.3-5	Material de Expediente	20.000,00
11.12.8.27.5-6	Assistência Hospitalar	300.000,00
11.13.8.29.4-1	Auxílio a Indigentes	600.000,00
12.13.8.92.4-1	Indenizações e Reposições	350.000,00
12.17.8.99.4-1	Publicações de Atos Oficiais	400.000,00
12.17.8.99.4-2	Abono de Famílias de Operários	3.000.000,00
12.17.8.99.4-4	Adicionais	600.000,00
12.17.8.99.4-6	Serviços Extraordinários	800.000,00
12.17.8.99.4-11	Despesas Imprevistas	300.000,00
12.17.8.99.4-13	Hóspedes Ilustres	100.000,00
12.17.8.99.4-14	Aluguel de Imóveis Administrativos	800.000,00
		84.540.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito suplementar retro e supra fica indicado como recurso o provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 7 (sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leite de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt
- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Baladares de Castro
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Celso Ramos Fuleé
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.408, de 26 de Agosto de 1.963."

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isenta do pagamento dos impostos municipais a Senhora Maria Luiza Faleiro, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua P-25, no 560, em Vila Operária, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leite de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Belo Ramos Puleé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.410, de 26 de Julho de 1.963."

"Isenta de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isento do pagamento de impostos municipais o imóvel situado à Rua 03, Lote nº 5, Quadra 133, de propriedade do Senhor Manoel Ferreira Lima, onde está instalado o Instituto Santa Maria.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leiso de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt
- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Celso Ramos Juleé
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.411, de 5 de Agosto de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica isenta de impostos municipais predial e territorial urbano sôbre o imóvel situado na Rua 6 nº 13 Nova Vila à Sra. Isaura de Oliveira Santana.

Parágrafo único - O prazo de isenção será por 3 (três) anos a contar do presente exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Belo Ramos Gulé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.412, de 26 de julho de 1.963"

"Isenta de impostos e perdôa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica isenta de impôsto e perdoada de tôda dívida ativa existente na Prefeitura, a Sra. Joana Alves Gonçalves, sôbre o imóvel situado no Lote nº 20, Quadra 89-A da Rua 237, Setor Universitário

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de 3 (três) anos

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Nelso Ramos Lulé
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.413, de 26 de julho de 1.963."

"Concede isenção de impôsto de transmissão inter-vivus ao Sr. João Timenta Bueno, para permuta de bens com a Universidade Federal de Goiás."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica concedido isenção de impôsto e transmissão inter-vivus ao Sr. João Timenta Bueno, com referência exclusivamente à permuta que fará com a Universidade Federal de Goiás, de áreas situadas na Fazenda Lamamblaia, deste Município, com nove alqueires, dois hectares, oitenta e sete ares e vinte e dois centiares e cinco décimos de centiare

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antonio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Jubé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.414, de 26 de Julho de 1.963"

"Isenta de impôsto de perdôa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica isento de impôsto o Senhor Joaquim Alves de Morais, sôbre o imovel de sua propriedade situado na Rua C. 1 nº 5, Setor Jardim América, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º - Incluso ao artigo 1º o perdão da dívida ativa existente na Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e oito 28 dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO -

Antônio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Saladares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Fulié
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

(42)

"Lei nº 2.415, de 26 de Julho de 1.963."

"Isenta de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isento de impostos de licença, indústrias e profissões e predial, o Snr. Francisco Barbosa Rodrigues, sôbre o comércio e o imóvel de sua propriedade, situado à Rua 246, 15, em Vila Coimbra.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo é por três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Saladares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Fulié
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.417, de 26 de julho de 1.963."

"Denomina Praça"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Denominar-se-á Praça Prof. João Leitão, a atual existente na confluência da Avenida Perimental com as Ruas R-2 e R-7, situada no Setor Oeste, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leitão de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Galadares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Belo Ramos Fuleé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.418, de 26 de julho de 1.963."

"Considera de utilidade pública o "Centro Espírita Grupo André Luiz"."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Considera de Utilidade Pública o "Cen-

tro Espírita Grupo André Luiz", fundado em 20 de Outubro de 1.959, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Rittencourt
- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Malaedares de Castro
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Celso Ramos Jubé
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.419, de 26 de Julho de 1.963."

"Autoriza a criação de um Grupo Municipal em Senador Canêdo."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a criar, construir e instalar um Grupo Escolar Municipal no Distrito de Senador Canêdo.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a tomar tôdas as medidas que se fazem necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da criação do Grupo Escolar em referência, constarão do Orçamento para o ano

de 1.964.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Belo Ramos Lubé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.421, de 26 de Julho de 1.963."

"Isenta de impostos e dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam perdoadas as dívidas ativas, por ventura existentes em nome de Geraldo Correia de Souza, sôbre o imóvel de sua propriedade, situado na Vila Capuava, Lote 11, Quadra 5, desta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo é pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de mil novecentos e ses-

senta e três (1.963).

Hélio Lisboa de Brito
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt
- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Celso Ramos Julié
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.422, de 26 de Julho de 1.963."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ao Sr. Miguel Arcanjo de Medeiros."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos municipais ao Sr. Miguel Arcanjo de Medeiros, sôbre o prédio de sua propriedade, sito à Rua 206-A nº 7, Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, é tão sòmente da parte do prédio onde reside o beneficiário.

Art. 3º - Fica cancelada a dívida ativa existente e referente ao exercício de 1962, do mencionado imóvel.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Lisboa de Brito
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Belzo Ramos Julié
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 3.424, de 26 de Julho de 1.963."

"Isenta de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica isenta de impostos à Sra. Maria Alves Dias dos Santos, residente nesta capital, sôbre o imóvel de sua propriedade na Quadra nº 6, Lote nº 7, residente na Rua Hugo de Carvalho Ramos, Vila Irany.

Paragrafo único- A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Belzo Ramos Julié
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.425, de 5 de Agosto de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida ao Senhor Benedito da Silva Morais, isenção do impôsto predial territorial urbano, incidente sôbre o prédio de sua propriedade edificado sôbre o lote situado à Rua 203-B, nº 19, Quadra 30, no Setor Universitário, nêste Município.

Art 2º- A isenção de que trata o artigo 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt.
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Jubé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.430, de 12 de Agosto de 1.963."

"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu

Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isento do pagamento de todos os impostos municipais, o Senhor Joaquim Rodrigues Boaventura, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Quadra 89-A, Lote nº 2, na Avenida Universitária, Setor Leste Universitário, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Ficam perdoadas tôdas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Rittencourt
- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Celso Ramos Juleé
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.431, de 12 de Agosto de 1.963."

"Autoriza criação de Escola."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica, a Prefeitura Municipal de Goiânia,

autorizada a criar uma Escola Pública Municipal, de acôrdo com o art. 23 - letra "B", da Lei nº 37, de 9 de dezembro de 1.947, - Lei Orgânica dos Municípios - no Setor Morais (PA MITO), nesta Capital.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder todos os atos necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Jubé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.432, de 12 de Agosto de 1.963."

"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica perdoada tôda dívida ativa existente em nome do Sr. José Matias de Abreu, referente ao imóvel, situado à Rua C-14, Quadra nº 17, localizada no Setor Jardim América, nesta Capital.

Art. 2º - Fica isento de impostos territorial, predial urbano o referido senhor que trata o art. anterior, sôbre o mesmo imóvel.

Parágrafo único - O prazo de isenção, será por três (3) anos, a partir do presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro.
-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Leko Ramos Juleé.
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.175, de 5 de Janeiro de 1.963."

Denomina Avenida.

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º - A Avenida Pernambuco, do Bairro de Campinas, passa a denominar-se "Avenida Honestino Guimarães".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos (quatorze) 14 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Heli Mesquita
- PRESIDENTE -

confere com o original
José Neto de Araujo - escriturário nível-3.

"Lei nº 2.373, de 1º de julho de 1.963."

"Efetiva Funcionário."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam efetivados todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia, que na data da aprovação da presente lei, sendo interinos, contarem cinco (5) anos ou mais de efetivo serviço prestado à Municipalidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Heli Mesquita
- PRESIDENTE -

confere com o original
Goiânia 6/9/63.
José Neto de Araújo - escriturário nível-3.

"Lei nº 2.377, de 5 de julho de 1.963."

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o IPASGO"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência

dos Servidores do Estado de Goiás I.P.A.S.G.O.

Art. 2º - Todos os funcionários municipais, passarão a descontar suas contribuições para o referido Instituto e êste passará a conceder os mesmos benefícios concedidos aos funcionários Estaduais, em igualdade de condições.

Art. 3º - Se houver convênio firmado com outras instituições, o Prefeito providenciará a rescisão.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos trinta (30) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Leli Mesquita
- PRESIDENTE -

Confere com o original.
Goiânia, 9/9/63.
José Leto de Araújo - Escriturário-núcl-3.

"Lei nº 2.378, de 5 de julho de 1.963."

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Promulgo a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para construção de casas próprias para os funcionários da Municipalidade.

Art. 2º - O Prefeito doará uma área de terreno dentro do perímetro urbano, onde deverão ser edificadas as futuras residências dos servidores do município.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo compromete-se a atender tôdas as exigências da Caixa Econômica Federal.

dentro do plano por ela elaborado, para atender todos os funcionários.

Art. 4º - Só serão beneficiados com esta lei os funcionários, reconhecidamente sem recursos financeiros e que não tenham residência própria e nem sejam proprietários de imóveis, nesta Capital ou em qualquer outra localidade do Estado.

Parágrafo único - Êste artigo não será aplicado aos funcionários possuidores de lotes urbanos, cuja incapacidade financeira, para atender as exigências de financiamento, seja comprovada.

Art. 5º - Os funcionários serão beneficiados de acôrdo com o número de ordem de inscrição e suas necessidades.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo encaminhará a Caixa Econômica Federal a relação dos nomes dos funcionários a serem beneficiados.

Art. 7º - A relação de funcionários a que se refere o artigo anterior será submetida a apreciação do Poder Legislativo, o qual poderá impugná-la em sua totalidade ou parcialmente, bem como aprová-la na sua íntegra.

Art. 8º - Tratando-se de impugnação o Chefe do Poder Executivo providenciará nova relação, e no caso parcial, serão indicados os nomes correspondentes ao número dos impugnados que novamente serão estudados pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - É vedado a gozar das prerrogativas desta lei os funcionários, cujos imóveis tenham sido transferidos em nome do cônjuge ou de filhos menores, salvo quando a situação do mesmo enquadrar nos dispositivos do artigo 4º, parágrafo único, desta lei.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos trinta (30) ...

dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Heli Mesquita.
-PRESIDENTE-

Confere com o original
Goiânia, 9/9/63
José Leto de Araújo - Escriturário - nível-3.

"Lei nº 2.433, de 19 de Agosto de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos municipais, por tempo indeterminado, ao Senhor Santo Modanez, assim como tôdas as dívidas ativas existentes em nome do referido Senhor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 31 (trinta e hum) dias do mês de Agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Saladares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Jubé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.356, de 17 de junho de 1.963"

"Isenta de impostos municipais a firma Industria Goiana de Papel Limitada"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica isenta de pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de cinco (5) anos, a firma "Indústria Goiana de Papel Limitada".

Parágrafo único- O período previsto para a isenção ora concedida será contado a partir da data do funcionamento da indústria.

Art. 2º- A beneficiada perderá o direito à isenção, caso não entre em funcionamento dentro de 24 meses.

Art. 3º- O comércio a varejo exercido pela beneficiada, mesmo de produtos de sua fabricação, não goza dos benefícios desta lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 1º (primeiro) de julho de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Lisboa de Britto
-PREFEITO-

Sebastião Geraldo do Espirito Santo
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Maria Terezinha Saladares de Castro
-EDUCAÇÃO- SECRETÁRIA-

Aloysio Belo Ramos Jubé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

José Neto de Araujo
ESCRITURÁRIO-

"Lei nº 2.428, de 12 de Agosto de 1963."

"Dá nova denominação às Ruas da VILA SANTA HELENA."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º- As Ruas e Praças da Vila Santa Helena, desta Capital, passarão a ter, ao invez de letras e Números, as seguintes denominações:

Rua 1 - PADRE ROLIN (Padre José da Silva Oliveira Rolin)

Rua 2 - VIEIRA COUTO (José Joaquim Vieira Couto)

Rua 3 - HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA (Hipólito José da Costa Pereira Furtado de Menelonça).

Praça "C" - SÁ BITTENCOURT (Dr. José de Sá Bittencourt).

Rua 5 - ALVARES MACIEL (Dr. José Alvares Maciel).

Rua 6 - PADRE JOÃO RIBEIRO (Padre João Ribeiro Pessoa de Mello Montenegro)

Rua 7 - ARRUDA CÂMARA (Dr. Manoel Arruda Câmara).

Rua "D" PADRE PEREIRA TINÔCO (Padre José Pereira Tinôco).

Rua "E" - DOMINGOS MARTINS (Domingos José Martins).

Rua "G" - PADRE MIGUELINHO (Padre Miguel Joaquim de Almeida Castro).

Rua "H" - LINS DE MENDONÇA (José Lins de Mendonça)

Rua 10 - PADRE SOUZA TENÓRIO (Padre Pedro de Souza Tenório).

Rua 11 - PADRE ROMA (Padre José Inácio Ribeiro de Abreu Lima).

Rua 12 - LEÃO COROADO (José de Barros Lima).
Av. da Divisa 1º CÔNEGO JANUÁRIO (Cônego Januário da Cunha Barbosa).
Graça "A" - GONÇALVES LEDO (Joaquim Gonçalves Ledo).
Rua 15 - JOAQUIM DA ROCHA (José Joaquim da Rocha).
Av. da Divisa (trecho que se inicia no cruzamento das ruas "K" e 14 e vai até a Graça "A" + MÁRIO HERING.
Av. da Divisa (trecho que se inicia na Graça "A" e vai até a Rua "G" BRIGADEIRO ALVES BRANCO (Domingos Alves Branco).
Rua "I" - COMANDANTE MONCORVO (Comandante José Othayde Moncorvo).
Rua "J" - CAPITÃO MENDES VIANA
Rua "K" - FREI JESÚS SAMPAIO (Frei Jesús Sampaio).
Rua 14 - PADRE BELCHIOR (Padre Belchior Pinheiro de Oliveira).
Rua 16 - BRIGADEIRO PINHEIRO DA NÓBREGA (Brigadeiro Luiz Pereira da Nóbrega).
Rua 17 - RUA JOAQUIM MAIA (José Joaquim Maia).
Rua 18 - MARIANO LEAL (José Mariano Leal).
Rua 19 - VIDAL BARBOSA (Domingos Vidal Barbosa).
Rua 20 - JOÃO VAHIA (João José Vahia).
Rua 21 - LIMA E SILVA (Manoel da Fonseca Lima e Silva).
Rua 22 - MAJOR ALBINO (Major Albino dos Santos Pereira).
Rua "L" - GERMACK POSSOLLO (Ruy Germack Possollo).
Rua "M" - EUZÉBIO DA CUNHA (Eugênio José da Cunha).
Rua "N" - AGUILAR PONTOJO.
Rua "O" - MONSENHOR LUIZ TAVARES (Monsenhor Francisco Muniz Tavares).
Rua "P" - MAJOR SANTOS PORTUGAL (Major Manoel dos Santos Portugal).
Rua "Q" - MAJOR COSTA BARROS (Major Pedro José da Costa

Barros).

Rua "R" - SANTOS LOBO (José Joaquim dos Santos Lobo).

Rua "S" - MAJOR PAULA VASCONCELOS (Major Francisco de Paula Vasconcelos).

Rua "C" - DADIO VELOSO.

Rua "B" - ALEXANDRE BRASIL

Rua 13 - GEN. MOREIRA GUIMARÃES.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos dezoito (18) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Heli Mesquita
-PRESIDENTE-

"Lei nº 2.429, de 12 de Agosto de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos municipais à Senhora Eurídice Dantas de Castro, referente ao seu imóvel sito à Rua P-19, Quadra P-74, Lote nº 5, Setor dos Funcionários, nesta Capital.

Art. 2º - A referida isenção será pelo prazo de três (3) anos, a partir do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos treze (13) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Heli Mesquita - PRESIDENTE.

"Lei nº 2.430, de 6 de Setembro de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isento do pagamento dos impostos de Indústrias e Profissões, o Senhor Geraldo de Oliveira Martins, sôbre o seu pequeno comércio à Rua 2 nº 9, em NOVA VILA, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro.
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Celso Ramos Jubé.
- SEC. M. V. O. PUBLICAS -

"Lei nº 2.407, de 31 de Julho de 1.963."

"Autoriza o Prefeito a contrair empréstimo de Cr$ 15.000.000,00 em estabelecimento bancário."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu San-

ciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo em qualquer estabelecimento bancário do País até o total de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para aquisição de caminhões de AUTO PEÇAS GOIÂNIA, S/A., na conformidade do contrato nº 16, de 14 de Fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Poderá o Prefeito autorizar os mesmos recursos financeiros já indicados, para cumprimento do contrato, a que alude o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 1º (primeiro) de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Antônio José de Oliveira.
-SEC. DE FAZENDA-

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro
-SEC. DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Gulié
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.434, de 5 de Setembro de 1.963."

"Concede Título de Cidadã Goianiense."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Concede Título de Cidadã Goianiense à Senhora LÍGIA MARIA COÊLHO REBELO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Antônio José de Oliveira.
-SEC. DE FAZENDA-

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO

José Luiz Bittencourt.
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Fuleé.
-Sec. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.435, de 5 de Setembro de 1.963."

"Concede Título de Cidadão Goianiense."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedido o Título de CIDADÃO GOIANIENSE ao Senhor PAULO JOSÉ DE ALMEIDA.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt.
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro.
-SEC. DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Fuleé.
-Sec. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.436, de 5 de Setembro de 1.963."

"Modifica a Lei nº 1552, de 19 de Agôsto de 1.959."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º - Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 1.552, de 19 de agosto de 1.959:

"§ 1º - A última fôlha destinar-se-á exclusivamente a publicação de atos do Poder Legislativo, ficando sob inteira direção dêste.

§ 2º - O Poder Legislativo, através do Presidente, indicará o funcionário encarregado para dirigir a publicação da referida fôlha"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt.
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro.
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Belo Ramos Jubé
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.437, de 6 de Setembro de 1.963."

"Prorroga prazo de isenção de impôrto."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica prorrogado por três (3) anos o prazo de isenção de impostos em nome da Senhora Áurea Queiroz Maciel, referente à sua propriedade, sito à Rua "S", esquina com a 4, lote 6, quadra 63, Vila Operário - Fama, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira
- SECRET. DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Celso Ramos Guleí
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.438, de 6 de Setembro de 1.963."

"Considera de utilidade pública."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE POPULAR DE GOIÂNIA".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta.

e três (1.963).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

Antonio José de Oliveira
-SECRET. DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Baladares de Castro
-SEC. DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Leko Ramos Lulé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.440, de 6 de Setembro de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida isenção dos impostos municipais à Senhora Maria Aparecida das Neves, incidentes sôbre um imóvel de sua propriedade, sito à Rua 15, nº 9, Lote 4, Quadra 19, em Nova Vila, nesta Capital.

Parágrafo primeiro - A isenção à que se refere o artigo 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Parágrafo segundo - Ficam perdoadas tôdas as dívidas ativas porventura existentes em seu nome na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SEC. DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro
-SEC. DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Belo Ramos Gulé
-SEC. M. V. O. PUBLICAS-

"Lei nº 2.441, de 6 de Setembro de 1.963."

"Isenta de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica isento de pagamento dos impostos municipais, o Senhor José Romeiro, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua do Bere, casa nº 146, Campinas, Setor Bonjim.

Parágrafo único- A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Ficam perdoadas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiado.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SEC. DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Galadares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Belo Ramos Gulié
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.442, de 6 de Setembro de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica isenta de impostos territorial urbano, predial a Sra. Delélia Gomes de Oliveira, sôbre o imóvel de sua propriedade sito à Rotaniela "B" nº 213, Setor Fama, desta capital.

§ Único- O prazo de isenção será por três (3) anos, a contar do presente exercício.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de suas publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (de zenove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira
-SEC. DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt.
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Galadares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Belo Ramos Gulié.
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.443, de 6 de Setembro de 1.963."

"Prorroga prazo para pagamento.

de auxílios e subvenções
constantes do orçamento de 1.962."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 1.963, o prazo para requerer o pagamento de auxílios e subvenções, constante do orçamento de 1.962.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Valadares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Pedro Ramos Julié.
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2444, de 12 de Setembro de 1.963."

"Abre crédito especial na importância de Cr$ 54.835.553,10."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício um crédito especial na importância de Cr$ 54.835.553,10 (cinquenta e quatro milhões e oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e três

cruzeiros e dez centavos), destinado a ocorrer aos pagamentos seguintes:

Proc.	4.581/59 - Adelite Alencar Siqueira	700,00
"	6.976/62 - Amaral e Fernandes Ltda.	67.700,00
"	61/63 - Américo Vespucio Gontes	90.000,00
"	676/61 - Antonio de Aquino Silva	3.000,00
"	1.749/57 - Araci Borges do Espirito Santo	1.400,00
"	2.290/60 - Agremiação Goiana de Teatro	4.500,00
"	2.076/61 - Associação Campineira de Desport	35.000,00
"	3.029/56 - Associação Mariana de Esportes	5.000,00
"	2.066/63 - Augusto Alves dos Santos	8.736,00
"	3.200/58 - Augusto Rodrigues Pereira	2.000,00
"	2.806/58 - Bernardino Roza	2.123,00
"	5.449/62 - Centrais Elétricas de Goiás S/A	1.026,00
"	4.277/61 - Centro Esp. Eclético Tenda do Caminho	20.000,00
"	4.278/61 - Idem Idem Idem	40.000,00
"	1.951/61 - Creche Tenda do Caminho	40.000,00
"	7.108/62 - Cia. Editora Indústria e Comércio	12.220,00
"	7.109/62 - Cia. Editora Indústria e Comércio	3.600,00
"	2.952/56 - Idem Idem Idem	840,00
"	2.951/56 - Idem Idem Idem	380,00
"	1.302/57 - Idem Idem Idem	840,00
"	1.310/56 - Consórcio de Asfalto	4.000,00
"	1.098/63 - Departamento de Telecomunicações de Goiás	357.566,00
"	6.287/62 - Departamento Estadual de Saneamento	6.996,20
"	6.288/62 - Idem Idem Idem	13.176,00
"	3.906/61 - Diário do Oeste	16.500,00
"	4.274/61 - Diário do Oeste	1.440,00
"	7.147/62 - Diário do Oeste	31.800,00
"	7.350/62 - Diário do Oeste	20.000,00
"	7.433/62 - Diário do Oeste	9.000,00
"	1.158/61 - Diretor do Departamento de Administração.	7.240,00

Proc.	2.666/62	- Idem	Idem Idem	7.505,00
"	307/59	- Idem	Idem Contabilidade	15.680,00
"	523/58	- Idem	Idem Idem	2.000,00
"	2.223/57	- Idem	Idem Idem	22.639,70
"	2.239/57	- Idem	Idem Idem	9.793,20
"	2.981/59	- Idem	Idem Idem	25.520,00
"	3.034/58	- Idem	Idem Idem	1.790,30
"	3.116/58	- Idem	Idem Idem	29.400,00
"	815/57	- Idem	Idem Fazenda	1.000,00
"	818/57	- Idem	Idem Idem	1.573,20
"	1190/57	- Idem	Idem Idem	3.000,00
"	3.026/56	- Idem	Idem Idem	3.600,00
"	309/59	- Domingos Garcia Lima		1.212,70
"	2.857/56	- Escola do Centro de Irra Mental		
"		JESUS CRISTO		15.000,00
"	2.351/56	- Escola Humberto de Campos		2.400,00
"	3.884/61	- Empresa Goiana de Cinemas S/A		20.000,00
"	2.575/56	- Federação Goiana de Futebol		40.000,00
"	498/56	- Ferragista São Tomé		1.226,00
"	3.206/58	- Francisco Morais		2.000,00
"	1.217/56	- Ginásio Professor Ferreira		20.000,00
"	2.322/56	- Idem	Idem Idem	20.000,00
"	1.147/56	- Goiânia Esporte Clube		10.000,00
"	1.423/56	- Heli Mesquita		13.000,00
"	1.057/60	- Hilariano Garcia dos Santos		60.000,00
"	1.979/61	- Irone Oliveira		38.000,00
"	224/62	- J. Câmara e Cronões S/A		14.200,00
"	937/62	Idem	Idem Idem	39.280,00
"	1.423/62	- Idem	Idem Idem	12.600,00
"	2.310/62	- Idem	Idem Idem	18.580,00
"	4.169/61	- Idem	Idem Idem	3.240,00
"	6.716/62	- Idem	Idem Idem	14.400,00
"	6.823/62	- Idem	Idem Idem	16.000,00

Proc.	7.995/62 - Idem Idem Idem	13.640,00
"	7.311/62 - Idem Idem Idem	16.000,00
"	7.312/62 - Idem Idem Idem	7.900,00
"	7.460/62 - Idem Idem Idem	16.000,00
"	1.502/58 - Farias Salum Ritar	6.516,00
"	896/61 - José Sabo Batista	16.426,00
"	1.984/56 - LABRE por int. de José das Neves	12.000,00
"	3.146/58 - Maria Antonieta Alexandre	20.000,00
"	2.565/56 - Maria do Rosário Borges	7.000,00
"	387/61 - Marcilelles de Castro Nunes	20.000,00
"	702/56 - Manoel Luiz Macieira	1.000,00
"	2.150/55 - Rinaldo Araújo Irmão Ltda.	2.365,00
"	182/60 - Oeste S/A de Tratores e Equip.	19.398,00
"	3.393/60 - Oeste S/A de Tratores e Equip	7.084,70
"	4.299/61 - Organização Framopa de Automoveis Ltda.	14.670,00
"	7.525/62 - Organização Irmãos Almeida	290.751,00
"	7.268/62 - Organização Irmãos Almeida	189.933,00
"	2.619/63 - Original Ind. e Com. de Placas e Carimbos Ltda.	1.181.856,90
"	6.443/62 - Original Ind. e Com. de Placas e Carimbos Ltda.	392.571,00
"	7.349/62 - Rádio Clube de Goiânia S/A	4.500,00
"	7.333/62 - Rádio Brasil Central	30.000,00
"	6.541/62 - Rádio Brasil Central	25.000,00
"	5.849/62 - Remington Rand do Brasil S/A	29.960,00
"	2.601/63 - Revista dos Municípios	350.000,00
"	1.275/62 - S. A Fôlha de Goiás	9.900,00
"	1.276/62 - S. A Fôlha de Goiás	3.960,00
"	2.440/61 - S. A Fôlha de Goiás	12.300,00
"	572/61 - Sanatório Batuira do C. Esp. Rio Jordão	10.000,00
"	3.377/61 - Sebastião Araújo Machado	24.000,00
"	3.220/58 - Sebastião Rodrigues de Paula	2.000,00

Proc. 9.187/60 - Liliana Ribeiro da Silva	15.000,00
" 1.087/58 - Sindicato Trabal. Ind. e Benef. Civil	12.000,00
" 3.613/63 - Sociedade S. Vicente de Paula de Campinas	20.000,00
" 2.909/63 - Litografia Tucano S/A	397.747,80
" 5.557/63 - Neif Afonso	170.000,00
" Fôlhas de Pagamento Professores Padrão "B"	
Dif. Venc. jan/dez 1.962	5.719.800,00
Idem - Prof. da Escola Normal Idem	1.063.850,00
Idem - Idem Designados venc. jan/1.963	1.652.900,00
Idem - Idem Idem Sal. Familia	13.800,00
Idem - Idem Idem Venc. Fev. 1.963	1.122.000,00
Idem - Idem Idem Sal. Familia	14.400,00
Idem - Port. Serv. Desig. Venc. jan. 963	221.000,00
Idem - Idem Idem Sal. Familia jan. 963	13.200,00
Idem - Idem Idem Venc. jan/Fev. 1.963	459.000,00
Idem - Idem Idem Sal. Fam. Idem 1963	35.000,00
Idem - Port. Serv. Desig. Venc. Fev. 1.963	484.000,00
Idem - Idem Idem Idem Sal. Fam. Fev. 1.963.	49.200,00
Idem - Graf. e Fiscal em Dis. Públicas	480.000,00
Idem - Serv. Exatr. no Set. Contabilidade	930.000,00
Aquisição de uma Pá Mecânica	32.000.000,00
Quota percentual part. dos Fiscais nos Impostos Municipais do corrente ano	3.000.000,00
Indenização ao Autor dos Estudos da Autonomia Municipal de Goiania e Memorial ao Sr. Governador do Estado de Goiás	300.000,00
Contribuição Obrigatória ao I.B.A.M	80.000,00
Idem ao I.B.A.M. por Serv. Tecn. Orçamentos de 1963	70.000,00
Diferença de funcionários omitidos em 1.962	520.000,00
Importância destinada a construção de um Mercado de Emergência para Acomodação dos atuais inquilinos do Mercado Central que será demolido	2.000.000,00

TOTAL 64.835.553,10

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial acima, fica indicado como recurso o provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Blayrio Belo Ramos Gubé
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.445, de 13 de Setembro de 1.963."

"Autoriza desapropriar o Super Mercado de VILA OPERÁRIA."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a desapropriar o Super Mercado de VILA OPERÁRIA.

Art. 2º - Sobrevindo a desapropriação, à compra ou arrendamento dos cômodos do mercado a que se refere o Artigo 1º, terão preferência os últimos adquirentes dos mesmos, da firma ENAC - Ltda.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt
- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Celso Ramos Julié
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.450, de 17 de Setembro de 1.963."

"Abre crédito Suplementar de Cr$ 10.057.000,00."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito Suplementar da importância de Cr$ 10.057.000,00 (dez milhões e cinquenta e sete mil cruzeiros), destinados a reforçar as seguintes verbas do Orçamento vigente:

0.01.8.00.1-6 -	Gratificação aos Vereadores	8.937.000,00
0.01.8.00.4-10 -	Despesas Diversas da Câmara	120.000,00
1.11.8.02.2-3 -	Aquisição de Um Carro Oficial	1.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar ora, fica indicado como recurso o provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt.
- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Saladares de Castro.
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Celso Ramos Julié.
- SEC. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.451, de 17 de Setembro de 1.963."

"Modifica a Lei nº 2.413, de 26/7/63."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.413, de 26 de julho de 1.963, passa a ter a seguinte redação: "Fica concedida isenção do impôsto de transmissão "inter-vivos" ao Sr. João Pimenta de Oliveira, para permuta com a Universidade Federal de Goiás, de áreas de terras situadas na Fazenda Samambaia, neste Município, com nove alqueires, dois hectares, oitenta e sete ares, vinte e dois centiares e cinco décimos de centiare."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.
- SEC. DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt.
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Saladares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Guleé.
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.452, de 17 de Setembro de 1.963."

"Concede Título de Cidadão Goianiense."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Goianiense ao Revmo. Sr. Rui Rodrigues da Silva.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SECRETÁRIO DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt.
-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO-

Maria Terezinha Saladares de Castro.
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Guleé.
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.454, de 20 de Setembro de 1.963."

"Denomina praça José XXIII."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica denominada PRAÇA JOÃO XXIII a existente em frente ao Mercado Central, na confluência das Ruas 6 e 7.

Art. 2º - É o Sr. Prefeito Municipal autorizado a utilizar a verba existente para tal fim - Viação e Obras Públicas, constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.
- SECRETÁRIO DE FAZENDA -

José Luiz Bittencourt.
- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Saladares de Castro.
- SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO -

Aloysio Celso Ramos Guleé.
- Sec. M. V. O. PÚBLICAS -

"Lei nº 2.457, de 25 de Setembro de 1.963."

"Concede isenção de impôsto e transmissão "inter-vivos.""

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida isenção do impôsto de transmissão "inter-vivos" aos menores Carlos Morais, Carlos Fernando, Luiz Fernando, Lúcia Aparecida, Patrícia Maria, José de Assis Morais Filho e Terezinha Vieira.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior atin-

girá sòmente o imóvel situado à Rua 24, nº 84, nesta Capital.

Art. 3º - Passando o imóvel à propriedade dos menores citados no artigo 1º, ser-lhes-á concedida isenção do impôsto territorial e predial urbano, pelo prazo de três (3) anos, desde que não se constate locação parcial ou total do prédio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira
-SEC. DE FAZENDA-

José Luiz Bittencourt
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Maria Terezinha Valadares de Castro
-SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO-

Aloysio Celso Ramos Guleé
-SEC. M. V. O. PÚBLICAS-

"Lei nº 2.456, de 24 de Setembro de 1.963."

"Autoriza a Criação de uma Escola Pública Municipal no Setor Jardim Esmeralda."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a criar e construir uma Escola Pública Municipal no Setor JARDIM ESMERALDA.

Art. 2º - Para fazer face às despêsas com a presente lei, constará da proposta orçamentária para 1964 a importância necessária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 3 (três) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Maria Terezinha Saladares de Castro.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.458, de 26 de Setembro de 1.963."

"Taxa de pavimentação e ajardinamento de cemitérios e Taxa de Construção em cemitérios."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam criadas no Município de Goiânia as seguintes taxas:

I - TAXAS DE PAVIMENTAÇÃO E AJARDINAMENTO DE CEMITÉRIOS.

II - TAXAS DE CONSTRUÇÃO EM CEMITÉRIOS.

Art. 2º - A Taxa de Pavimentação e Ajardinamento de Cemitérios será cobrada em 5 (cinco) prestações mensais.

§ 1º - O pagamento da taxa de uma só vez dá direito ao desconto de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito.

§ 2º - No custo das obras de pavimentação e ajardinamento serão computadas as despesas de estudos e Administração, 12% (doze por cento) ao dnó sôbre o capital.

empregado.

§ 3º - O montante dos gastos na parimentação e ajardinamento será dividido igualmente entre todos os concessionários de terrenos.

§ 4º - Para efeito de cálculo e lançamento de taxa, considerar-se-ão como uma só concessão as áreas contíguas de um mesmo concessionário, ainda que proveniente de concessões diversas.

§ 5º - O novo concessionário pagará, no ato da expedição do documento de concessão do terreno, a taxa, de uma só vez, com o desconto de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito.

§ 6º - Concluida a parimentação e o ajardinamento de um setor, o concessionário de terreno, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da primeira prestação. Expirado êsse prazo, será o débito total inscrito na dívida ativa e promovida a execução judicial, nos termos do Decreto-Lei 960, de 17 de dezembro de 1938.

Art. 3º - A Taxa de construção em cemitérios, na base de 10% (dez por cento) incide sôbre o valor da construção (carneiro, túmulo, etc.) ou reconstrução.

§ 1º - Nenhuma construção ou reconstrução nos cemitérios da séde ou dos distritos poderá ser executada sem alvará de licença.

§ 2º - Ao requerer o alvará de licença, o interessado declarará o valor da obra.

§ 3º - Discordando a Administração do valor atribuido, poderá recorrer as casas especializadas para fixação do preço.

§ 4º - O pagamento da taxa de construção em cemitérios será efetuado no ato da expedição do alvará de licença.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 4 (quatro) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Maria Terezinha Valadares de Castro.

Aloysio Belo Ramos Fulié.

"Lei nº 2.462, de 14 de Outubro de 1.963."

"Isenta de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isento do pagamento dos impostos municipais o Senhor Alexandre Bernardes de Sá, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua Rio Verde nº 2-A, em Campinas, nesta Capital.

Parágrafo Único - A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Ficam perdoadas as dívidas ativas porventura existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia em nome do Beneficiário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Maria Terezinha Valadares de Castro

Aloysio Celso Ramos Juliê.

"Lei nº 2.463, de 14 de Outubro de 1.963."

"Prorroga vigência da Lei nº 1.243."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica prorrogada a Lei nº 1.243, por três (3) anos, que concede isenção de Imposto Predial Territorial Urbano, à Senhora Efigênia Barbosa de Moura, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 6, Lote nº 11, Quadra 16, na Vila Fama, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Maria Terezinha Valadares de Castro

Aloysio Celso Ramos Juliê.

"Lei nº 2.464, de 14 de Outubro de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos predial urbano ao Sr. Aprígio Pereira dos Santos, por 3(três) anos, referente ao seu imóvel sito à Rua P-19, nº 120- Setor dos Funcionários, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5(cinco) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Maria Terezinha Saladares de Castro.

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.465, de 14 de Outubro de 1.963."

"Prorroga lei nº 1676, de 3 de junho de 1.960."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica prorrogada a lei nº 1676, de 3 de junho de 1960, que concede isenção de impostos municipais, ao Senhor Manoel Caetano de Oliveira, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 2 nº 53, Nova Vila, nesta Capital.

Art. 2º- A prorrogação a que se refere o artigo 1º, desta lei, será pelo prazo de 3(três) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 (cinco) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Maria Terezinha Valadares de Castro

Sloysio Celso Ramos Julié

"Lei nº 2.466, de 14 de Outubro de 1.963."

"Prorroga isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica prorrogada a lei nº 1669, de 3 de junho de 1.960, que concede isenção de impostos municipais ao Sr. Benedito Rodrigues dos Santos, a incidir ou incidentes sôbre o Lote nº 7 (sete) da Rua "O", quadra 18 (dezoito) em Vila Operária, desta capital.

Art. 2º- A prorrogação de que se trata o artigo anterior, será concedida pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 (cinco) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Maria Terezinha Valadares de Castro

Sloysio Celso Ramos Julié

"Lei nº 2.468, de 14 de Outubro de 1.963."

"Considera de utilidade Pública à Associação da Guarda de Trânsito do Estado de Goiás."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º - Fica, pela presente lei, considerada de Utilidade Pública, a Associação da Guarda de Trânsito do Estado de Goiás (A. G. T. G), com séde nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 31 (trinta e hum) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leite de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Maria Terezinha Valadares de Castro.

Aloysio Lelo Ramos Juleé.

"Lei nº 2.469, de 14 de Outubro de 1.963."

"Considera de utilidade pública a Tenda Espirita São Sebastião."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º - Fica considerada de utilidade pública a Tenda Espirita "São Sebastião," com séde nesta Capital.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 31 (trinta e hum) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Maria Terezinha Valadares de Castro.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.470, de 22 de Outubro de 1.963."

"Prorroga vigência da Lei nº 63, de 25 de Outubro de 1.948."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, prorrogada por mais 15 (quinze) anos, os benefícios a que se refere a alínea "d" do artigo 2º da Lei nº 63, de 25 de outubro de 1.948.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 4 (quatro) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Maria Terezinha Valadares de Castro.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.471, de 25 de Outubro de 1.963."

"Abre crédito suplementar na importância de Cr$140.000,00."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito Suplementar na importância de cento e quarenta mil cruzeiros, destinados a reforçar a seguinte verba do Orçamento vigente.

11.11.8.8.27.4.7.- Despesa com o XV Congresso de Gastroenterologia - Cr$140.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso a anulação de parte da verba:

10.21.8.33.0.3 - Gratificação Pró-Labore - igual importância solicitada no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 31 (trinta e hum) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Maria Terezinha Valadares de Castro

Alayzio Belo Ramos Juliê.

"Lei nº 2.472, de 25 de Outubro de 1.963."

"Modifica tabela do Código Tributário"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - O número dois (2) da Tabela X, da Lei Municipal nº 1.875, de 23 de dezembro de 1.961 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO E FISCAL DO MUNICÍPIO) passa a ter a seguinte redação:

"DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO OU NIVELAMENTO,
por metro linear 30,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 4 (quatro) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Maria Terezinha Valadares de Castro.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.474, de 25 de Outubro de 1.963."

"Horário de comércio noturno."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que funcionam no período noturno poderão permanecer abertos até às 24 horas.

Paragrafo Único - No interêsse público, e a critério do Executivo, poderá êsse horário ser prorrogado, mediante requerimento do interessado.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei importa na multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que será cobrada em dôbro em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 31 (trinta e hum) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Maria Terezinha Saladares de Castro.

Olaysio Belo Ramos Jubé

"Lei nº 2.475, de 25 de Outubro de 1.963."

"Concede auxílio e abre crédito especial de Cr$ 300.000,00."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedido à Primeira Turma de Normalistas da Escola Normal Municipal de Goiânia um auxílio de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, através de decreto executivo, o necessário crédito especial para pagamento do auxílio constante do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 31 (trinta e hum) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Maria Terezinha Saladares de Castro.

Olaysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.477, de 29 de Outubro de 1.963."

Autoriza o Prefeito a criar a Companhia de Industrialização do Lixo de Goiania (CILG) S/A."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar uma sociedade de economia mista, por ações, sob denominação de Companhia de Industrialização do Lixo de Goiânia S. A., destinada a proceder à coleta e industrialização do lixo da Capital, bem como a realizar estudos e promover a distribuição de adubos a proprietários rurais, celebrando atos de comércio decorrentes dessas atividades.

§ Único - A nova emprêsa manterá a mais estreita colaboração com os órgãos similares.

Art. 2º - O Capital inicial da emprêsa será de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) divididos em 200.000 (duzentos mil) ações ordinárias no valor de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal subscreverá 51%, no mínimo, das ações, percentagem esta que será mantida em futuros aumentos regulares processados, de modo a assegurar, em qualquer hipótese, a direção da emprêsa ao Município.

§ Único - Fica o Prefeito autorizado a fazer as necessárias operações de crédito, inclusive indicar recursos para o cumprimento deste artigo.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo alienar por preço nunca inferior ao nominal, ações de propriedade do Município ou da propria Companhia de Industrialização do Lixo de Goiânia a entidade de direito público ou

a pessoa jurídicas de direito privado, assegurada ao Município a percentagem constante do artigo anterior.

Art. 5º - Será objeto primordial da Companhia de Industrialização do Lixo de Goiânia S/A:

1 - Serviço de coleta de lixo da Capital, tão logo seja auto-suficiente;

2 - Promover a industrialização dos detritos recolhidos, pelos métodos mais modernos, podendo, para isso, adquirir empréstimo e financiamento junto a estabelecimento bancário de qualquer gênero;

3 - promover a organização de serviços de assistência aos chacareiros, fornecendo-lhes ádubos e demais produtos em que comerciar;

4 - adquirir máquinas e veículos para o cumprimento de sua finalidade;

5 - firmar convênio com municípios vizinhos para exploração do lixo ou fornecimento de adubos.

Art. 6º - Os pequenos produtores, de preferência os que amainam a terra, tem preferência na aquisição de ações da Companhia ou seus produtos.

Art. 7º - Os dividendos que couberem ao Município na Cia. Ind. de Lixo de Goiânia S.A. serão aplicados inicialmente, no reembolso ao Erário Municipal das importâncias dispendidas com a aquisição de ações da emprêsa, utilizando-se posteriormente o saldo restante:

a) - Na integralização de ações subscritas pelo Município;

b) - No fomento à produção agrícola do Município.

Art. 8º - Para integralização do valor de suas ações, o Município utilizará, além dos recursos previstos no art. anterior, os bens e direitos alienáveis que possue e que se preste às finalidade da Companhia.

§ Único – Poderá o Prefeito transferir à Cia. Ind. de Asfalto de Goiânia S. A. quaisquer propriedade do Município indispensável ao seu funcionamento.

Art. 9º – Fica instituído o "Fundo de Industrialização de Asfalto" do Município de Goiânia, que se constituirá dos seguintes recursos:

a) – Taxas de limpeza pública, arrecadadas pelo Município.

b) Auxílios e subvenções do Estado ou União,

c) Quaisquer recursos previstos em lei.

§ Único – O Fundo de "Indust. do Asfalto de Goiânia" será depositado em estabelecimento bancário ou na Caixa Econômica Federal, em conta especial, à disposição da Companhia de Ind. de Asfalto de Goiânia S. A.

Art. 10º – Concede-se, pelo prazo de 10 anos, a mais ampla isenção de impostos e taxas municipais à nova emprêsa.

Art. 11º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado:

a) – a designar por decreto o representante do Município nos atos constitutivos da Cia. Indust. de Asfalto de Goiânia S. A.;

b) – a transferir à emprêsa os bens, direitos e obrigações concernentes do serviço, bem como os consignados no art 8º;

c) – a contrair empréstimo, a curto e longo prazo, sob a garantia do Fundo de Limpeza Pública ou de outra rubrica das rendas do Município, para aplicação exclusiva nos objetivos desta lei;

d) – a oferecer a garantia do Município, sob a forma de fiança, aval, endôsso ou outra qualquer, às operações de crédito negociadas pela Cia. Ind. de Asfalto de Goiânia, S. A. até o limite máximo de Cr$ 100.000.000,00

e) – a abrir os créditos necessários nêste é

nos futuros exercícios até o montante de valor das ações que subscrever o Município;

f)- elaborar os estatutos da Cia Indust. de Circo de Goiânia S.A. com observância das leis vôlere o assunto.

Art. 12º- Compete à Cia. Ind. Circo de Goiânia S.A.:

a)- prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Executivo e Legislativo Municipais;

b)- assegurar dividendos mínimos a seus associados;

c)- entregar ao Município, com prioridade, 10% de sua produção de adultos, para ajardinamento da cidade.

Art. 13º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Maria Terezinha Valadares de Castro

Aloysio Belo Ramos Julié

"Lei nº 2.461, de 14 de Outubro de 1.963."

"Concede isenção de impostos Predial Urbano e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos Predial Urbano, por três (3) anos, a Senhora Maria Franca dos Santos, referente a um barracão de sua propriedade, sito à Rua 203 nº 5, Setor Universitário, nesta Capital.

Art. 2º - Ficam também canceladas todas as dívidas Ativas referentes ao imóvel, existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 dias do mês de outubro de 1.963.

Hélio Leiro de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Maria Pereginha Valadares de Castro.

Alcyrio Pelro Ramos Julié.

"Lei nº 2.479, de 14 de Novembro de 1.963."

X

"Cria cargos e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados por esta lei os seguintes cargos no Quadro Único de Pessoal:

a) - 1 (um) cargo de Escrivão da Recebedoria, nível-10;

b) - 1 (um) cargo de Escriturário - Datilógrafo nível-3,

Paragrafo Unico - O cargo constante da alínea "a" integrará a Tabela IV - Anexo da Lei nº 2.064/62 e o da alínea "b" a Tabela III - Anexo da Lei nº 2.064/62 e serão preenchidos por servidores já existentes na Prefeitura.

Art. 2º - A arrecadação proveniente da dívida ativa amigável será feita através da Recebedoria Municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a proceder à abertura do crédito necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mes de novembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Maria Terezinha Caladares de Castro.

Aloysio Belo Ramos Juleé

"Lei nº 2.480, de 12 de Novembro de 1.963."

"Concede isenção de impôsto e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedido isenção de impostos Predial Urbano, ao Sr. Cristino Pedro Celestino, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua Bernardino Machado s/n Q. H. Lote 2, no Distrito de Senador Canêdo.

Art. 2º - A isenção a que se refere, o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Ficam canceladas tôdas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal, em nome do referido Senhor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leiteo de Britto.
- PREFEITO MUNICIPAL -

Antônio José de Oliveira.

José Cruz Bittencourt

Maria Terezinha Saladares de Castro.

Aloysio Belso Ramos Jubé

"Lei nº 2.481, de 18 de Novembro de 1.963."

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir Hospedaria Pública Municipal."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei -

Art. 1º - Fica pela presente lei autorizado o Chefe do Poder Executivo a construir uma Hospedaria Pública Municipal, destinada a alberigar viajantes sem recursos financeiros.

Art. 2º - O local e área do terreno onde deverá ser edificado a Hospedaria, será determinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Todos os serviços prestados ao público pela Hospedaria será gratuitamente.

Art. 4º - O funcionamento da Hospedaria será posteriormente regulamentado por lei.

Art. 5º - Fica autorizado a abertura de crédito necessário a execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Maria Terezinha Valadares de Castro.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº. 2.490, de 27 de Novembro de 1.963."

Autoriza desapropriação do Mercado da Vila Caimbra nesta Capital."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover desapropriação, por necessidade e utilidade pública, do edifício construído pela Emprêsa Nacional de Mercados Ltda., destinado ao Mercado da Vila Caimbra, na Avenida Anhanguera, de maneira parcial ou total, mediante processo amigável ou judicial.

Art. 2º - Ficam espressamente excluidos dos efeitos desta Lei os concessionários promitentes compradores daquele edifício, cujos instrumentos contratuais estiverem perfeitamente regularizados com a emprêsa incorporadora.

Art. 3º - Para atender aos compromissos oriundos desta Lei, autoriza-se o Prefeito Municipal a abrir o crédito necessário, mediante decreto executivo, indicando como recurso as verbas disponíveis ou excesso de arrecadação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 (nove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leiso de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Maria Terezinha Saladares de Castro.

Alysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.482, de 22 de Novembro de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei o Sr. Salustiano Rodrigues Vidal, isento de impostos territorial urbano, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua F nº 146, Vila Operária, nesta Capital.

§ Único- A isenção a que se refere esta lei, será a partir do presente exercício pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leiso de Britto
- PREFEITO -

Antonio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésco Ferreira Bretas.

Alysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.483, de 22 de Novembro de 1.963."

"Perdôa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Ficam perdoadas, na Prefeitura Municipal de Goiânia, as dívidas ativas existentes em nome do Sr. Terencio Péres Lopes, incidentes sôbre a sua propriedade à Rua 70, nº 19, e relativas ao exercício de 1.962.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

José Luiz Bittencourt

Antônio José de Oliveira

Genêreo Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.484, de 25 de Novembro de 1.963."

"Estabelece percentagens para os funcionários do fisco municipal."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Ficam concedidas percentagens sôbre a arrecadação mensal que serão fixadas por ato do Chefe do Executivo Municipal, aos seguintes servidores:

a)- Dos coletores Municipais sôbre a diferença

a maior na Coletoria de que é titular, com referência ao mês e ano anterior, nos impostos arrecadados;

b) - aos administradores dos Mercados sôbre a diferença a maior arrecadada acima da do mesmo mês e ano anteriores, não computados aluguéis de comodos ou taxas.

Art. 2º - O montante da diferença a que se refere o art. 1º será dividido em tantas quotas quantos sejam os arrecadadores e mais uma, cabendo duas delas ao Chefe da repartição e uma a cada auxiliar ou funcionário da Coletoria.

Art. 3º - As percentagens concedidas pelo art. 1º desta lei não poderão exceder o vencimento fixo do funcionário beneficiado mensalmente.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito necessário para o cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leiso de Britto.
- PREFEITO -

José Luiz Bittencourt.

Aloysio Celso Ramos Juleé.

Antônio José de Oliveira.

Genísco Ferreira Bretas

"Lei nº 2.485, de 25 de Novembro de 1.963."

"Abre crédito especial de Cr$ 1.000.000,00."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito especial na importância de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), destinados ao pagamento do processo nº 3010/63 ao Hospital Irmã Celina.

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial acima, fica indicado como recurso a verba 11.12.8.28.4.14 (Subvenção ao SANDU) - Cr$ 1.000.000,00.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Luiso de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Lobo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.486, de 25 de Dezembro de 1.963."

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a publicar Documentário Histórico sôbre o Município de Goiânia."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei autorizado o Chefe do Poder Executivo a publicar documentário histórico sôbre o Município de Goiânia.

Art. 2º - O documentário a que se refere o ar

tigo anterior deverá constar o histórico de todos os Legisladores e Chefes do Poder Executivo, desde a fundação da Capital, com dados biográficos e principais serviços prestados ao Município.

Art. 3º - O documentário será publicado em dois fascículos, um referente ao Poder Legislativo e outro ao Poder Executivo.

§ Único - A parte referente ao Poder Legislativo, será organizada pela Secretaria da Câmara, ficando a parte do Executivo aos cuidados direto da Prefeitura.

Art. 4º - Após a organização do documentário pelo Poder Executivo e pela Secretaria da Câmara, serão os mesmos submetidos a apreciação do Plenário.

Art. 5º - Fica expressamente proibido constar no mencionado documentário qualquer conceito depreciativo, com referência a qualquer administrador ou legislador.

Art. 6º - O documentário de que se trata esta lei, deverá estar concluido dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da mesma.

Art. 7º - Os fascículos a que se refere ao artigo 4º, deverão ser reeditados de cinco em cinco anos, sempre com a complementação da administração que suceder a publicação anterior.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Antônio José de Oliveira — Hélio Seixo de Britto - PREFEITO -

Genésio Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt

Aloysio Belo Ramos Jubé

"Lei nº 2.487, de 25 de Novembro de 1.963."

"Dá nova redação ao art. 294 do Código Tributário e Fiscal do Município de Goiânia."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 294 do Código Tributário e Fiscal do Município de Goiânia passa a ter a seguinte redação:

"A ARRECADAÇÃO DO IMPÔSTO DOS CONTRIBUINTES POSSUIDORES DE GADO BOVINO OU SUINO DECRIAR, ERA OU ENGORDA, SERÁ FEITA JUNTAMENTE COM A 1ª PRESTAÇÃO DO IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genêreo Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.488, de 25 de Novembro de 1963."

"Concede Título de Cidadão Goianiense."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Goianiense, ao Senhor Doutor ANAUR AUAD.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genésio Ferreira Bretas

Aloysio Nelso Ramos Jubé

"Lei nº 2.489, de 27 de Novembro de 1.963."

"Abre Crédito Suplementar de Cr$ 980.000,00"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei -

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar de Cr$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros), para o suplemento das seguintes verbas:

8.00.4.12 - Aluguel de Prédio ..... Cr$ 480.000,00

10.32.8.34.4.8 - Aluguel do Prédio da Biblioteca ..... Cr$ 500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no Art. 1º desta Lei, fica indicado como recurso anulação de parte das verbas:

10.11.8.33.2.5 - Móveis, Maquinas e Utensílios Cr$ 480.000,00

10.32.8.34.2.4-3 - Reforma e ampliação ..... Cr$ 250.000,00

10.32.8.34.2.3 - Aquisição de livros ..... Cr$ 250.000,00

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genêsio Ferreira Bretas.

Aloysio Leão Ramos Fuleé.

"Lei nº 2.491, de 27 de Novembro de 1.963."

"Dá nova redação ao Inc. III art. 12 da Lei 2.228 de 15 de fevereiro de 1.963."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - As letras A, B e C, item 9º do Título III, do art. 12 da Lei 2.228, de 15 de fevereiro de 1.963, passam a ter a seguinte redação:-

Art. 12 -

III -

9º - A transmissão de imóveis que ocorrer em virtude de procuração em causa própria, fica sujeita:-

a) - ao impôrto de transmissão na base de 10% sôbre o valor real, até 30 dias após a lavratura;

b) - decorrido êsse prazo, mais a multa de 10% sôbre o impôrto, até o 1º trimestre.

c) - decorrido o primeiro trimestre, a cobrança será feita com a multa à razão de 10% por trimestre ou fração.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé

"Lei nº 2.492, de 27 de Novembro de 1.963."

"Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Departamento Social da Brecha Tenda do Caminho."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - É o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Departamento de Assistência Social da Brecha Tenda do Caminho, visando a manutenção de leitos.

Art. 2º - A instituição de que trata o artigo anterior colocará permanentemente 10 (dez) leitos na Brecha Tenda do Caminho, à disposição da municipalidade, que deverão ser usados pelos filhos dos servidores municipais.

Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Goiânia, autorizado a solicitar a necessária abertura de crédito para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos

19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Belso Ramos Julié.

"Lei nº 2.496, de 2 de Dezembro de 1.963."

"Considera de utilidade pública o Bar São Francisco de Assis."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Bar São Francisco de Assis, entidade com séde nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Belso Ramos Julié.

"Lei nº 2.497, de 2 de Dezembro de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isento do pagamento de impostos municipais, o menor Eurípedes Geraldo Martins, incidente sôbre um imóvel de sua propriedade, sito à Rua 227, nº 60, Setor Oeste, no Bairro de Vila Nova.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.498, de 4 de Dezembro de 1.963."

"Prorroga Lei nº 1.619."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica prorrogada a Lei nº 1.619, que isenta de impostos a Sra. Célia de Paula Abendonça, sôbre o imóvel de sua propriedade situado na Rua 5, nº 6, Con-

têrmo com a Quintino Bocaiuva, no Vila Abajá.

Parágrafo Único - A isenção de que trata a presente prorrogação será pelo prazo de (3) três anos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genésio Ferreira Bretas

Aloysio Pelro Ramos Gulei

"Lei nº 2.499, de 4 de Dezembro de 1963."

"Cria Escola Municipal na Cidade Jardim, nesta Capital."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, criada uma Escola Municipal na Cidade Jardim, nesta Capital.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a necessária abertura de crédito, para o cumprimento deste lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e

sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genêsco Ferreira Bretas

Gloycio Celso Ramos Julié

"Lei nº 2.500, de 4 de Dezembro de 1.963."

"Concede isenção de imposto predial."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Impôsto Predial o menor Lucas Donilio Batista, incidente sôbre um imóvel de sua propriedade, sito à 3ª Avenida, nº 14, Setor Leste do Bairro de Vila Nova, desta Capital.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genêsco Ferreira Bretas

Gloycio Celso Ramos Julié

"Lei nº 2.501, de 4 de Dezembro de 1.963."

"Autoriza o Prefeito Municipal a empreitar os serviços de abertura, patrolamento e encascalhamento de ruas."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a celebrar contrato de empreitada, mediante concorrência pública, para os serviços de abertura, patrolamento e encascalhamento de ruas desta Capital.

Art. 2º - Para a execução dos serviços previstos no artigo anterior, dividir-se-á a cidade em 4(quatro) zonas, dando prioridade às ruas dos bairros.

Art. 3º - O contrato e empreitada poderá ser firmado com uma ou mais firmas, de conformidade com as Zonas.

Art. 4º - Para o fiel cumprimento desta lei, o Chefe do Executivo aplicará a verba própria do orçamento e, sendo esta insuficiente, solicitará à competente complementação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leiroz de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas.

Plácido Celso Ramos Fidelis

"Lei nº 2.507, de 4 de Dezembro de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica, pela presente lei, isento de impostos o Senhor Ananias Gonçalves, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, na Rua C-199 nº 11, Jardim América.

Art. 2º- A isenção de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Nelso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.510, de 4 de Dezembro de 1.963."

"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedido isenção de impostos territorial urbano e perdão de dívida ativa, a Sra. Fulmira Camilo Silva, referente ao imóvel de sua propriedade sito à Rua 59 nº 25 setor Norte, nesta Capital.

Art. 2º - O prazo da isenção será por 3 (três) anos, a partir do presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.603, de 4 de Dezembro de 1963."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente Lei, concedida isenção de Impostos Predial Urbano por três (3) anos, a viuva Rozedalva Damazio dos Santos, referente a seu imóvel sito à Rua 25 nº 40, Vila Operária desta capital.

Art. 2º - Ficam canceladas tôdas as dívidas ativas existentes em seu nome na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 1.195, de 6 de agosto de 1958.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil

novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Leite de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Juleé.

"Lei nº 2.504, de 4 de Dezembro de 1.963."

"Concede isenção de impostos Municipais."

X

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente Lei, concedida isenção de todos os impostos municipais, por três (3) anos, a Senhora Maria Antonieta Novais de Souza, referente a seu lote nº 2 da Rua 506, Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leite de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Juleé.

"Lei nº 2.505, de 4 de Dezembro de 1.963."

"Isenta de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, isento de impostos Predial Urbano, a viuva Rosa Antônia Ramos, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade sito à Rua 43, Quadra 58, Lote 3, Setor FAMA.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo prazo de três (3) anos, a partir da data de aprovação da presente lei.

Art. 3º- Ficam canceladas tôdas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da referida Senhora.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas.

Cloysio Celso Ramos Juleé.

"Lei nº 2.506, de 4 de Dezembro de 1.963."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente Lei, concedida isenção de impostos predial urbano, por treis (3) anos, ao Sr. Gregório Felix dos Santos, referente a seu imóvel situado

à Rua I, Lote 6, Quadra 29 - Setor Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - Ficam também canceladas todas as dívidas ativas existentes em seu nome, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Juleé.

"Lei nº. 2.509, de 4 de Dezembro de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedida isenção de impôsto predial urbano ao Sr. Teruo Kuramoto, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua I-1, Esq. c/ Rua 508, nº 315, em Vila Operária.

Art 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963)

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Juleé.

"Lei nº 2.511, de 4 de Dezembro de 1963."

"Cria Museu Municipal."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado pela presente lei, o Museu Municipal de Goiânia.

Art. 2º - O Museu Municipal de Goiânia, destinar-se-á a encerrar tôdos os documentos e fatos históricos do Município dêsde sua funcão.

Art. 3º - Junto ao Museu funcionará uma seccão destinada a conter amostras de tôdos os produtos agrícolas e industriais produzidos dentro do Município.

Parágrafo único - Quando se tratar de produtos de grandes dimensões ou que apresentar qualquer outra inconveniência, a mostra será fotográfica.

Art. 4º - Em cada período Legislativo e Executivo será organizado um quadro de honra, no qual deverão constar, obrigatòriamente, fotografias de tôdos os legisladores que atuaram no mencionado período, devendo o referido quadro permanecer nas dependências do Museu em caráter permamente.

Parágrafo único - O quadro a que se refere êste artigo será nos moldes dos adotados nos estabelecimentos de ensinos para formaturas.

Art. 5º - A fotografia do Chefe do Poder Exec

cutivo será exposta em primeiro plano, no quadro dos Vereadores junto aos quais tenha exercido seu maior mandato.

Art. 6º - Acompanhando cada quadro deverá requer um documentário com a citação de todos os trabalhos realizados pelo Executivo e Vereadores.

Art. 7º - A parte referente aos Vereadores, citado no artigo anterior deverá constar de:

a) - cargos que exerceram na Diretoria Executiva durante o período legislativo;

b) - Síntese de todos os requerimentos e projetos apresentados ao Plenário e demais trabalhos.

Art. 8º - Os trabalhos com referência ao artigo 7º, desta lei, serão organizados pela Secretaria da Câmara e submetidos à apreciação do Plenário, depois do que, serão encaminhados ao Museu em caráter definitivo.

Art. 9º - No recinto do Museu deverão constar documentos fotográficos de todas as obras executadas pelo Executivo Municipal, acompanhados de históricos.

Art. 10º - Toda doação feita ao Museu, será inviolável, não podendo sobre pretexto algum, ser retirada do recinto do mesmo e nem destruída.

Art. 11º - A não observância do disposto do artigo anterior constituirá crime de responsabilidade, ficando comprovada a concorrência ou participação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir o crédito necessário à execução da presente lei.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leiso de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genísco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.512, de 4 de Dezembro de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Pela presente Lei, fica concedida à viuva do Sr. Belisario Costa Neves, isenta de impostos predial urbano sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Av. C-1, lote 2 (dois), quadra (quarenta) 40 Zona residencial, no Setor Macambira, desta Capital.

Art. 2º - O prazo de isenção de que cetrata esta lei, será por 3 (três) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leiso de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genísco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.513, de 4 de Dezembro de 1.963."

"Isenta de impostos"

X

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica a Sra. Maria Pinto Fraga, isenta de impostos municipais predial e territorial urbano, sôbre o imóvel situado na 8ª Avenida nº 27- Bairro de Vila Nova.

Parágrafo único- A isenção será por três (3) anos, a contar do presente exercício.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.515, de 4 de Dezembro de 1.963."

"Perdôa dívida ativa e concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei perdoada tôda a dívida ativa e concedido isenção de impostos a Sra. Dorfíria Martins Vieira, referente ao imóvel de sua

propriedade sito à Rua Ministro Guimarães Natal, Lote nº 8, quadra 9, Vila Irany, nesta Capital.

§ Único. O prazo da isenção de que trata êste artigo será pelo prazo de três (3) anos, a contar do presente exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Nelso Ramos Julié.

"Lei nº 2.517, de 4 de Dezembro de 1.963."

"Concede Isenção de Impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isento de impostos predial urbano, sôbre o imóvel situado à Av. Pernambuco nº 1198, a Sra. Maria Natália Cara.

Art. 2º - A isenção a que se refere no artigo anterior será pelo período de 3 (três) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia,

aos 23(vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genésco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.518, de 5 de Dezembro de 1.963."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Concede isenção de impostos predial a Senhora Ana Barbosa dos Santos, incidente sôbre um imóvel de sua propriedade, sito à Rua 109, nº 12, Setor Sul, nesta Capital.

Parágrafo único- A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23(vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genésco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.519, de 5 de Dezembro de 1.963."

"Prorroga a vigência da Lei nº 1083, de 24 de abril de 1.958."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica prorrogada a vigência da Lei nº 1083, de 24 de abril de 1.958, que "concede isenção de impostos predial e territorial urbano ao Senhor Euplínio Ferreira Dias," até o exercício de 1.963.

Parágrafo único- A isenção a que se refere o presente artigo se refere ao imóvel sito à Rua 205, nº 789, no Bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leite de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genírco Ferreira Bretas.

Aloysio Lobo Ramos Julié.

"Lei nº 2.526, de 17 de Dezembro de 1.963."

"Abre crédito especial, autoriza tomar empréstimo, autoriza comprar e vender Cia. Mecânica, dispensa multa e juros moratórios referentes a Indústrias e Profissões do exercício de 1.962, mo-

dispõe dispositivos da Legislação Tributária e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica aberto, no corrente exercício, um crédito suplementar na importância de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para as seguintes verbas do orçamento vigente:

0.00.8.00.0.1 - Vencimentos 2.500.000,00
0.01.8.00.0.1 - Vencimentos 2.500.000,00
0.01.8.00.4.11 - Gratificação aos jornalistas 1.000.000,00

Art. 2º- Para cobertura do crédito suplementar constante do Art. anterior, fica indicada como recurso, anulação de parte das verbas:

10.11.8.33.2.5 - Móveis, Máquinas e Utensílios 3.000.000,00
11.12.8.24.4.13 - Subvenção à Faculdade de Medicina 1.000,000,00
1.31.7 ..... - Importância destinada à construção de Mercado de emergência 2.000.000,00

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar empréstimo bancário até a importância de Cr$ 21.000.000,00 (vinte e hum milhões de cruzeiros), destinada a aquisição de uma Pá-Mecânica carregadeira, através de tomada de preços.

Art. 4º- Como garantia do empréstimo de que trata o artigo anterior, a Prefeitura oferecerá parte da arrecadação do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos".

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a vender através de concorrência pública, a PÁ-MECÂNICA usada, da Municipalidade.

§ Único- O numerário proviente da transação se-

rá empregado em consêrtos e aquisição de máquinas.

Art. 6º - Fica dispensado do pagamento de multa e juros de mora, até 31 de dezembro do corrente ano, o contribuinte do impôsto de Indústrias e Profissões relativo ao exercício de 1962.

§ 1º - Estando a dívida ajuizada, carregá por conta do contribuinte metade das custas processuais.

§ 2º - O contribuinte que tenha ajuizado ação contra a Prefeitura, relativamente ao tributo, sòmente gozará dos benefícios constantes dêste artigo, se exibir comprovante da desistência da ação.

§ 3º - O pagamento do tributo será efetuado diretamente à 1ª Coletoria Municipal de uma só vez, devendo o contribuinte exibir, no ato, comprovante do pagamento a que se refere o § 1º deste artigo

Art. 7º - O § 2º do art. 30, da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:-

"Os conhecimentos serão extraidos no mínimo em 2 (duas) vias, a carbono de face dupla, a lápis-tinta, caligràficamente légivel, sem borrões, emendas ou rasuras, ou datilografados ou mecanicamente preparados, cerceando-se em diagonal, em tôdas vias, no caso de êrro ou engano, a palavra "INUTILIZADO".

Art. 8º - O art. 50 e seu parágrafo único, da Lei nº 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passam a ter a seguinte redação:-

"Até o dia 30 de abril será feita a cobrança amigável de que trata o art. 28º, depois do que, a Prefeitura encaminhará ao Cartório dos Feitos da Fazenda Municipal, para efeito de cobrança judicial, a medida que forem sendo extraidas as certidões relativamente aos débitos inscritos"

Parágrafo Único - Com antecedência de 10 (dez) dias, a Procuradoria Municipal publicará aviso coletivo

sôbre o ajuizamento da Dívida Ativa do Exercício anterior.

Art. 9º - O § 5º do art. 159, da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação: -

"Quando o imóvel for sublocado parcial ou totalmente e estiver alugado por prêço abaixo do valor locativo real, não haverá redução do impôsto calculado à base dêsse valor locativo, cabendo ao proprietário o direito de cobrar do locatário, na conformidade do disposto na Lei 1.300, de 28 de dezembro de 1.950 e das leis que a modificaram."

Art. 10º - As alíneas a, b, c e d, do art. 170, da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passam a ter a seguinte redação: -

"O impôsto predial urbano, será arrecadado:

a) - Do primeiro ao último dia útil do mês de abril, para a primeira prestação a que se refere o art. 169 desta lei, dos prédios situados nos setores CENTRAL e NORTE da capital;

b) - Do primeiro ao último dia do mês de maio, para a primeira prestação a que se refere o artigo anterior, dos prédios situados nos setores CAMPINAS E VILA COIMBRA;

c) - Do primeiro ao último dia do mês de junho para a primeira prestação a que se refere o artigo anterior, dos prédios situados nos setores, SUL, OESTE, AEROPORTO, FERROVIÁRIO, VILA NOVA e NOVA VILA;

d) - Do primeiro ao último dia do mês de julho, para a primeira prestação a que se refere o artigo anterior, dos prédios situados nos setores UNIVERSITÁRIOS, FUNCIONÁRIOS, VILA OPERÁRIA, FAMA, PEDRO LUDOVICO, DISTRITOS e todos os demais loteamentos aprovados pela Prefeitura;

e) - Do primeiro ao último dia útil do mês de setembro, para a segunda prestação dos prédios a que se refere a alínea "a" deste artigo;

f) - Do primeiro ao último dia útil do mês de

- outubro, para a segunda prestação dos prédios a que se refere a alínea "b" deste artigo;

g)- Do primeiro ao último dia útil do mês de novembro, para a segunda prestação dos prédios a que se refere a alínea "c" deste artigo;

h)- Do primeiro ao último dia útil do mês de dezembro, para a segunda prestação dos prédios a que se refere a alínea "d" deste artigo."

Art. 11º- O artigo 182, da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:-

"Os prazos para a arrecadação do Impôsto Territorial Urbano serão os mesmos fixados para a arrecadação do Impôsto Predial."

Art. 12º- O artigo 210, da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:-

"As pessoas que exercem profissões liberais ou técnicas, pagarão o impôsto integralmente do primeiro ao último dia útil do mês de março."

Parágrafo único- Nesse caso, quando as atividades tiverem início a partir de 1º de março, 1º de junho e 1º de outubro, serão cobradas, respectivamente, as três quartas partes, a metade e a quarta parte do impôsto anual."

Art. 13º- A tabela que se refere o artigo 243, da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:-

I- Até as 22 horas:-

Por dia	1.000,00
Por mês	15.000,00
Por ano	35.000,00

II- Além das 22 horas:-

Por dia	1.200,00
Por mês	20.000,00
Por ano	35.000,00

Art. 14º - Os itens II, III e VII do art. 288, da lei 1.875 de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:-

II - Do primeiro ao último dia útil dos meses de janeiro e fevereiro, para os proprietários de veículos;

III - Do primeiro ao último dia útil do mês de fevereiro, para os já estabelecidos;

VII - Do primeiro ao último dia útil do mês de março, para os anúncios permanentes cujo interessado já tenha pago o mesmo impôsto no exercício anterior.

Art. 15º - A Tabela VIII - OBRAS OU EDIFICAÇÕES EM GERAL - constante da lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:-

I - ANDAIME -

Para levantá-los, não sendo destinados à construção novas 1.000,00

II - CONSTRUÇÕES

Completa de um prédio, até 500.000,00 .....
..... 500,00

De mais de 500.000,00, Cr$ 20,00 por Cr$ 10.000,00 ou fração

III - DEMOLIÇÕES

De prédio de alvenaria 2.000,00

IV - RECONSTRUÇÃO OU ACRESCIMO

Aplica-se o nº 2 desta Tabela

V - REPARAÇÕES

De prédios 1.000,00

Art. 16º - A tabela X - Taxa de Expediente e Emolumentos - constante da lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:-

3 - ALVARÁ

De qualquer natureza 500,00

5 - CERTIDÕES

I- Negativa de tributo:-
a)- requerida por uma só pessoa, referindo-se a um só tributo 200,00
b)- Idem, Idem, pelo que exceder do primeiro por interessado 100,00
c)- Idem, Idem por tributo que acrescer 100,00
d)- Idem, Idem por vários interessados e referindo-se a vários tributos pelo primeiro interessado e pelo primeiro tributo 400,00
e pelos demais, interessados (tantas parcelas de 200,00 quantos forem os interessados).
II- De lançamento de imposto 200,00
III- Requerida por um só interessado e referindo-se a um ato administrativo .. 100,00
a) por interessado que exceder do primeiro 100,00
b)- por fato ou ato de exceder 100,00
7- CONTAS
De fornecimento, venda ou obras executadas sob contrato, por mil cruzeiros ou fração 5,00
15- PETIÇÕES
Simples, por assinatura 80,00
17- RECONSIDERAÇÕES
de despachos 200,00
18- REGISTROS
de marcas 1.000,00
19- REQUERIMENTOS
Dirigido a qualquer autoridade municipal por fôlha de 22cm x 33cm 80,00
Pedindo concessão ou privilégio 200,00
Art. 17º- A Tabela constante do art. 328, da lei 1875 de 23 de outubro de 1961, passa a ter a seguinte

redação:-

I - Lotes vagos (Zona asfaltada)	400,00
II - Lotes vagos (Zona não asfaltada)	100,00
III - Lotes residenciais (Zona asfaltada)	400,00
IV - Prédios comerciais	600,00
V - Hotéis (por andar)	2.000,00
VI - Pensões (por andar)	600,00
VII - Residência (Zona não asfaltada)	200,00
VIII - Lavadores de autos	2.000,00
IX - Grandes Indústrias	1.200,00
X - Pequenas Indústrias	600,00
XI - Hospitais, casas de saúde, Sanitários etc.	3.000,00

Art. 18º - Fica, por esta lei, suprimida a alínea "f" do artigo 273, da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961.

Art. 19º - A Tabela XI - IMPÔSTO DE LICENÇA SOBRE PUBLICIDADE E ANÚNCIOS - a que se refere o art. 269, da Lei 1875, de 23 de outubro de 1961, passa a ter a seguinte redação:-

"I - INTERNOS

1 - Anúncios em pano de bôca em casas de diversões ..... 700,00 anual

2 - Anúncios quando estranhos ao próprio negócio, em casa de diversões estações ou abrigos para embarque e desembarque de passageiros, até 5 anúncios 240,00 anual

3 - Idem, Idem, até 10 anúncios 420,00 anual

4 - Idem, Idem, até 20 anúncios 540,00 anual

5 - Idem, idem até 50 anúncios 1.080,00 anual

6 - Idem, idem pelo que exceder de cinquenta anúncios, por anúncio 60,00 anual

7 - Idem, Idem, em campos de esportes, por anúncio e por metro quadrado . .

. . . . . 24,00 anual

8- Idem, Idem, em estabelecimentos comerciais, por anúncio . . . . 36,00 anual

II- EXTERNOS SEM SALIÊNCIA.

9- Anúncio em painéis referentes a diversões exploradas no local, colocadas na parte externa de teatro e similares, de qualquer dimensão e número, por ano 360,00 anual.

10- Anúncios em painéis, referentes a diversões, colocados em local diverso do estabelecimento do anúncio até 5 painéis . . . . . 60,00 anual

11- Placas ou tabuletas com letreiros colocados na platibanda, telhado, parede, andaime ou tapume e no interior do terreno, por qualquer sistema, desde que, seja visíveis da via pública, por metro quadrado ou fração . . . . 12,00 anual

12- Anúncios pintados nas paredes ou muros, quando permitidos, em local ou estabelecimento, por metro quadrado ou fração . . . . . 12,00 anual.

13- Anúncios pintados nas paredes ou portas dos próprios estabelecimentos ou em relêvo ou pintados em todos, lambrinelas ou cortinas quando estranhos ao estabelecimento, por anúncio . 84,00 anual.

14- Anúncios de liquidação, abatimento de preços, ofertas especiais e dizeres semelhantes, festas populares como as de fim de ano, carnaval, etc. na parte externa do estabelecimento, e sem saliência, quando em lugar diverso do estabelecimento, e por 30 dias e por

superfície ..... 720,00 anual

15- Anúncio ornamental em fachadas, em barracas ou proximidades de circos, quermesses ou parques de diversões em épocas de festas populares, com a simples inscrição em nome, ou marca de comércio ou indústria, por trinta dias ... 36,00

16- Letreiros ou figuras nos passeios quando permitidos por anunciantes ... 144,00 anual

III- EXTERNOS COM SALIÊNCIA

17- Placas ou tabuletas existentes, com letreiros, figuras, emblemas ou escudos, até cinquenta centímetros de saliência por dois metros de altura cada ... 84,00 anual

18- Idem, idem até um metro de saliência, cada ..... 144,00 anual.

19- Idem, até dois metros de saliência, quando permitidos, cada ... 144,00 anual

20- Idem, de mais de dois metros de saliência (quando permitidos) cada 480,00 anual.

21- Anúncios em pano, atravessando a via pública ou parte dela, quando permitido, cada ..... 960,00 anual.

III- MOSTRUÁRIOS

22- Mostruários com frente para galerias, corredores, passagens, interiores de prédios de diversões públicas, por metro quadrado ou fração ..... 12,00 anual

IV- PUBLICIDADE EVENTUAL

Fora das vias públicas

23- Anúncios apresentados em cena, quando permitidos, por anúncio ... 18,00 diária

24- Anúncios projetados em telas de cena de

diversões de qualquer natureza por anúncio
. . . . . 60,00 mensal
25 - Em folhetos de programa distribuidos nas casas de diversões . . . 72,00 mensal
26 - Propaganda por meio de fitas cinematográficas em casas de diversões públicas, por estabelecimento . . . . . 60,00 diário.
27 - Propaganda por meio de fitas cinematográficas, ou processos semelhantes em estabelecimentos comerciais por propaganda . . .
. . . . . 72,00 mensal
28 - Anúncios ou impressos distribuidos em mão na via pública, por distribuidor
. . . . . 120,00 diário
29 - Anúncios pintados no asfalto dos logradouros públicos, quando permitidos por metro quadrado ou fração . . . . 60,00 diário.

Art. 20º - O número de ordem 32, da Tabela I, do artigo 5º da Lei 2.304 de 30 de março de 1963, passa a ter a seguinte redação:-

"Veículos em geral, tratores, máquinas agrícolas, câmaras de ar, lubrificantes e graxas
. . . . . 0,5%

Art. 21º - Fica suprimido o art. 195 da Lei 1.875 de 23 de outubro de 1961.

Art. 22º - Os números de ordem 12 e 27, da Tabela II, art. 10 da Lei 2.299 de 14 de março de 1963, passam a ter a seguinte redação:-

"Corretores, Agentes vendedores ou compradores, representantes, prepostos ou leiloeiros, e administradores de imóveis 1,0%
Empresas que exploram loteamentos e vendas de terrenos e incorporações 1,0%

Art. 23º - A multa progressiva constante do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 2.364, de 29 de março de 1.963, aplicada aos profissionais liberais, a partir do mês de abril.

Art. 24º VETADO

Art. 25º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genisco Ferreira Pretas

Alysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.423, de 26 de Julho de 1.963."

"Dá redação à Lei nº 2.209, de 8 de janeiro de 1.963."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica cancelada tôda dívida ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do Sr. OSÓRIO ALVES MORENO, referente à sua casa residencial, sito à Rua 15 de novembro, lote nº 5, quadra 33-A, em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Heli Marquita - PRESIDENTE.

"Lei nº 2.476, de 29 de Outubro de 1.963."

"Perdôa Dívida Ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º- Ficam perdoadas, na Prefeitura Municipal de Goiânia, as dívidas ativas existentes em nome da Senhora Luiza Barreiro Nascente, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, situado à Rua 72 nº 57, nesta Capital, e relativa ao exercício de 1.962, antiga propriedade do Sr. Wilson Quinta, em cujo nome também ficam perdoadas as dívidas ativas.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Heli Mesquita.
-PRESIDENTE-

"Lei nº 2.493, de 28 de Novembro de 1.963."

"Autoriza a regulamentação da Lei nº 2.053, de 3.9.62."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a Lei Municipal nº 2053, de três (3) de setembro (9) de mil novecentos e sessenta e dois (1.962), para sua

imediata aplicação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Leite Ramos Jubé.

"Lei nº 2.514, de 4 de Dezembro de 1.963."

"Concede perdão de multa aos funcionários Públicos Municipais"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedido perdão de multa sôbre impostos territorial e predial urbano à todos os servidores públicos municipais.

Parágrafo único - O perdão a que se refere este artigo compreender-se-á os exercícios de 1.960 a 1.963.

Art. 2º - Fica estabelecido, para os servidores municipais, o seguinte sistema para pagamento de impostos sem multa:

SEGUNDO SEMESTRE de 1.963 - Exercício de 1.960
PRIMEIRO SEMESTRE de 1.964 - Exercício de 1.961
SEGUNDO SEMESTRE de 1.964 - Exercício de 1.962
PRIMEIRO SEMESTRE de 1.965 - Exercício de 1.963.

Art. 3º - Os servidores Públicos Municipais que não efetuarem o pagamento de seus tributos dentro do

prazo estabelecido no artigo anterior, incorrerão na perda do direito do benefício expresso nesta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Aloyzio Belzo Ramos Jubé.

José Luiz Bittencourt.

Antônio José de Oliveira.

Genêreo Ferreira Bretas.

"Lei nº 2.516, de 4 de Dezembro de 1.963."

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder abertura de Rua".

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de uma rua, ligando o Setor Oeste com Setor Central, através do Bosque dos Buritis.

Art. 2º - A abertura da rua a que se refere o artigo anterior, será um prolongamento da rua 6 no setor Oeste, passando pelo Bosque dos Buritis até atingir a Alameda dos Buritis na confluência da Rua 26, Setor Central.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito necessário a execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.521, de 10 de Dezembro de 1.963."

"Cria a TAXA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único - A Taxa de Saúde e Assistência Social, à base de 3% (três por cento), incidirá sôbre o valor de todos os conhecimentos de qualquer impôsto municipal devido.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.520, de 18 de Dezembro de 1.963."

"Denomina Praça D. Pedro II."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica denominada Praça Dom Pedro II, a atual Praça central do Setor Pedro Ludovico, circulada pela Avenida Circular.

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a proceder a necessária operação de crédito para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genêsio Ferreira Bretas

Aloysio Leiso Ramos Jubé

"Lei nº 2.522, de 16 de Dezembro de 1.963."

"Considera de utilidade pública."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a "CAMPANHA ESTUDANTIL DE ALFABETIZAÇÃO DE GOIÁS —

(CEASO), situada à Avenida Anhanguera nº 108, 2º andar (UEEG).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Luiz de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.523, de 16 de Dezembro de 1.963."

"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isenta de impostos a Sra. Tiburcia Alves de Oliveira, referente ao imóvel situado à Avenida Marechal Rondon nº 793 - Lote 19, Quadra 6, Vila Fama, de sua propriedade.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo período de (3) três anos a partir da data de aprovação desta lei.

Art. 3º - Ficam canceladas tôdas as dívidas ativas existentes em nome da referida senhora e correspondente ao imóvel acima citado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leiso de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genísio Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.524, de 16 de Dezembro de 1.963."

"Concede isenção de impostos e transmissão de inter-vivos aos ex-combatentes de Guerra"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos de transmissão "inter-vivos" aos ex-combatentes de Guerra.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genísio Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.525, de 16 de Dezembro de 1963."

"Isenta do pagamento de impostos, taxas e emolumentos a ASSOCIAÇÃO PRO-MELHORAMENTOS DO SETOR PEDRO LUDOVICO."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica isento do pagamento de impostos, taxa e emolumentos, a ASSOCIAÇÃO PRO-MELHORAMENTOS DO SETOR PEDRO LUDOVICO, referente a aprovação da planta para a construção da séde propria e do Hospital da referida entidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

José Luiz Bittencourt.

Antônio José de Oliveira.

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Lobo Ramos Julié.

"Lei nº 2.527, de 18 de Dezembro de 1963."

"Dá nova redação à Lei 1.563 de 19 de Agôsto de 1959."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 1.553 de 19 de agôsto de 1.959, "in-fine" a seguinte expressão:

"Prorrogável por iguais períodos desde que, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias o atual concessionário assim o solicite."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Heli Mesquita.
- PRESIDENTE -

"Lei nº 2.529, de 30 de Dezembro de 1.963."

"Cria a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que passa a integrar a atual estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goiânia, estabelecida pela Lei nº 1.916, de 1/12/61.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Agricultura e Abastecimento estudar, propor e promover medidas e providências de fomento à produção agrícola e agropecuária do Município e administrar os mercados, feiras e matadouros municipais.

Art. 3º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Setor de Administração;

II - Serviço de Fomento;
a) - Horto Florestal;
b) - Postos Agropecuários;
III - Serviço de Abastecimento;
a) - Setor de Feiras;
b) - Setor de Mercados;
c) Setor de Matadouros.

Art. 4º - O atual Serviço de Mercados, Feiras e Matadouros, integrante da Secretaria de Viação e Obras Públicas, passa à jurisdição da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de constituir o Serviço de Abastecimento da nova Secretaria.

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, baixando, através de decreto executivo, o Regimento Interno da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e em seguida promoverá sua organização e a implantação de seus órgãos, integrando-a na estrutura administrativa da Prefeitura de Goiânia.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.530, de 31 de Dezembro de 1.963."

"Cria a Taxa de Estacionamento de Veículos, modifica as leis 2.299 e 1.875, respectivamente de 14.3.63 e 23.10.61, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada no Município de Goiânia a Taxa de Estacionamento de Veículos de Aluguel.

Art. 2º - A Taxa de Estacionamento de Veículos de Aluguel é cobrada, anualmente, na seguinte base:

I - ESTACIONAMENTO PARA CARROÇA

Por veículo 1.200,00

II - ESTACIONAMENTO PARA CHARRETE

Por veículo 1.200,00

III - ESTACIONAMENTO PARA AUTOMOVEIS E CAMINHÕES.

POR veículo, em Zona asfaltada ... 6.000,00

POR veículo, em Zona não asfaltada 3.000,00

IV - ÁREA RESERVADA (Hotéis, pensões e outros), mínimo de 10 metros, por metro linear 2.000,00

Art. 3º - O estacionamento será requerido ao Departamento Municipal de Trânsito, sujeitando-se o interessado às exigências da legislação que regula o assunto e ao pagamento da taxa estabelecida no respectivo ítem.

§1º - Se o estacionamento ou áreas forem requeridas para o segundo semestre do exercício, a taxa será cobrada pela metade.

§2º - Ao interêsse público, poderá a administração indeferir pedido de reserva de área ou cancelar

concessão já existente;

§ 3º - Não será permitido estacionamento ou reserva de área junto à plataforma da Estação Rodoviária.

§ 4º - VETADO.

Art. 4º - A taxa de estacionamento de veículos constante dos itens I, II, e III será arrecadada juntamente com o impôsto de licença de veículos e a constante do item IV será arrecadada juntamente com a primeira prestação do impôsto de indústrias e profissões.

Art. 5º - São isentas da taxa as áreas reservadas ao poder público, hospitais e estacionamentos de emprêsas de transporte coletivo urbano, bem assim os chamados "pontos livres."

Art. 6º - A Tabela VII da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:

I - De passageiros, sejam particulares, de aluguel ou de aprendizagem:

a) - pesando até 1.000 Quilos 2.500,00

b) - pesando mais de 1000 até 3.000 quilos 4.500,00

c) - pesando mais de 3.000 Quilos 6.500,00

2 - De transporte coletivo

a) - autolotação 3.500,00

b) - ônibus 6.500,00

3 - De carga.

a) - pesando até 3.000 quilos 3.500,00

b) - pesando mais de 3.000 quilos até 12.000 quilos 5.500,00

c) pesando mais de 12.000 quilos 10.500,00

VEICULOS DIVERSOS

4 - Motocicletas, motonetas e congêneres com ou sem "side-car" 2.000,00

5 - Triciclos e outros pequenos veículos

com motor 1.000,00
6 - Reboques a veículos de carga e passageiros
a) - pesando até 1.000 quilos 2.500,00
b) - pesando mais de 1.000 quilos 3.500,00
VEICULOS DE TRAÇÃO ANIMADA.
7 - barros, charretes e outros veículos para condução de passageiros 2.000,00
8 - carrochas e outros veículos para transporte ou tração de carga 1.000,00
9 - Bicicletas 500,00
DIVERSOS
10 - Aferição de taxímetro 200,00
11 - Placas de experiência 3.000,00

Art. 7º - VETADO.

Art. 8º - Não será permitido o uso de placa oficial em veículos particulares.

Art. 9º - A placa que cair em comisso poderá ser requerido por qualquer interessado, dando-se preferência, dentro de 30 (trinta) dias após a época do pagamento de impôsto, aquele que a possuia no exercício anterior, sujeitando-se, entretanto, como qualquer outro interessado, a tôdas as exigências para licenciamento novo.

Art. 10º - O número 1 (um) da tabela VI, da Lei Municipal 2.299, de 14 de março de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"Sôbre o valor locativo real ou arbitrado do imóvel, ou parte do imóvel ocupada ou utilizada pelo estacionamento, escritório, galinête, etc. com um mínimo de 1.000,00, não podendo exceder de 10.000,00 ..... 0,6%

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genírco Ferreira Bretas.

Olyrio Celso Ramos Julié.

Lei de 1964

"Lei nº 2.548, de 8 de janeiro de 1.964."

Autoriza o Executivo a contrair empréstimo para pagamento de vencimentos dos funcionários."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - É o Prefeito Municipal de Goiânia autorizado a contrair empréstimo especial com a finalidade exclusiva de pagar os proventos, vencimentos, salários, gratificações, ajudas de custos, comissões e demais parcelas, dos funcionários públicos municipais.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo assinará o respectivo contrato de importância igual até o limite do déficit de pessoal atualmente existente.

Art. 3º - O Prefeito Municipal abrirá o competente crédito mediante decreto executivo, usando dos recursos necessários.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genésio Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

Lei Nº 2.530, de 31 de Dezembro de 1.966."

Cria a Taxa de Estacionamento de Veículos, modificadas as leis 22.99 e 1.875, respectivamente de 14.3.63 e 23.10.61, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art 1º fica criada no município de Goiânia a taxa de estacionamento de veículos de aluguél.

Art 2º - A taxa de estacionamento de veículos de aluguél é cobrada, anualmente, na seguinte base:

I Estacionamento para Carroça por veículo. 1.200,00

II - Estacionamento para Charrete por veículo 1200,00

III - Estacionamento para automóvel e caminhão.

por veículo, em zona asfaltada 6.000,00

III por veículo, em zona não asfaltada 3.000,00

IV - Área reservada (hotéis, pensões e outros), mínimo de 10 metros, por metro

linear 2.000,00

ART 3º - O estacionamento será requerido ao Departamento municipal de transito, sujeitando-se o interessado às exigências da legislação que regula o assunto e ao pagamento da taxa estabelecida no respectivo item.

§ 1º - Se o estacionamento ou áreas forem requeridos para o segundo semestre do exercicio, a taxa será cobrada pela metade;

§ 1º - se o estacionamento ou áreas forem requeridos para o segundo semestre do exercicio, a taxa será cobrada pela metade;

§ 2º - no interêsse público, poderá a administração indeferir pedido de reserva de área ou cancelar concessão já existente;

§ 3º - não será permitido estacionamento ou reserva de área junto à plantaforma da estação rodoviária;

§ 3º - não será permitido estacionamento ou reserva de área junto à plantaforma da estação rodoviária;

§ 4º - Ficam dispensados da exigências dêste artigo, os estacionamentos e motoristas de praça já existentes na capital de Goias há mais de cinco (5) anos, desde que munidos de autorização, ou licença da autoridade competente.

Art. 4º - A taxa de estacionamento de veículos constante dos intes I, II, e III será arrecadada juntamente com o imposto de licença de veiculos e a constante do item IV, será arrecadada juntamente com a primeira prestação do imposto de indústrias e profissões.

Art 5º- São isentas da taxa as áreas reservadas ao público, Hospitais e estacionamentos de empresas de transportes coletivo urbanos, bem assim os chamados "postos livres".

Art 6º A tabela VII da lei 1875, de 23 de outubro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

Automóveis

1- de passageiros, fegam particulares, de aluguél ou de aprendizagem:

A)- pesando ~~até~~ 1.000 Quilos 2500,00

B)- pesando mais de 1.000 Quilos até 3.000 Quilos 4.5000,00

C)- pesando mais de 3.000 Quilos 6 500,00

2- de transporte coletivo

A)- Lotação 3 500,00

B) Ônibus 5.500,00

3- de Carga

A)- pesando até 3.000 Quilos 3.500,00

B)- Pesando mais de 3.000 Quilos até 12.00 Quilos 5.500,00

C)- pesando mais de 12.000 Quilos 10.500,00

Veículos diversos

4- motocicletas, motonetas e congêneres com ou sem "Side-car" 2.000,00

5- triciclos e outros pequenos veículos com motor 1.000,00

6- Reboques e veículos de carga ou passageiros

A)- pesando ~~até~~ 1.000 Quilos 3.500,00

Veículos de tração animada

7- Carros, charretes e outros veículos para conducção de passageiros 2.000,00

8- Carroças e outros veículos para

transporte em tração de carga 1.000,00
9- Bicicletas 500,00

Diversos

10- aferição de taxímetro 200,00
11- Placas de experiência 3.000,00

Art. 7º- não será permitido o uso de placas oficial em veículos de particulares.

Art. 8º- A placa que cair em comisso poderá ser requerida por qualquer interessado, dando-se preferência, dentro de 30 (trinta) dias após a época do pagamento do imposto, aquêle que a possuia no exercício anterior, sujeitando-se, entretanto, com qualquer outro interessado, a todas as exigências para licenciamento novo.

Art. 10º o número 1 (um) da tabela VI, da lei municipal 2.039 de 14 de março de 1963, passa a ter a seguinte redação.

"sôbre o valor locativo real ou arbitrado do imóvel, ou parte do imóvel ocupada ou utilizada pelo estabelecimento, escritório, gabinete, etc com um mínimo de 1.000,00 não podendo exceder de 10.000,00.

Art 11º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.964, revogadas as disposições em contrário.

Câmara municipal de Goiânia, aos nove (9) dias do mes de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Heli Mesquita
Presidente

"Lei Nº 1.531, de 7 de janeiro de 1964"

"Cria departamento departamento municipal de imprensa"

A câmara municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado pela presente lei, o departamento municipal de impresos da prefeitura municipal de Goiânia.

Art. 2º - Além da publicação do diario oficial do municipio, constituirá obrigação do departamento municipal de impressos, confecções de impressos destinados aos serviços de expediente, encadernações e todos os demais serviços concernentes aos interêsses do municipio.

Art. 3º - Fica assegurado ao departamento municipal de impresos o livre exercicio de suas atividades industriais e comerciais em igualdade de condições, com as demais congêneres.

Art. 4º - Todos os serviços executados a terceiros, pelo departamento municipal de impresos, terão suas rendas revertidas em benefício do municipio, cuja aplicação será determinado pelo chefe do poder executivo.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito necessario a execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Goiania, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leite de Britto.
- prefeito -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Nelson Ramos Jubé.

"Lei nº 2.535, de 7 de janeiro de 1964"

"Cria escola normal municipal no bairro de Campinas."

A Câmara municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada pela presente lei a escola normal municipal no bairro de campinas.

Art. 2º - Fica o prefeito municipal autorizado a proceder a operação de crédito necessário, ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Goiânia, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964)

Hélio Leite de Britto.
- prefeito -

Antônio José de Oliveira.

Genésio Ferreira Bretas.

José Luiz Bittencourt.

Aloysio Nelson Ramos Jubé.

"Lei nº 2.540, de 7 de janeiro de 1.964".

"Concede título de Cidadão Goianiense".

A Câmara municipal de Goiânia decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- fica concedido o título de Cidadão Goianiense ao senhor DR. Nelson Barbosa Pereira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Goiânia, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto

Antônio José de Oliveira. - prefeito -

Jenésio Pereira Bretas.

José Luiz Bittencourt.

Alcécio Nelson Ramos Jubé.

"Lei nº 2.541, de 9 de janeiro de 1.964

"Considera de utilidade pública a Associação Estrela de Goiás."

A Câmara municipal de Goiânia decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- fica considerada de utilidade pública a associação estrela de Goiás, com sede nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Goiânia, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Nelson Ramos Jubé

"Lei Nº 2.542, de 7 de janeiro de 1.964."

"Introduz ensinamentos históricos nas escolas públicas municipais e dá outras providencias!"

A Câmara municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art 1º - Fica pela presente lei, obrigatorio, o ensino histórico sôbre o municipio de Goiânia, em tôdas as escolas públicas municipais.

Art 2º - O programa oficial de que se trata estas lei com referência ao ensino histórico, será elaborado pela Secretaria municipal de educação

Art 3º - As escolas particulares que recebem subvenção do municipio, obrigar-se-ão a incluir em seus cursos o programa elaborado pela Secretaria municipal de educação.

Art 4º - A observância do artigo Anterior terá condição indispensavel

para que as escolas particulares recebam qualquer benefício da municipalidade.

Art. 5º- Os ensinamentos a que se referem esta lei, deverão ser introduzidos nas escolas a partir do próximo ano letivo... (1.964) em todos os estabelecimentos escolares, sujeitos as sanções da mesma.

Art 6º- Fica autorizado o Chefe do poder executivo a abrir o crédito necessário a execução da presente lei.

Art. 7º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Goiânia, aos 20- (vinte) dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto
Antônio José de Oliveira -Prefeito-

Jeneseo Ferreira Bretas.
José Luiz Bittencourt
Abrão Nelson Ramos Jubé

"Lei nº 2.568, de 8 de Janeiro de 1964."

Estabelece normas para limpeza em lotes baldios, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta

e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam os proprietários de terrenos baldios, no perímetro urbano, obrigados a procederem a raçagem dos mesmos, sempre que for necessário.

Art. 2º - As roçagens deverão verificar-se no mínimo duas (2) vêzes por ano, em épocas estabelecidas pela Prefeitura.

Art. 3º - Na falta do cumprimento dos artigos anteriores, a Prefeitura procederá a roçagem, lançando despêsas decorrentes na conta do contribuinte, acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 1º - A importância da despêsa resultante do serviço de raçagem será encaminhada ao contribuinte, através de intimação para saldá-la dentro de noventa (90) dias a partir da data do recebimento da intimação.

§ 2º - O contribuinte terá o prazo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da intimação para formular qualquer reclamação referente ao lançamento.

Art. 4º - Os contribuintes que deixarem de atender os dispositivos do artigo terceiro (3º), terão seus débitos encaminhados ao cartório para a devida cobrança judicial.

Art. 5º - Todos os débitos, para cujo recebimento fôr necessário recorrer ao judiciário, serão acrescidos de dez por cento (10%), além das demais taxas e emolumentos, que estarão sujeitos.

Art. 6º - Do contribuinte que efetuar, integralmente, o recolhimento do impôsto predial anual, antes do vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sôbre o valôr da 2ª (segunda).

Art. 7º - Ficam isentos das cominações desta

lei, os proprietários, cujos lotes estejam situados em zonas onde o serviço de roçagem de matagais sejam dispensados pelas autoridades competentes.

Art. 8º - O Chefe do Executivo Municipal promoverá ampla divulgação desta lei através da imprensa local e demais meios publicitários que julgar necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Antônio José de Oliveira — Hélio Seixo de Britto
— PREFEITO —
Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt
Aloysio Lelio Alves Jubei.

"Lei nº 2.572, de 8 de janeiro de 1.964."

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a receber doação ou permutar áreas de terras."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a receber em doação ou permutar por impostos municipais, as áreas de terras a serem desapropriadas com o alargamento da Av. Anhanguera, trecho compreendido entre a Praça "A," em Vila Co

imbira e o Córrego Barcaref

Art. 2º - A avaliação das áreas a serem desapropriadas serão feitas por uma comissão especial, nomeada pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Brettas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.575, de 8 de Janeiro de 1964."

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a erigir monumento"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a erigir um monumento do busto do Dr. EURICO VIANA, na praça existente na confluência da Avenida E com a Rua 2 (dois) no Setor Oeste, desta Capital.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito necessário à execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.578, de 8 de janeiro de 1.964."

"Cria Feira Livre no Setor Pedro Ludovico."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica criada uma Feira Livre no Setor Pedro Ludovico a ser instalada na Praça ao lado do Mercado daquele Setor.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.581, de 8 de Janeiro de 1964."

"Cria Escola de Corte e Costura no Setor DERGO."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei criada uma Escola de CORTE E COSTURA, no Setor DERGO, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

José Luiz Bittencourt.

Antônio José de Oliveira.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.582, de 8 de Janeiro de 1964."

"Denomina Avenida."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, denominada Avenida 208, a Rua 208, em Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º- Para a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal de Goiânia autorizado a usar a verba de Obras Públicas em Geral, consignada no Orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Belo Ramos Jubé

"Lei nº 2.583, de 8 de janeiro de 1.964."

"Cria Parque Florestal do Município de Goiânia."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica criado pela presente lei o PARQUE FLORESTAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, destinado a atender o serviço de arborização da cidade.

Art. 2º- A área de terreno e local onde deverá ser instalado o Parque Florestal, será determinado pelo Chefe do Executivo Municipal, de acôrdo com as necessidades e conveniências do próprio Município.

Art. 3º- O Parque Florestal deverá também oferecer condições para atender o serviço de ajardinamento da Capital.

Art. 4º- Fica autorizado a abertura de crédito necessário e indispensável à execução da presente lei.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Leão Ramos Jubé.

"Lei nº 2.584, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Proíbe instalação de depósito de materiais de construção e ferro velho na Zona Central."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica expressamente proibido a concessão de licença para instalação de materiais de construção e ferro velho na Zona central.

Art. 2º - Os depósitos já existentes, devidamente licenciados pela Prefeitura, terão o prazo de 6 (seis) meses para que sejam removidos para zonas fora do perímetro central.

Art. 3º - Os depósitos em funcionamento, cujas licenças, ainda não tenham sido expedidas pela Prefeitura, terão suas atividades suspensas, até que se efetue suas transferências para Zonas adequadas.

Art. 4º - Decorrido o prazo estabelecido no artigo segundo desta lei, serão cassadas as licenças de todos os depósitos de materiais de construção e ferro velho, cuja localização, ainda seja Zona central.

Art. 6º - Após a cassação da licença, a Prefeitura

concederá 10 (dez) dias para que o lote então ocupado fique completamente livre, decorridos os quais, além de multas, os proprietários estarão sujeitos a tôdas as demais penalidades previstas em lei.

Art. 6º - Ficam sujeitas aos dispositivos desta, tôdas as demais atividades, que forem consideradas, prejudiciais ao embelezamento da cidade.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Leão Ramos Jubé.

"Lei nº 2.586, de 7 de Janeiro de 1.964."

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instalar Biblioteca Pública Municipal."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. - Fica autorizado pela presente Lei, o Chefe do Poder Executivo a promover instalação e funcionamento de uma Biblioteca Pública Municipal, nó Bairro de Campinas.

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de crédito necessário a execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Leko Ramos Julié

"Lei nº 2.587, de 7 de Janeiro de 1.964."

"Concede Título de Cidadão Goianiense."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - É concedido ao Senhor Atanalpa Vieira Vetti Velloso, o título de cidadão Goianiense.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesio Ferreira Bretas.

Aloysio Leko Ramos Julié.

"Lei nº 2.593, de 7 de janeiro de 1.964."

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desapropriar área de terreno na zona central."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terreno na zona central, destinada a estacionamento de veículos auto-motorizados.

Art. 2º- As áreas e locais dos terrenos a serem desapropriadas ficarão a crédito da Prefeitura, de acôrdo com os interesses e necessidades da Municipalidade.

Art. 3º- O Chefe do Poder Executivo baixará instruções regulamentando o funcionamento dos estabelecimentos a que se refere esta lei, adotando medidas que visem o fiel cumprimento da mesma.

Art. 4º- Fica autorizada a abertura do crédito necessário a execução da presente lei.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

José Luiz Bittencourt.

Antônio José de Oliveira.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.605, de 9 de janeiro de 1.964."

"Concede Título Honorífico."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei concedido o Título Honorífico de Cidadão Goianiense, ao Dr. José Liseolo da Silveira.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21(vinte e hum) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Liseo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Pelro Ramos Jubé.

"Lei nº 2.614, de 9 de janeiro de 1.964."

"Autoriza doação."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à comunidade CLARETIANA DE GOIÂNIA, o terreno Perpétuo de nº 634, Quadra "D" da Rua 1 (um), 2º conjunto, situado no Cemitério "Nossa Senhora Santana".

§ único- O terreno caracterizado nêste artigo possui as seguintes dimensões: 3,00 mts. de frente por 2,80 mts. de

fundo, totalizando uma área de 8,40 mts 2.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Cruz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.633, de 9 de janeiro de 1.964."

"Isenta de impostos a companhia de Seguros do Estado de Goiás "COSEGO".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isento de impostos municipais a companhia de Seguros do Estado de Goiás - COSEGO - existente nesta Capital.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será pelo prazo de (5) cinco anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiseo de Britto
-PREFEITO-

José Luiz Bittencourt

Genereo Ferreira Bretas

Antônio José de Oliveira

Eloyzio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.532, de 7 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, isenta de impostos Predial Urbano, a Senhora Florzinha Soares, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade sito à Rua 15 de novembro, nº 13, Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos, a partir da data da aprovação da presente lei.

Art. 3º- Ficam canceladas todas as dívidas ativas porventura existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da referida Senhora.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiseo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Belso Ramos Yulé.

"Lei nº 2.533, de 7 de janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedido isenção de impostos de Indústria e Profissão e cancelada as dívidas ativas existentes em nome do Sr. Luiz Lopes Lampaio incidente sôbre seu armazem sito à Rua S. 4, s/nº - Setor Bela Vista, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo primeiro virá pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Luiso de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belso Ramos Yulé

"Lei nº 2.534, de 7 de janeiro de 1.964."

"Isenta de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, isento de impostos Predial Urbano o Senhor Simplício José de Oliveira, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 227 nº 44, Lote 6, Quadra 22, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 24 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.536, de 7 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedida a Sra. Rita Monteiro de Oliveira, isenção de impostos municipais, referente ao imóvel de sua propriedade, situado à Rua Paraguá nº 491-A, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Ficam também, canceladas tôdas

as dívidas ativas existentes em nome da referida Senhora.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.537, de 7 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos Predial Urbano, ao Sr. Joaquim Maciel dos Santos, referente ao imóvel sito à Rua Paraguá nº 270, no Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - A referida isenção será pelo prazo de treis (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.539, de 7 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida à Sra. Maria Rita Reinalda, isenção de impostos municipais referentes ao imóvel de sua propriedade, situado na Avenida Oeste, Setor Norte Ferroviário, Vila Operária - Lote 5 - Quadra C-1 - Zona Residencial.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Ficam também canceladas tôdas as dívidas ativas existentes em nome da referida Senhora.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Gulé.

"Lei nº 2.543, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedido isenção de impôsto predial à Senhora Sebastiana Barbosa, relativo ao imóvel de sua propriedade, sito à Avenida Padre Helelf, s/nº, Setor dos Ferroviários, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Lisco de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.544, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedida isenção de impôsto predial urbano, à Senhora Maria Alves, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 5, Quadra "J", Lote 4, Vila Maria, Setor Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na da-

ta de sua publicacão, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Juleé.

"Lei nº 2.545, de 7 de janeiro de 1.964."

"Autoriza construcão de um bebedouro público para animais"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Bebedouro Público, para animais, sito à Praça A, em campinas, Vila Coimbra.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito, para o cumprimento da referida lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Juleé.

"Lei nº 2.546, de 7 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica isento do pagamento de impostos o Sr. João Marcelo Cordeiro, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Vila Fama, nº 577, Rua 29, Setor Fama

Parágrafo único- A isenção de que se trata o presente artigo, será pelo prazo de (3) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.547, de 7 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impôstos e perdôa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedido pelo prazo de três (3) anos, isenção de impôsto Predial Urbano, incidente sôbre

o imóvel de propriedade do Sr. Sebastião Furtado de Oliveira, sito à Rua 504, Quadra 18, Lote 31, Setor Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - Ficam canceladas todas as dívidas ativas existentes em nome do referido Senhor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.549, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Prorroga a vigência da Lei nº 1876 de 13 de outubro de 1.961."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência da Lei nº 1876 de 13 de outubro de 1.961.

Art. 2º - A prorrogação de que trata a presente lei será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Antônio José de Oliveira. Hélio Leiroz de Britto.
-PREFEITO-
Genesco Ferreira Bretas. José Luiz Bittencourt.
Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.550, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei cancelada tôda dívida ativa em nome do Sr. Raimundo Magalhães, relativa ao período de 1.962, referente ao imóvel de sua propriedade sito à Rua 94 nº 43 - Setor Sul.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Antônio José de Oliveira. Hélio Leiroz de Britto.
-PREFEITO-
Genesco Ferreira Bretas. José Luiz Bittencourt.
Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.551, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Cancela dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Ficam canceladas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome de Joaquim Felix do Espirito Santo.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.552, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei cancelada a dívida ativa referente ao imóvel sito à Rua 402, Quadra D, Vila Diana, de propriedade do Sr. Valdevino de Souza, correspondente ao exercício de 1.961.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos

27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belso Ramos Yuleé

"Lei nº 2.553, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Ficam pela presente lei canceladas tôdas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, nos anos de 1.954 e 1.962, em nome da Sra. Ezidaura Angélica dos Santos, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 6 nº 233-A, Nova Vila, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belso Ramos Yuleé.

"Lei nº 2.554, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos municipais, a Sra. Adolfina Maria Pereira, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 1 nº 102, Vila Nova, nesta capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

José Luiz Bittencourt

Antônio José de Oliveira

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.555, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei isenta de impostos municipais e canceladas tôdas as dívidas ativas existentes em nome de Fulmira Francisca da Silva, referente ao imóvel de sua propriedade, situado à Rua 257-A,

Quadra C, Lote 27 - Vila Viana, nesta Capital.

Art. 2º - O prazo da isenção de que trata o artigo anterior, será pelo prazo de três anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.558, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Prorroga lei de isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica prorrogada a Lei nº 1.500, que concede isenção de impostos municipais e cancela dívida ativa existente em nome do Sr. Honorato Gomes de Rezende, referente ao imóvel de sua propriedade, situado à Rua-F nº 29, Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - A prorrogação de que trata esta lei será pelo prazo de três (3) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,

aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Genesco Ferreira Bretas.

José Luiz Bittencourt

Antônio José de Oliveira.

Aloysio Belo Ramos Juliê.

"Lei nº 2.559, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, isenta de impostos municipais e cancelada tôda dívida ativa existente em nome de Clara Francisca de Souza, referente ao imóvel de sua propriedade situado à Rua 257-A, Quadra C, lote nº 25 - Vila Viana, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção de que se trata esta lei, será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Juliê.

"Lei nº 2.560, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Isenta de Impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos Predial Urbano, ao Sr. Eurípedes Barsanulfo dos Santos, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade sito à Rua Dr. L. Chagas, Quadra 6, Lote 4, Vila Irany.

Art. 2º- A isenção de que se refere o artigo anterior será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genereso Ferreira Bretas.

Aloysio Lelso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.561, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedido isenção de impostos Municipais de indústria e profissão, ao Sr. João de Melo Franco, referente ao seu comércio de 4ª categoria,

exercício à Rua Formosa, no Bairro de Campinas, desta Capital.

Art. 2º - O prazo de isenção de que se trata esta lei será pelo prazo de três (3) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Juliê.

"Lei nº 2.562, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos de Indústria e Profissão."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos de Indústria e Profissão ao Sr. Hermógenes Francisco dos Santos, referente ao seu pequeno comércio, sito no Setor Rodoviário, em frente à Oficina do DERGO.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leão de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.563, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, isenta de impostos Predial Urbano, a viúva do Sr. José Antônio da Silva, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade sito à Avenida Universitária, Quadra 107, Lote 5, nº 74, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo prazo de três (3) anos, a partir da data de sua aprovação.

Art. 3º- Ficam canceladas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, correspondente ao citado imóvel.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
-PREFEITO-
José Luiz Bittencourt.
Aloysio Belso Ramos Juliê.

Antônio José de Oliveira.

Genesco Ferreira Bretas.

"Lei nº 2.564, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Prorroga Lei que concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica prorrogada a Lei nº 1.895, de 20 de novembro de 1.961, que concede isenção de impostos ao Sr. José Olípio de Amorim, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 200 nº 40, Bairro de Vila Nova, - nesta Capital.

Art. 2º- A prorrogação será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
-PREFEITO-
José Luiz Bittencourt.
Aloysio Belso Ramos Juliê.

Antônio José de Oliveira.

Genesco Ferreira Bretas.

"Lei nº 2.565, de 8 de janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedido isenção de impostos Municipais ao Sr. José Francisco dos Santos, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua Tupinambás, lote 8-A, Quadra 21, Vila Brasília, nesta Capital.

Art. 2º- O prazo da isenção de que trata esta lei, será pelo prazo de três (3) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Geneseo Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Juleé.

"Lei nº 2.566, de 8 de janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedido isen

cão de impôsto predial e territorial urbano à Sra. Maria Silva, referente ao imóvel de sua propriedade sito à Rua Quintino Bocaiuva nº 854-A, Quadra 104, Lote 9-A, Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.570, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, isenta de imposto Predial Urbano, a Sra. Sebastiana Alves Ribeiro, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade sito à Rua 65 nº 4, Bairro Popular, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Ficam canceladas tôdas as dívidas ativas existentes em nome da referida Senhora.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Generoso Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Juliê.

"Lei nº 2.569, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Isenta de Impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica isento de todos os impostos existentes no Município, o Sr. Dorelino Nunes, referente ao imóvel sito à Avenida Marechal Rondon, esquina com Avenida-B, setor Fama.

Parágrafo único- A isenção de que trata o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Generoso Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Juliê.

"Lei nº 2.571, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Ficam perdoadas tôdas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal, até o exercício de 1.962, em nome do Sr. Pedro Alves Godoi, de seu imóvel situado à Rua 20, Quadra 16, Lote 6, em Nova Vila, nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Luiso de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Leão Ramos Fuleí.

"Lei nº 2.574, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica isento do pagamento de impôsto de diversões públicas, pelo espaço de um ano o Cinema de propriedade do Sr. Gumercindo Manoel do Nascimento, situado na Vila Irani, desta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.577, de 8 de janeiro de 1.964."

"Autoriza construção de Grupo Escolar no Setor Criméia"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente Lei, criado Grupo Escolar Municipal no Setor Criméia, nesta Capital.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a necessária abertura de crédito, para o cumprimento desta lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antonio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.579, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terra"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar uma área de terra com 27.800 m2 destinada ao "GRÊMIO SOCIAL WALMAP."

Art. 2º- A referida área fica situada no Setor JAÓ, circulada pelas ruas Almeida I-28, Av. Venerando de Freitas e Rua I-22.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Fleré.

"Lei nº 2.585, de 8 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei isento do impôsto Territorial Urbano, o Senhor Moacir Fernandes Borges,

incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 2, - Quadra 6, Lote 263, Vila Aurora, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.688, de 7 de Janeiro de 1.964."

"Cria Escola de Corte e Costura no Setor Pedro Ludovico."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, criada uma Escola de Corte e Costura, no Setor Pedro Ludovico nesta Capital.

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito autorizado a criar o respectivo cargo de professôra de Corte e Costura, para a nomeação correspondente, para o regular funcionamento da Escola Criada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(3)

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belco Ramos Jubé.

"Lei nº. 2.589, de 7 de janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º.- Fica concedido isenção de todos impostos municipais ao Sr. Domingos José Ferreira, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua "J", no 348, Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º.- Ficam perdoadas tôdas as dívidas ativas existentes na Prefeitura, em nome do referido Senhor.

Art. 3º.- A isenção de que se trata o art. 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belco Ramos Jubé.

"Lei nº 2.590, de 7 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos à Senhora Clarinda Bons-Olhos Barbosa, incidentes sôbre um barracão de sua propriedade, sito à Rua 613, nº 7, no Setor Rodoviário, desta Capital.

Parágrafo único- A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Ficam perdoadas as dívidas ativas porventura existentes na Prefeitura Municipal, em nome da beneficiada.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.592, de 7 de Janeiro de 1.964."

Institui Prêmio Literário CIDADE DE GOIÂNIA."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e

e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica instituido pela presente Lei o Prêmio Literário CIDADE DE GOIÂNIA.

Art. 2º- O Prêmio a que se refere o artigo anterior será conferido aos autores dos melhores livros publicados no período de 30 de setembro à mesma data do ano posterior.

Art. 3º- O PRÊMIO CIDADE DE GOIÂNIA, será no valor de Cr# 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), assim distribuido, de acôrdo com o gênero das obras:

a)- Romance - Cr# 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
b)- Contos - Cr# 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).
c)- Poesias - Cr# 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 4º- Para cada gênero será constituida uma comissão julgadora, composta no mínimo de três (3) membros, cujos componentes, serão indicados ou sorteados, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º- Fica assegurado o direito de participar do CONCURSO CIDADE DE GOIÂNIA, todos os Goianos que tenham residência fixa nesta Capital por tempo não inferior a 5 (cinco) anos.

§ Único- Fica vedado a participar dêste concurso as pessoas naturais de outros Estados da União.

Art. 6º- O Prêmio Literário CIDADE DE GOIÂNIA, será entregue ao vencedor do concurso na data da comemoração do aniversário da Fundação da Cidade de Goiânia, no recinto da CÂMARA MUNICIPAL, em sessão solene, convocada especialmente para êste fim, com a presença do Chefe do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e autoridades convidadas.

Art. 7º- O Chefe do Poder Executivo, baixará portaria regulamentando o concurso, resultante

desta Lei, de acôrdo com os dispositivos da mesma.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiroz de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Guleé.

"Lei n.º 2.594, de 7 de Janeiro de 1.964."

"Considera de utilidade pública"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica considerada de utilidade pública a "BANDA DE MÚSICA LIRA CAMPINEIRA", sediada no bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiroz de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Guleé.

Lei nº 838, de 26-6-57

"Altera a regulamentação da Bolsa de Publicação "Hugo de Carvalho Ramos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- A Bolsa de publicação Hugo de Carvalho Ramos, instituída em caráter permanente pela Prefeitura Municipal de Goiânia, tem por finalidade publicar obras literárias ou científicas de autores Goianos falecidos e de autores contemporâneos residentes no Estado de Goiás há mais de cinco anos.

Parágrafo único- Em qualquer das duas hipóteses do presente artigo, a Bolsa fará exclusivamente primeiras edições, não patrocinando a publicação de trabalhos que já tenham sido editados, mesmo em época remota.

Art. 2º- Os candidatos aos benefícios da Bolsa deverão encaminhar os seus trabalhos, por ofício, ao seguinte endereço: À Prefeitura Municipal de Goiânia- Bolsa de Publicações- HUGO DE CARVALHO RAMOS.

Art. 3º- Os originais estarão sujeitos às seguintes condições:

a)- ser datilografados, em espaço dois, de um só lado do papel;

b)- obedecer, ao mínimo, de 100 (cem) páginas de papel almaço, não havendo limite máximo;

c)- ser encaminhados com cópia a carbono;

d)- trazer a assinatura do autor e a numeração das páginas, não se admitindo pseudônimos; e

e)- ser encaminhado até o dia 31 de março

"LEI Nº 2.923, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.964"

"Disciplina Concessão"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art.1º- Dentro do Regime de Autonomia do Município de Goiânia, fica autorizada à Firma Estação Rodoviária de Goiânia Ltda., sucessora de ALMEIDA, GARCIA & Cia. Ltda. atual concessionária da - Estação Rodoviária de Goiânia, a concessão para exploração dos referidos serviços, por vinte e cinco (25) anos.

Art.2º- São revalidados, para, todos os efeitos da lei, tôdas as cláusulas do contrato assinado entre a Firma ALMEIDA, GARCIA & Cia Ltda. com o Governo do Estado de Goiás, a quatro (4) de - julho de 1.958 (mil novecentos e cincoenta e oito).

Art.3º- A Concessionária se obriga a franquear aos Governos do Estado e Município, instalações condignas e consideradas necessárias aos Serviços de Policiamento e Departamento Estadual de Trânsito.

Art.4º- Faz parte integrante da presente concessão, o inteiro teôr do Decreto nº 248 (duzentos e quarenta e oito) de vinte e oito (28) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro - (1.964).

Art.5º- Fica facultada à Concessionária, na dependência de aprovação técnica da Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas a ampliação do Prédio da Rodoviária ou construção de novas instalações, estações ou sub-estações, nos bairros, bem como outras atividades de interêsse social, como postos de gasolina, hotel, garagem, etc.

Art.6º- Não ocorrendo, findo o prazo de concessão do- art.1º (prímeiro) desta lei, a renovação do contrato, aplicar-se-á- o disposto no Código Civil Brasileiro, no tocante às indenizações.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês do dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964)

Hélio Seixo de Britto.
- Prefeito -

Heliopolo Celso Ramos Jubé.

Antonio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Gonasco Ferreira Bretas.

de cada ano à Prefeitura Municipal de Goiânia.

Parágrafo único – Os trabalhos que não preencherem qualquer das condições exigidas pelo presente artigo serão rejeitados liminarmente pela Comissão julgadora.

Art. 4º – Não há limite de idade para os autores contemporâneos.

Art. 5º – As associações culturais, ou os parentes ou os amigos dos autores falecidos poderão tomar a iniciativa de candidatar suas obras.

Parágrafo único – No caso do presente artigo será dispensada a assinatura do autor, que será substituída pela da pessoa ou do presidente da entidade responsável.

Art. 6º – A Prefeitura Municipal de Goiânia atribuirá à Associação Brasileira de Escritores, Secção de Goiás, o julgamento das obras que lhe forem encaminhadas, dentro no prazo estabelecido (letra e, art. 3º), concorrendo à Bolsa.

§ 1º – A Associação Brasileira de Escritores, Secção de Goiás, deverá eleger, anualmente, uma comissão composta de cinco (5) pessoas, de comprovada idoneidade intelectual e moral, para emitir parecer sôbre os trabalhos apresentados e concorrentes aos benefícios da Bolsa.

§ 2º – A Comissão a que alude o parágrafo anterior, depois de examinar devidamente os méritos dos trabalhos concorrentes, emitirá o seu parecer escrito, opinando, com justificativas claras, sôbre as obras concorrentes que deverão ser publicadas durante o ano.

§ 3º – O julgamento final da comissão estará sujeito às seguintes condições:

a) – observar, depois do exame particular dos méritos de cada obra concorrente, um critério seletivo de julgamento; e

b) - classificar, por ordem de valor, as obras que mereçam publicação pela Bolsa em cada ano, tendo em conta os recursos consignados anualmente no Orçamento da Prefeitura Municipal de Goiânia.

§ 4º - O parecer a que alude o parágrafo 2º do presente artigo deverá ser encaminhado ao Prefeito até 31 de julho de cada ano, salvo motivo altamente relevante, arguido e justificado pela Secção de Goiás da Associação Brasileira de Escritores.

§ 5º - A decisão da Comissão julgadora é irrecorrível.

Art. 7º - Uma vez alcançada a decisão final sôbre os méritos dos trabalhos concorrentes à Bolsa, a Prefeitura instituinte providenciará imediatamente a publicação das obras ou mandará arquivar os originais apresentados, sendo aprovados, no primeiro caso, ou rejeitados, no segundo.

Parágrafo único - Não será obrigatória a devolução dos originais aos autores.

Art. 8º - O autor contemplado com a publicação de sua obra terá direito a noventa por cento - (90%) do número efetivo dos exemplares editados pela Bolsa, cabendo o restante da edição à Prefeitura Municipal de Goiânia e à Secção de Goiás da Associação Brasileira de Escritores para fins de distribuição gratuita às bibliotecas públicas do Estado e do País.

Art. 9º - Cada membro da Comissão julgadora a que se refere o parágrafo primeiro, do Art. 6º, desta Lei fará jus a uma gratificação de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), que será paga por intermédio da A. B. D. E., Secção de Goiás, depois de terminados, em definitivo, os trabalhos de julgamento.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal de Goiânia -

entrará em entendimentos com a A. B. D. E., Secção de Goiás, a respeito da publicação da obra vencedora, a qual será entregue a editora escolhida de comum acôrdo.

Art. 11º - A Bolsa de publicação HUGO DE CARVALHO RAMOS terá, consignado anualmente no Orçamento do município de Goiânia, a partir do ano de 1957 (mil novecentos e cincoenta e sete), a verba de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que será destinada a ocorrer às despesas das publicações e das gratificações concedidas aos membros da Comissão Julgadora dos trabalhos concorrentes.

Art. 12º - Os casos omissos na presente lei serão resolvidos por portarias do Prefeito, que poderá consultar, previamente, para melhor orientação, a Secção de Goiás, da A. B. D. E.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de mil novecentos e cincoenta e sete (1.957).

João de Paula Teixeira Filho
- PREFEITO -

Antonio de Faria Filho.
- SECRETÁRIO -

"Lei nº 2.596, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impôsto e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isenta de impostos Predial Urbano, a Senhora Vicentina da Paixão Rezende, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Av. Sergipe nº 570, em Campinas.

Art. 2º - A isenção de que se trata o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Ficam canceladas tôdas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, - em nome da referida Senhora.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.597, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de imposto e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos à Sra. Salustiana Maria de Jesus, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 4, Lote nº 7, Quadra 10, Nova Vila, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que se trata o presente artigo será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º - Ficam perdoadas tôdas dívidas ativas existentes em nome da referida Senhora.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Leão Ramos Julié.

"Lei nº 2.598, de 9 de janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida isenção dos impostos municipais aos menores, Felicia, Luiz e José Soares Maciel, sôbre o imóvel de suas propriedades, situado no nº 58, Quadra nº 15, Lote nº 9, à Rua do Comércio, em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - Fica cancelada tôda e qualquer dívida ativa existente na Prefeitura Municipal, porventura existente em nome dos beneficiários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.599, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica isenta de impostos municipais a Sra. Maria Blues da Costa, referente ao imóvel de sua propriedade situado à Rua "T," Quadra "G", Lote nº 5- Setor Norte Ferroviário.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo período de três (3) anos.

Art. 3º- Fica, igualmente, cancelada tôda a dívida ativa existente em nome da referida Senhora e relativo ao imóvel acima citado.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.609, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Denomina Viela."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica denominada "VIELA DELFINO MACHADO DE ARAÚJO", a existente entre a Rua 8 e a Av. Goiás, e entre a Rua 4 e Rua 5 do Setor Central, desta Capital.

Art. 2º- Para a execução da presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal de Goiânia, autorizado a usar a verba: obras públicas em Geral, consignada no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.602, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedida isenção de todos os

impostos municipais a Sra. Guadalupe Blues da Silva, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 9 nº 103, Lote 5, Quadra "V," Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

Parágrafo único - Ficam perdoadas tôdas as dívidas ativas, porventura existentes na Prefeitura.

Art. 2º - A isenção que se trata a presente lei, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e Quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.603, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e perdoa dívida Ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei concedida isenção de imposto Predial ao Sr. Antônio Mariano de Souza, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade sito à Rua 21, nº 5, Vila Nova, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Ficam também perdoadas tôdas as

dívidas ativas existentes na Prefeitura em nome do referido Senhor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.604, de 9 de janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isento de impostos o imóvel situado na Rua 24, lote 7 - Setor Fama de propriedade do Sr. José Fernandes Santana.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo período de três (3) anos a partir da data de aprovação da presente lei.

Art. 3º - Ficam canceladas todas as dívidas ativas existentes em nome do Senhor acima referido, correspondente ao imóvel citado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Nelso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.607, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º- Fica pela presente lei concedida a isenção de Imposto Predial Urbano, a Senhora Jerina Anunciação de Rocha Senhora, referente ao seu imóvel situado à Rua 302, nº 145, setor Carcalho norte Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere será pelo prazo de três anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Nelso Ramos Jubé.

"Lei nº 2608, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei concedida isenção de imposto a Sra. Antonia Maria de Jesús, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 28 nº 57, Lote 7, - Quadra 62 - Vila Coimbra.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Leite Ramos Julié.

"Lei nº 2.609, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa referente ao ano de 1.961 e 1.962."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica isento do pagamento de imposto Predial Urbano o Senhor Francisco Mário Grilo, in

cidente sôbre o seu imóvel situado a Rua 242, nº 9, Setor Universitário, nesta Capital.

Parágrafo Primeiro — Fica perdoada a dívida ativa referente ao ano de 1.961 e 1.962, existente em seu nome na Prefeitura Municipal.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
— PREFEITO —

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Leko Ramos Jubé.

"Lei nº 2.610, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos predial urbano."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º — Fica concedida isenção de imposto predial urbano, a Senhora Jordelina Batista dos Santos, incidente sôbre seu imóvel situado à Rua 302 nº 156, Setor Casealho, nesta Capital.

Art. 2º — A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos

e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiros de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Generoso Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.611, de 9 de janeiro de 1.964."

"Concede isenção de imposto."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedido isenção de impostos municipais ao Sr. Geraldo Marques de Brito, referente ao seu pequeno comércio, que exerce na 11ª Avenida nº 280, no Bairro Universitário, nesta capital.

Art. 2º- A isenção de que se trata o presente artigo será pelo prazo de três anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiros de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Generoso Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.612, de 9 de janeiro de 1.964."

"Cancela dívida ati

va e concede isenção de imposto."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente Lei, cancelada a dívida existente em nome do Sr. Sebastião Ferreira de Souza, referente ao imóvel de sua propriedade sito à Rua 265-B nº 28, Quadra 117, Bairro Universitário, nesta Capital, ficando o mencionado senhor isento de impostos municipais incidentes sôbre o imóvel acima discriminado, referente ao exercício de 1.963.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Gerson Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.613, de 2 de janeiro de 1.964."

"Cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica cancelada pela presente lei, a dívida ativa em nome do Senhor Delicides Siqueira,

referente aos exercícios de 1.961, 1.962 e 1.963, proveniente de impostos de indústria e profissão, resultante de um pequeno comércio de calçados de sua propriedade, sito à Avenida Minas Gerais, nº 378, Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

José Luiz Bittencourt.

Antônio José de Oliveira.

Alysio Celso Ramos Jubé.

Genesco Ferreira Bretas.

"Lei nº 2.615, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei concedida isenção de impostos municipais, por três (3) anos ao Sr. João Rodrigues de Oliveira, referente a uma barbearia de sua propriedade, situada à 4ª Avenida nº 758, Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - Ficam canceladas todas as dívidas ativas porventura existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em seu nome.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jukê

"Lei nº 2.676, de 9 de janeiro de 1.964."

"Cancela dívida ativa e concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente cancelada dívida ativa e concedido isenção de imposto, por três (3) anos, à Sra. Maria Cândida de Jesús, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Avenida-Z, 240 - Quadra 9 - Lote 10, em Vila Operária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jukê

"Lei nº 2.618, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedido ao Sr. Vitório Luciano de Oliveira, isenção de impostos municipais, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua T-44, nº 20, Quadra 20, Setor Bueno, desta Capital.

Art. 2º- A isenção de que trata esta lei, será pelo prazo de três (3) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.619, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos

à Senhora Ana Santana Gouveia, incidente sôbre um barracão de sua propriedade, e também ao seu pequeno comércio, sito à Quadra nº 59, Lote nº 12, da Rua 208, esquina com a Rua 210, no Bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Belo Ramos Fleury

"Lei nº 2.620, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei isenta de impostos predial urbano e territorial, a viúva do Senhor Firmino Nogueira da Silva, referente ao imóvel de sua propriedade, situado à Rua P-30 nº 115, Setor dos Funcionários, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção de que trata esta lei, será pelo prazo de três (3) anos a contar do presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Alcyrio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.622, de 9 de janeiro de 1.964."

"Isenta de imposto Predial"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica perdoada de imposto Predial, a Senhora Ruth Carvalho da Silva, sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 67 nº 3.319, Setor Bela Vista, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas. Alcyrio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.623, de 9 de janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos de licença e indústria e profissão."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos de licença e Indústria e Profissão, a Maria Antonia de Souza, referente a um modesto salão de beleza denominado Instituto de Beleza Suely, sito a Rua 215 no Bairro de Vila Nova.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leite de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Juleé.

"Lei nº 2.624, de 9 de janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei concedida isenção de impostos municipais, ao Sr. Genésio Ribeiro Borges, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 18 (dezoito), esquina com Rua 16, Quadra 24, L. 9, em Nº. na Vila, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que se trata o art. 1º, será por 3 (três) anos.

Art. 2º - Ficam também perdoadas tôdas dívidas atrás existentes em nome do referido senhor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.625, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, isento de impostos municipais a Sra. Benedita Angélica dos Santos, referente ao imóvel de sua propriedade, situado à Rua 15-A nº 1.563, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da

presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Juliê.

"Lei nº 2.626, de 9 de janeiro de 1.964."

"Prorroga vigência da Lei nº 1.737, de 14 de novembro de 1.960."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência da Lei nº 1.737, de 14 de novembro de 1.960.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o presente artigo será pelo prazo de três anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -
José Luiz Bittencourt
Aloysio Celso Ramos Jubé

Antônio José de Oliveira
Genesco Ferreira Bretas

"Lei nº 2.628, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, isenta de impostos municipais, a Sra. Maria Cândida de Jesús, referente ao imóvel de sua propriedade, situado à Rua 276 nº 295, esquina com a Rua 261, em Vila Coimbra.

Art. 2º - O prazo de isenção a que se refere o artigo anterior, será por três (3) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -
José Luiz Bittencourt
Aloysio Celso Ramos Jubé

Antônio José de Oliveira
Genesco Ferreira Bretas

"Lei nº 2.629, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos de Indústria e Profissão."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos de Indústria e Profissão, ao Senhor Manoel Bezerra dos Santos, referente ao seu pequeno comércio sito à Rua 8 esquina com a Avenida Anhanguera, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior, será por 3 (três) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e Quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.630, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Prorroga vigência da lei nº 469 de 23 de novembro 1954."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência da Lei nº 469, de 23 de novembro de 1.954.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leite de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.631, de 9 de janeiro de 1.964."

"Prorroga Lei nº 1.589, de 11 de dezembro de 1.959."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente prorrogada a Lei nº 1.589, de 11 de dezembro de 1.959, que concede isenção de imposto a Senhora Luiza Nunes de Oliveira, por mais três (3) anos.

Art. 2º - Esta prorrogação se refere ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 7 nº 5 - Setor Vila, nesta Capital.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Lobo Ramos Jubé

"Lei nº 2.632, de 9 de janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isenta de impostos territorial predial a Senhora Izaltef Albina Lires, sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 200, nº 163, Bairro de Vila Nova.

Art. 2º - O prazo de isenção será pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Lobo Ramos Jubé

"Lei nº 2.634, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei isento de imposto Predial Urbano, o Senhor Ozório Francisco de Paula, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua - Formosa nº 3, Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo - anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Ficam canceladas todas as dívidas ativas porventura existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia em nome da referida Senhora.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leite de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.635, de 9 de Janeiro de 1.964."

"Concede isenção de imposto de Indústria e Profissão."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu

Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente Lei concedida isenção de imposto de Indústria e Profissão ao Sr. Nicolas Mersing.

Art. 2º- A isenção de que trata a presente Lei, se refere ao comércio de secos e molhados sito à Rua 300 nº 87, Setor Ferroviário, nesta Capital, comércio êste de sua propriedade.

Art. 3º- Esta lei durará pelo prazo de três (3) anos.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genereo Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.636, de 27 de Fevereiro de 1.964."

"Denomina Avenida."

A Câmara Municipal de Goiânia e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica denominada Avenida Dr. IRANI Alves Ferreira, a atual alameda Capim Puba.

Art. 2º- O Executivo Municipal providenciará o emplacamento da mencionada Avenida, com a denominação constante do artigo anterior, imediatamente, após a publicação desta lei.

Art. 3º - Fica autorizada a operação de crédito necessário a execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (doze) 12 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Leite Ramos Jubé

"Lei nº 2.637, de 27 de Fevereiro de 1964."

"Concede Título de Cidadão Goianiense."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedido - Título de Cidadão Goianiense ao Sr. FELISBERTO PEREIRA BRAGA, residente nesta Cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leite de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.638, de 4 de Março de 1.964."

"Autoriza empréstimo rotativo mensal até o limite de Cr$... 140.000.000,00."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com qualquer estabelecimento de crédito desta Capital para a instituição de crédito rotativo mensal das importâncias de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) destinados às despesas da Câmara Municipal de Goiânia e até Cr$ 133.000.000,00 (cento e trinta e três milhões de cruzeiros), para as despesas da Municipalidade, preferencialmente para o pagamento do funcionalismo público e operariado.

§ 1º- O contrato a ser firmado não poderá sofrer alterações na primeira parcela dêste artigo, seja qual fôr o total do crédito conseguido, devendo constar, obrigatòriamente as duas importâncias, no mesmo contrato.

§ 2º- A parcela destinada à Câmara Municipal será colocada em conta especial e à disposição do Legislativo Municipal, cuja movimentação será feita exclusivamente pelo Primeiro Secretário e Contador Chefe, em conjunto.

§ 3º - Mensalmente, após o pagamento das responsabilidades da Câmara Municipal a 1ª Secretaria e a Contadoria deverão, obrigatoriamente, apresentar o respectivo balancete para ser apreciado em Plenário.

Art. 2º - O referido contrato deverá obedecer fielmente os dispositivos desta lei sob pena de nulidade.

Art. 3º - Em garantia do referido empréstimo a Prefeitura depositará, diariamente, no estabelecimento bancário contratante, todo o numerário proveniente da arrecadação de tributos municipais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Lisco de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Leão Ramos Julié.

"Lei nº 2.639, de 10 de Março de 1.964."

"Autoriza empréstimo rotativo."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - FICA o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato com qualquer estabelecimento de crédito desta Capital, para a instituição de crédito rotativo mensal até a importância de Cr$ ..... 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Em garantia do referido emprés-

timo a Prefeitura depositará, diáriamente, no estabelecimento bancário contratante, todo o numerário proveniente da arrecadação de tributos municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as disposições em contrário, especialmente a lei nº 2.638, de 4 de março de 1.964.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.640, de 10 de Março de 1.964."

"Perdoa multa a contribuintes em atrazo."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam perdoadas as multas dos contribuintes do Impôsto de Indústria e Profissão, que regularizarem seus débitos relativo ao mês de fevereiro, até o dia 20 (vinte) de março do corrente exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -
Antônio José de Oliveira.
José Luiz Bittencourt.
Genesco Ferreira Bretas.
Aloysio Belo Ramos Puleé.

"Lei nº 2.641, de 10 de março de 1964."

"Prorroga prazo para pagamento de impostos, sem multa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 31 de março, o prazo para pagamento de impostos de veículos de aluguel, sem multa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -
Antônio José de Oliveira.
José Luiz Bittencourt.
Genesco Ferreira Bretas.
Aloysio Belo Ramos Puleé

"Lei nº 2.646, de 16 de Março de 1.964."

"Considera de Utilidade Pública"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica, pela presente lei, considerada de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTOS DOS SETORES: JARDIM AMÉRICA E SUDOESTE, fundada aos 02 de novembro de 1.962.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé.

Lei nº 2.556, de 5 de Março de 1.964.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir Asilo de Assistência à Mendicância e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º- Pela presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir o Asilo de Assistência à Mendicância de Goiânia.

Art. 2º- Fica concedida à Prefeitura, ampla liberdade de abertura de crédito e todos os demais poderes, necessários e indispensáveis à execução desta lei.

Art. 3º - O prazo para execução das obras do Asilo será de 24 meses (vinte e quatro), decorrido êste período, deverá o mesmo estar em condições de atender as suas finalidades.

Art. 4º - Nas próprias dependências do Asilo de Assistência à Mendicância deverá funcionar, um eficiente serviço de assistência médica - hospitalar.

Art. 5º - A partir da data em que se verificar o funcionamento do Asilo, em hipótese alguma, será tolerada a mendicância nas vias públicas da Capital.

§ Único - Êste artigo é extensivo aos Bairros, Vilas e Distritos de Goiânia.

Art. 6º - Para orientação do Serviço de Assistência à Mendicância, fica criado o Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Assistência Social, será responsável pela aplicação de tôdas as verbas destinadas ao Asilo.

Art. 8º - Para todos os feitos o Departamento Municipal de Assistência Social, será representado pela pessoa de seu Diretor ou substituto legal.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo fará constar na Receita Orçamentária do Município, uma verba destinada ao Asilo de Assistência à Mendicância, de acôrdo com a necessidade do mesmo, para sua manutenção.

Art. 10º - Todos os donativos destinados ao Asilo, deverão ser feitos por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social ou por pessoa e instituição devidamente credenciada, pelo Departamento, para êste fim.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos cinco (5) dias do mês de março (III) de hum mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Heli Mesquita.
- PRESIDENTE -

Lei nº 2.580, de 5 de Março de 1.964.

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica transformada em comercial a Rua 232, Setor Vila Coimbra, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos cinco (5) dias do mês de março (III) de hum mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Heli Mesquita
- PRESIDENTE -

"Lei nº 2.642, de 16 de Março de 1.964."

"Isenta de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta de impostos a Associação Brasileira de Educação Familiar e Social (ABEFS) com sede nesta capital.

Art. 2º - Ficam igualmente canceladas as dívidas ativas existentes em nome da referida Associação existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º - A isenção a que se refere o artigo 1º será por tempo indeterminado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezoito dias do mês de abril de hum mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.643, de 16 de Março de 1.964."

"Prorroga período de isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei -

Art. 1º - Fica prorrogado por mais três anos e exercícios de 1.964, 1965 e 1966 - o período de isenção de impostos e taxas municipais, concedidos à viúva do Inspetor João Ferreira dos Santos, referente ao imóvel da Rua 55 nº 72, nesta Capital.

Art. 2º - Ficam cancelados todos os débitos porventura existentes, em nome da beneficiária, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2644, de 16 de Março de 1964."

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o imóvel sito à Avenida Rio Grande do Sul, lote nº 2, Setor Campinas, de propriedade do Sr. Benuto de Oliveira, isento do pagamento do imposto predial, pelo espaço de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta dias do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Julié

"Lei nº 2.645, de 16 de Março de 1.964."

"Prorroga período de isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica prorrogado o período de isenção de isenção de impostos concedido ao Sr. Osório Vieira dos Santos, referente ao imóvel sito à Rua 207, nº 12, no Bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Parágrafo Único- A isenção a que se refere o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos, a partir do presente exercício.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos trinta dias do mês de março de hum mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Luiso de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.648, de 7 de Abril de 1.964."

"Concede Título de Cidadão Goianiense."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu

Sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica concedido, pela presente lei, o título de "cidadão Goianiense" ao Sr. Francisco Braga Sobrinho.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Nelso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.648, de 8 de Abril de 1.964."

"Concede Pensão."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu - Sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica concedida ao Senhor DOMINGOS MIGUEL DE SOUZA, ex-operário da Municipalidade, uma pensão mensal no valor de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 2º- A pensão ora concedida será paga a partir de janeiro do corrente ano, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, o necessário crédito para o cumprimento desta lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 17 (dezessete) dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta

e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº. 2.650, de 8 de Abril de 1.964."

"Autoriza alienação."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vender, independentemente de concorrência pública, a quem melhor proposta oferecer, 8 (oito) portas de aço de propriedade do Município, retiradas do prédio do Grupo Escolar Getulino Artiaga.

Art. 2º- O preço mínimo das referidas portas para alienação, será estabelecido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 3º- O numerário proveniente da transação será aplicado na aquisição de móveis e utensílios para o citado Grupo Escolar.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de hum mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.654, de 5 de maio de 1.964."

"Estabelece os benefícios da Lei 63, de 25 de outubro de 1.948, à viúva do ex-combatente - Goiano."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu - Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - São extensivos à viúva do ex-combatente Goiano, enquanto perdurar o seu estado de viuvez, os benefícios da Lei 63, de 25 de outubro de 1.948.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Lúcio de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Julié.

"Lei nº 2.656, de 5 de Maio de 1.964."

"Considera de utilidade pública o Centro de Assistência Social de Campinas."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS, com sede nesta

Capital

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.647, de 20 de Março de 1.964."

Revoga Lei nº 2.548, de 8/1/64."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica expressamente revogada a Lei nº 2.548, de 8 de janeiro de 1.964.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.651, de 23 de Abril de 1.964."

"Concede isenção de impostos e perdôa Dívida Ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, isento de impostos municipais e perdoadas tôdas as Dívidas Ativas existentes na Prefeitura, em nome do Sr. Marcolino Ferreira Soares, sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua do Acre, lote nº 3, quadra "1" no 50, Setor Bonfim, Bairro de Campinas.

Art. 2º A isenção que se refere ao artigo anterior será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.652, de 23 de Abril de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedido, pelo prazo de três (3) anos isenção do pagamento de imposto Predial, ao Senhor Geraldo

Gomes Cardoso, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua Catalão, esquina com a Rua 1-1, Quadra 27, - Lote nº 1, Setor Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - Ficam canceladas as dívidas ativas - gravadas sôbre o imóvel de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.657, de 12 de Maio de 1.964."

"Cria a taxa de desmembramento de área e aprovação de loteamento."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada a taxa de desmembramento de área e aprovação de loteamento, que será cobrada:

I - Desmembramento de área:

a) - Terreno baldio, 5% (cinco por cento) sôbre o valôr venal;

b) - Terreno edificado, 10 (dez por cento) sôbre o valôr venal;

II) - Aprovação de loteamento:

a) - Lote residencial Cr$ 200,00

b) - por lote comercial Cr$ 300,00
c) - por lote industrial Cr$ 400,00

Art. 2º - O decreto de aprovação de loteamento ou desmembramento de área, sòmente será lavrado após a comprovação do recolhimento da taxa.

Art. 3º - São isentos de taxa de desmembramento de área e aprovação de loteamento, os lotes destinados a escolas, igrejas, instituições de caridade e repartições públicas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos quinze dias do mês de maio de hum mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Leko Ramos Jubé.

"Lei nº 2.655, de 5 de Maio de 1.964."

"Faz doação de área de terra ao VILA NOVA FUTEBOL CLUBE."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica doada ao VILA NOVA FUTEBOL CLUBE a área de terra situada no bosque situado no Setor Leste do Bairro Universitário, nas confluências das Ruas 236, 256 e 225, num total de 25.000 mt.2 (vinte e cinco mil metros quadrados), para a construção de seu estádio.

Art. 2º - O beneficiário terá o prazo de 3 (três)

anos para o início da construção de seu Estádio Olímpico, sob pena de reversão da citada área, à municipalidade.

Art. 3º - O terreno objeto dessa doação é inalienável.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Generoso Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

Lei nº 2.452, de 20 de Setembro de 1.963.

Autoriza desapropriação.

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a necessária desapropriação e indenização da casa existente no meio da Rua 209 esq. com a 205 e Sta. Luiza, na Vila Coimbra, nesta Capital, de propriedade da Sra. Clarinda Rosa dos Santos.

Art. 2º - Fica autorizado também ao Poder Executivo a utilizar a verba de Viação e Obras Públicas para a devida indenização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 8 (oito) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Leite de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Maria Terezinha Valadares de Castro

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.658, de 12 de Maio de 1.964."

"Isenta de impostos indústrias sem similares no Município."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos e taxas municipais, a todas as indústrias que, sem similar com existência no Município de Goiânia, sejam efetivamente instaladas neste território municipal, até 31 de dezembro de 1.964.

Art. 2º- A isenção de que se trata o artigo anterior será válida por 5 (cinco) anos, contados do presente exercício.

Art. 3º- Para obtenção da isenção, deverá a firma apresentar à Prefeitura Municipal de Goiânia, até o prazo fixado no Art. 1º, todos os documentos exigidos pela legislação em vigor, inclusive trabalhistas.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de mil novecentos e

sessenta e quatro (1.964).

Hélio Lisboa de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Gubé.

"Lei n.º 2.659, de 15 de Maio de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos Predial e Territorial Urbano à Sra. Joaquina Rodrigues Nogueira, incidente sobre o imóvel de sua propriedade, situado à Rua 208, nº 27, Bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere no artigo anterior será pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Lisboa de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Gubé.

"Lei nº 2.670, de 15 de Maio de 1.964."

"Isenta de impostos e perdoa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica isenta de impostos, o Sr. Virgilio Antonio Costa, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua P-16 nº Setenta (70) no Setor dos Funcionários, nesta Capital.

Art. 2º- Ficam canceladas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia.

§ Único- A isenção a que se refere o art. 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Luiz de Britto.
-PREFEITO-

José Luiz Bittencourt.

Antônio José de Oliveira.

Genereo Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.677, de 19 de Maio de 1.964."

"Autoriza Poder Executivo a efetuar serviço de Transporte Coletivo Urbano, criando trajeto de linha denominada "Contorno" e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanci

no a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços de Transportes Coletivos Urbanos no trajeto de linha, que denominará "Contorno".

Art. 2º- O Trajeto da linha a que se refere o artigo anterior, será denominado a critério do Departamento Municipal de Trânsito (D. M. T.).

Art. 3º- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a cobrir o crédito especial, para as despêzas necessárias à execução desta lei.

Parágrafo único- As despêzas ulteriores serão cobertas pela própria renda do giro econômico da linha ora criada.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antonio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.679, de 25 de Maio de 1.964."

"Autoriza permuta."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar escritura e permuta de uma área de 626,79m. quadrados, lotes 4 e 5, da Rua Padre Carlos Hildebrand, qua

dra nº 1, da Vila Cintra, por igual área do lote nº 9, da mesma quadra e rua, de propriedade do senhor João Martins de Araújo, sem ônus para o Município.

§ Único – A permuta constante deste artigo é isenta de impôsto de transmissão "inter-vivus".

Art. 2º – Correrão por conta da Municipalidade, exclusivamente, as despesas da escritura.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
– PREFEITO –

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Geneco Ferreira Bretas

Aloysio Leko Ramos Jubé

Lei nº 2.680, de 25 de Maio de 1.964.

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:–

Art. 1º – Fica concedida isenção de todos os impostos municipais à "Indústrias Químicas do Estado de Goiás, S/A" – IQUEGO, a partir do corrente ano.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 – (vinte e nove) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiseo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2676, de 20 de Maio de 1964."

"Modifica redação e revoga dispositivo da lei nº 2.530, de 31 12/1.963."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Os artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.530 de 31 de Dezembro de 1.963, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica criada no Município de Goiânia a Taxa de Estacionamento de Veículos."

"Art. 3º- O estacionamento será requerido ao Departamento Municipal de Trânsito, sujeitando-se o interessado às exigências da legislação que regula o assunto."

"Art. 4º- A Taxa do Estacionamento de Veículos - constante do item IV, será arrecadada juntamente com a primeira prestação do impôsto de Indústria e Profissão."

"Art. 5º- São isentas da Taxa as áreas reservadas ao Poder Público e Hospitais."

Art. 2º- Ficam revogados os ítens I, II e III do artigo 2º e § 1º do artigo 3º, da lei 2.530, de 31 de dezembro de 1.963.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinête do Prefeito Municipal de Goiânia,

aos 2 (dois) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Genesco Ferreira Bretas.

José Luiz Bittencourt.

Antônio José de Oliveira.

Aloysio Belo Ramos Gulé.

"Lei nº 2.661, de 15 de Maio de 1.964."

"Cria Escola de Corte e Costura no Distrito de Senador Canêdo"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado, no Distrito de Senador Canêdo, uma Escola de Corte e Costura.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder as necessárias operações de crédito para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 (cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Gulé.

"Lei nº 2.666, de 15 de Maio de 1.964."

"Concede título de cidadã Goianiense."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedido o título de "cidadã Goianiense" à Sra. D. Maria de Lourdes Estivalette Teixeira.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 (cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antonio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Alayrio Leko Ramos Guleé

"Lei nº 2.675, de 15 de Maio de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Pela presente lei, fica a Sra. Maria Angélica Costa e Geraldo B. Neves, isentos de impostos predial urbano, referente ao imóvel sito à Rua C-47, lote nº 13 (treze), Quadra 69, Zona residencial, no Setor Macambira, desta Capital.

Art. 2º - O prazo de isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 (cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leite de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.662, de 15 de Maio de 1.964."

"Cria escola Pública Municipal"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada pela presente lei, uma escola Pública Municipal do Ensino Primário, no Parque Industrial do Setor Alto da Boa Vista desta Capital.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito necessário à execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 (cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.664, de 15 de Maio de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, isento de impostos predial e territorial urbano, o Sr. Simião Pereira da Silva, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 208-B, nº 21- Bairro de Vila Nova.

Art. 2º- A isenção a que se refere esta lei, será pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 (cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Belso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.667, de 15 de Maio de 1.964."

"Prorroga vigência da lei nº 1930, de 30 de dezembro de 1.960."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica prorrogada a lei nº 1830 de 30 de dezembro de 1.960, que concede isenção de impostos a Sra. Maria Gonçalves Alves, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 34-A, Quadra 5, Lote nº 20, na Vila Fama, nesta Capital, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único- Fica igualmente cancelada tôda e qualquer dívida ativa existente, em nome da pessoa mencionada neste artigo, gravada na Fazenda Municipal.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 (cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Bloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.674, de 15 de Maio de 1.964."

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a publicar Guia Turístico da Cidade de Goiânia."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica autorizado, pela presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal a publicar o Guia Turístico da Cidade de Goiânia.

Art. 2º- O guia Turístico, será publicado anualmen

te, exclusivamente, pelo Departamento Municipal de Turismo do qual será Órgão Oficial.

Art. 3º - Será inserida nas páginas do Guia Turístico de Goiânia, publicidades comerciais, necessárias a cobrir as despesas decorrentes com a publicação do mesmo.

Parágrafo único - Todas as publicidades de que se trata este artigo deverão ser artística e tècnicamente idealizadas, de modo a não oferecer máu aspecto ao Guia.

Art. 4º - O Guia Turístico será distribuido gratuitamente à todas as agências de turismo do País, bem como, aos principais hotéis e similares.

Art. 5º - De tôdas as edições do Guia Turístico, serão reservados 100 (cem) exemplares à Câmara Municipal de Goiânia, para fins de divulgação.

Art. 6º - Fará parte obrigatória do Guia Turístico, um resumo histórico do Município de Goiânia, desde a sua fundação até aos dias atuais.

Art. 7º - Fica vedada tôda e qualquer publicidade de caráter político-partidário, nas páginas do Guia Turístico.

Art. 8º - O Guia Turístico será distribuido ao publico, salvo nos casos previstos nos artigos 4º e 5º, desta lei, por intermédio de bancas de jornais e demais casas especializadas no ramo, mediante pagamento de taxa estipulada.

Art. 9º - O Executivo Municipal baixará portaria, regulamentando a presente lei, de acôrdo com os dispositivos legais.

Art. 10º - Fica autorizado a operação de crédito necessário a execução desta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 (cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Yuleé.

"Lei nº 2.681, de 25 de Maio de 1.964."

"Isenta de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, isento de impostos predial urbano, o Sr. José Francisco de Lima, incidente sôbre o seu imóvel situado à Rua 67-A nº 121 em Vila Nova.

§ único- A isenção a que se refere o artigo 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 (cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Yuleé.

"Lei nº 2.682, de 29 de Maio de 1.964."

"Considera de utilidade pública o Grêmio Literário "Felix de Bulhões do Colégio Estadual de Goiânia."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei considerado de utilidade pública o Grêmio Literário Félix de Bulhões do Colégio Estadual de Goiânia.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5(cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Pedro Ramos Jubé

"Lei nº 2.687, de 1º de junho de 1.964."

"Concede Título Honorífico de Cidadão Goianiense."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Goianiense ao Senhor Odilon Santos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 (cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.660, de 15 de Maio de 1.964."

"Concede isenção de impostos de Indústrias e Profissões."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedido isenção de impostos de Indústrias e Profissões, ao Sr. José Antônio de Lima, referente ao seu açougue, situado à Rua 402 nº 9 em Vila Piana.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o art. 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dez (10) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Antônio José de Oliveira.

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Genesco Ferreira Bretas.

José Luiz Bittencourt.

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.665, de 15 de Maio de 1.964."

"Concede isenção de impostos prediais."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º- Fica concedido aos herdeiros de Bezária - Francisca de Faria, isenção de impostos prediais, incidentes sôbre o imóvel sito à Rua 200-A, esquina com a Rua 200-B, em Vila Nova, pelo prazo de três anos.

Art 2º- Fica cancelada a dívida ativa existente em nome da Senhora Bezária Francisca de Faria e de seus herdeiros, gravado sôbre o imóvel discriminado no artigo anterior.

Art 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 10 (dez) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genereo Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.671, de 15 de Maio de 1.964."

"Concede isenção e perdão de dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedido, pela presente lei, isenção de impostos e perdão de dívida ativa ao Senhor Odilon Maciel Pereira, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade situado à Rua das Laranjeiras nº 11 em Vila Abajá, lançado na Prefeitura Municipal sob o nº AB-26221-Z-5.

Art. 2º - A isenção constante do artigo anterior será pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 10 (dez) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Generoso Ferreira Bretas.

Aloysio Leite Ramos Jubé.

"Lei nº 2673, de 15 de Maio de 1.964."

"Concede isenção de impôsto - Predial Urbano ao Sr. Djalma Pereira Nunes."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida, na Prefeitura Municipal de Goiânia, isenção de impôsto Predial Urbano, ao Sr. Djalma Pereira Nunes, incidente sôbre sua residência na Rua 17-B, nº 41, no Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 10 (dez) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Antônio José de Oliveira — Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Genesco Ferreira Bretas — José Luiz Bittencourt

Aloysio Celso Ramos Juleé

"Lei nº 2.678, de 19 de Maio de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º- Fica pela presente lei isenta de impostos - territorial e predial urbano, a Sra. Ana Angela de Deus, referente ao imóvel de sua propriedade situado à Rua 5 nº 10, Vila Maria, no Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art 2º- A isenção constante desta lei, será pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do presente exercício.

Art 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 10 (dez) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Juleé.

"Lei nº 2.683, de 1º de junho de 1.964."

"Prorroga vigência da Lei nº 1.780"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art 1º- Fica pela presente lei, prorrogada por três (3) anos, a lei nº 1.780, de 4 de janeiro de 1.961, que concede isenção de impôsto Predial Urbano a Sra. Leocadia Ferreira da Silva, sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 233 nº 77, nesta Capital.

Art 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 10 (dez) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.685, de 1º de junho de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa dos imóveis doados à Sociedade de Assistência aos Lázaros e defesa contra a Lepra"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art 1º- Fica pela presente concedida isenção de impostos, pelo prazo de três (3) anos, sôbre os imóveis sito à Rua

José Hermano nº 210 e o lote nº 10, quadra "I"; doados à sociedade de Assistência aos Cágaros e defesa contra a Lepra pela Senhora Joséfa Maria Silva.

Artigo 2º - Fica também cancelada todas as dívedas ativas que incidirem sôbre os imóveis referidos no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiania, aos nove dias do mês de junho de hum mil novecentos e sessenta e quatro

Hélio Lemos de Britto
Prefeito Municipal
José Luiz Bittencourt
Sec. Administração
Aloysio Cesar Ramos Jubé
Sec. Viação Ob. Publicas
Antonio José de Oliveira
Sec. Fazenda
Genesco Ferreira Bretas
Sec. Educação

"Lei nº 2695 de 2 de junho de 1964"

"Concede Titulo de Cidadão Goianiense ao Deputado Anísio Rocha"

A Câmara Municipal de Goiania decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica concedido o Titulo Honorifico de "CIDADÃO GOIANIENSE", ao Sr. Deputado Anisio Rocha

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Goiania, aos 10 (dez) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Helio Seixo de Britto
Prefeito

Antonio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Brettas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"LEI Nº 2.696, DE 2 DE JUNHO DE 1964"

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GOIANIENSE AO GENERAL OLÍMPIO MOURÃO FILHO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

ARTIGO 1º - FICA CONCEDIDO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GENERAL OLÍMPIO MOURÃO FILHO, O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO GOIANIENSE

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1964 (MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO)

HÉLIO SEIXO DE BRITTO

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA

JOSÉ LUIZ BITENCOURT

GENESCO FERREIRA BRETTAS

ALOYSIO CELSO RAMOS JUBÉ

"Lei nº 2697, de 2 de junho de 1964."

"Abre crédito suplementar de.....
Cr$ 2.047.000,00."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar de Cr$ 2.047.000,00 (Dois milhões, quarenta e sete mil cruzeiros) para suplementar a seguinte verba: 4.32.8.07. 2.14 Máquinas, Móveis e Utensílios.

Art. 2º- Para cobertura do crédito acima, fica indicado como recurso, a anulação de parte das verbas seguintes:

4.2.8.07.2.7- Biblioteca, Contábil, Econômica e Financeira. . . . . Cr$ 47.000,00

4.2.8.07.2.19- Aquisição de um veículo . . Cr$ 2.000.000,00

TOTAL . . . . . Cr$ 2.047.000,00

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 (nove) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Gulié.

"Lei nº 2.698, de 2 de junho de 1.964"

"Autoriza a instalação de uma Coletoria Municipal em SENADOR CANEDO"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a instalar uma Coletoria Municipal no município de SENADOR CANEDO.

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder as necessárias operações de crédito, para fazer face às despesas decorrentes da instalação da mencionada loteria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 10(dez) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro — (1.964).

Hélio Leixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Geneseo Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.701, de 2 de junho de 1.964."

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir Parque Infantil no Parque dos Buritis."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica autorizado pela presente lei, o Chefe do Poder Executivo, a construir um Parque Infantil no Parque dos Buritis, nesta Capital.

Art. 2º - A Prefeitura por intermédio de seus órgãos competentes determinará a área de terreno, bem como, sua localização dentro do mencionado Parque, citado no artigo anterior.

Art. 3º - Fica autorizado a abertura de crédito necessário a execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 10 (dez) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Juliê.

"Lei nº 2.702, de 1º de junho de 1.964."

"Concede Título de Cidadão Goianiense"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente concedido Título de Cidadão Goianiense, ao Senhor ARQUIMEDES FARIA CUNHA.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 10 (dez) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Juliê.

"Lei nº 2689, de 1º de junho de 1.964."

"Concede isenção de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu

Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedido isenção de impostos municipais ao Sr. Manoel B. Brandão, incidente sôbre o seu imóvel situado à Avenida da Divisa, Quadra 22, Lote 8, em Vila Santa Helena.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de 3(três) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15(quinze) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Lisboa de Brito
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Generoso Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.704, de 8 de junho de 1.964."

"Prorroga vigência da Lei nº 2.114, de 28/12/62."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica prorrogada a lei nº 2.114 de 28 de dezembro de 1.962, que concede isenção de impostos de indústria e profissão à Srta. Maria Mineles de Oliveira, incidente ao seu açougue, sito à Rua José Hermano, nº 390, no Bairro de Campinas, desta Capital.

Art. 2º- A prorrogação a que se refere o artigo

anterior, será pelo prazo de 3 (três) anos a contar do presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.707, de 8 de junho de 1964"

"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa, em nome de JOANA DE FRANÇA"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei isenta de impostos - predial e urbano, a Sra. Joana de França, proprietária do imóvel sito à Rua 10 (dez), no lote nº 7 (sete), na quadra nº 4 (quatro) na Vila São Francisco, nesta Capital.

§ único - A isenção na qual se trata o art. 1º será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º - Ficam também perdoadas todas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal, em favor da Sra. Joana de França.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 17

(dezessete) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Juleé.

"Lei nº 2708, de 8 de junho de 1.964."

"Cancela dívida ativa e concede isenção de impôsto."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente Lei, canceladas tôdas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia em nome do Sr. Florentino Costa, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 72, nº 60, relativas ao exercício de 1962.

Art. 2º- Fica também concedida isenção de impostos ao referido Senhor, incidentes sôbre o mesmo imóvel, - relativos ao ano de 1.963.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Juleé.

"Lei nº 2.709, de 8 de junho de 1964."

"Isenta de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º- Fica pela presente lei isento de impostos de indústria e profissão o Sr. Joaz Mateus de Fazia, incidente sôbre o seu pequeno comércio, sito à Rua do Comércio nº 233, em Vila Operária.

Art 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do presente exercício.

Art 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Leão Ramos Juleé.

"Lei nº 2.710, de 8 de junho de 1964."

"Concede isenção de impostos e perdoa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica, pela presente, concedida isenção de impostos, por 3 (três) anos, ao Sr. João Alves de Castro, referente ao imóvel de sua propriedade sito à Rua 78, nº 29, nesta Capital.

Art. 2º - Ficam também canceladas tôdas as dívidas ativas existentes em nome do referido senhor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.713, de 8 de junho de 1.964."

"Concede perdão de multa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedido pela presente lei, perdão de multa à Senhora Neracy Oliveira e Outros, referente ao exercício de 1.963, incidente sôbre o imóvel situado à Rua 73 nº 10, Bairro Popular.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
—PREFEITO—

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.567, de 8 de janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica isento de impostos municipais o Sr.- Antonio Ganott, referente aos imóveis de sua propriedade situados respectivamente à 4ª Avenida, Lote nº 2, Quadra 38, e, 9ª Avenida, Lote 4, Quadra 10-A.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
—PREFEITO—

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.570, de 8 de janeiro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu - sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica pela presente lei, isento de impostos Predial Urbano, a Sra. Sebastiana Alves Ribeiro, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade sito à Rua 65 nº 4, Bairro Popular, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Ficam canceladas tôdas as dívidas ativas existentes em nome da referida Senhora.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.591, de 7 de janeiro de 1.964."

"Perdôa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica perdoada a dívida ativa existente na Prefeitura Municipal, em nome do Senhor Wilson Wanderlei Materucci, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, nº 32, sito à Avenida Oeste, esquina com 59, Setor Norte.

Parágrafo único - O perdão a que se refere o presente artigo se refere ao exercício de 1.962.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Belo Ramos Fuleé

"Lei nº 2.677, de 9 de janeiro de 1.964."

"Cancela dívida ativa e concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica pela presente cancelada dívida ativa e concedido isenção de impôsto à Sra. Leonizia Cândida de Jesus, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 29 nº 692 - L. 14, em Vila Fama.

Parágrafo único - A referida isenção será por três (3) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Antônio José de Oliveira. Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas Aloysio Belo Ramos Fuleé.

"Lei nº 2.621, de 9 de janeiro de 1.964."

"Cancela dívida ativa."
"Isenta de Impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Ficam pela presente lei, canceladas tôdas as dívidas por ventura existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome de Maria, Sebastião, Neiele, Neila e Francisco Martins da Costa, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 3 nº 14 - Centro, e isenta por três (3) - anos de imposto predial.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Yulé

"Lei nº 2.684, de 1º de junho de 1.964."

"Modifica a Lei nº 2.584, de 8 de janeiro de 1.964."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - A lei nº 2.584, de 8 de janeiro de 1964 passa a ter a seguinte redação

"Art. 1º - Fica expressamente proibida a concessão de novas licenças para instalação de depósitos de materiais de construção e ferro velho, na zona central.

Art. 2º - Os depósitos já existentes, devidamente licenciados pela Prefeitura e, que não se enquadrarem nos dispositivos desta lei, terão o prazo de 6 (seis) meses para que sejam removidos para zonas fora do perímetro central.

§ 1º - A proibição constante deste artigo não atingirá os depósitos que tenham, como mínimo,

a) - Portão de vedação na área de entrada do depósito;

b) - Pátio com instalações de escritório, higiênicas, almoxarifado, com recúo mínimo de 10 (dez) metros da testa do lote;

c) - Área de descarga e manobra dentro do pátio de depósito que deverá ser asfaltado, calçado ou coberto com camada de pedra britada.

§ 2º - Aos depósitos que, na data da publicação desta lei tenham 2 (dois) ou mais anos de efetivo e permitida exploração de funcionamento, fica assegurada a localização atual.

Art. 3º - Os depósitos que não preencham os requisitos do artigo 2º e seus parágrafos terão suas licenças cassadas.

Art. 4º - Após a cassação da licença, a Prefeitura Municipal concederá 10 (dez) dias para que o lote então ocupado, fique completamente livre, decorridos os quais, os proprietários, além das multas, estarão sujeitos a tôdas as demais penalidades.

Art. 5º - Ficam sujeitos aos dispositivos da presente lei dêdas as atividades consideradas prejudiciais ao em-

belezamento da cidade.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genereo Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Juleé.

"Lei nº 2.690, de 1º de junho de 1.964."

"Isenta de Impôsto e Cancela Dívida Ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impôsto Predial e Territorial Urbano, à Senhorinha Augusta da Silva, incidente sôbre seu imóvel situado na 11ª Avenida nº 57, em Vila Nova.

Art. 2º - A isenção de que se trata êste artigo vigorará por três (3) anos, contados do presente exercício.

Art. 3º - Ficam, por igual, canceladas as dívidas ativas inscritas contra a beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Antônio José de Oliveira. Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-
Genesio Ferreira Bretas. José Luiz Bittencourt
/
Gloysio Celso Ramos Guliê.

"Lei nº 2.691, de 1º de junho de 1.964."

"Concede perdão de Dívida Ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º- Fica pela presente lei, concedido perdão de dívida ativa, ao Senhor Jason Alvares de Magalhães, referente ao imóvel de sua propriedade, situado à 4ª Avenida, Quadra 28, Lote 12, Setor Oeste, desta Capital.

Art 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-
Antônio José de Oliveira. José Luiz Bittencourt.
Genesco Ferreira Bretas.
Gloysio Celso Ramos Guliê.

"Lei nº 2.692, de 1º de junho de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu San

ciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- FICA, pela presente lei, isenta de imposto predial urbano a Senhora Maria Znaczenko, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, sito a Rua Senador Morais Filho, nº 29, Setor Campinas, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.693, de 2 de junho de 1.964."

"Prorroga vigência da Lei nº 1.859, de 5 de julho de 1.961."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica prorrogada a Lei nº 1.859, de 5 de julho de 1.961, que concede isenção de impostos Predial Urbano ao Senhor Florisdon Pereira Borges, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 233, nº 12, no Bairro de Vila Coimbra, desta Capital.

§ Único- A isenção a que se refere êste artigo, será pelo prazo de três (3) anos, a contar do presente exercício.

Art. 2º- Fica cancelada a dívida ativa referen-

te ao exercício de 1.963, sôbre o mencionado imóvel.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.694, de 2 de junho de 1.964."

"Isenta de impostos e cancela dívida ativa, em nome do Sr. Norival M. Gomes."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica isento de impostos Municipais, o Sr. Norival M. Gomes, - Obterá de licença de sua oficina de consertos de rádios, situada na Rua José Hermano, nº 888 - Campinas.

§ Único - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos, a partir do ano em curso.

Art. 2º - Fica cancelada tôda dívida ativa - existente em nome do referido Senhor, e correspondente ao citado comércio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Julié.

"Lei nº 2.699, de 2 de junho de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos municipais à Sra. Zilda Tocantins, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 5 nº 21, Quadra "T," Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

Parágrafo único- Ficam perdoadas tôdas as dívidas ativas, existentes na Prefeitura.

Art. 2º- A isenção que se trata a presente lei, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 (cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Juleé.

"Lei nº 2.700, de 2 de junho de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica isento de impôsto Predial Urbano, o imóvel sito à Rua 44, nº 172, Setor Norte Ferroviário de propriedade do Sr. Nicolau Pinto de Azevedo.

Art. 2º- Ficam canceladas tôdas as dívidas ativas existentes sôbre o referido imóvel.

Art. 3º- Esta Lei terá validade por três (3) anos.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leite de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Juleé.

"Lei nº 2.705, de 8 de junho de 1.964."

"Cria Escola Pública Municipal de Datilografia no Bairro de Campinas."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu San

ciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica criada pela presente lei, a Escola Pública Municipal de Datilografia, que será instalada no Bairro de Campinas.

Art. 2º- A Escola Pública de Datilografia, funcionará no mínimo com 5 (cinco) máquinas de escrever, com aulas diurnas e noturnas.

Art. 3º- Fica autorizada a abertura de crédito necessário à execução da presente lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Peretas.

Aloysio Lelio Ramos Fulé.

"Lei nº 2.706, de 8 de junho de 1.964."

"Eleva pensão de viúva de servidor municipal."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- FICA elevada para dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000,00) mensais, a pensão da Senhora Maria Francisca de Sousa, viúva do antigo servidor municipal Avelino Carlos de Sousa.

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a -

abrir, por decreto executivo, o crédito necessário para a cobertura da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Leão Ramos Jubé

"Lei nº 2.712, de 8 de junho de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - FICA, pela presente lei, concedida isenção de impostos Predial Urbano, ao Centro Espírita AMOR, CARIDADE E LUZ - DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, com séde em VILA NOVA, à Rua 205, nº 4 (quatro), Quadra 9B - Lote 9 (nove).

Art. 2º - A isenção de que trata o presente artigo, será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de (1.964) mil novecentos e sessenta e quatro.

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas. Bloysio Belso Ramos Juliê.

"Lei nº 2715 de 16/6/1964."

"Concede Título Honorífico."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º- Fica concedido à Senhora Belkiss Spencie re Carneiro de Menelonça, o título de "Cidadã Goianiense."

Art 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos e6 (vin te e seis) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

José Luiz Bittencourt.

Genesco Ferreira Bretas.

Bloysio Belso Ramos Juliê.

"Lei nº 2.716, de 16 de junho de 1.964."

"Concede Título Honorífico."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º- É concedido ao Excelentíssimo Senhor General AMAURY KRUEL, o Título Honorífico de "Cidadão Goianiense."

Art 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos e6 (vin te e seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta

e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

José Luiz Bittencourt

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Guleé

"Lei nº 2.717, de 16 de junho de 1.964."

"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica concedida, pela presente lei, isenção de impostos a Senhora Benedita Pereira da Silva, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Avenida Universitária, nº 77 Setor Universitário.

§ Único- A isenção será pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do presente exercício.

Art. 2º- Fica perdoada a dívida ativa incidente sôbre o imóvel descrito no artigo anterior, referente ao exercício de 1.963.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e Quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Aloysio Celso Ramos Guleé

Genesco Ferreira Bretas.

"Lei nº 2.719, de 23 de junho de 1964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- FICA, pela presente lei, concedida isenção de imposto Predial Urbano à viúva JULIA ALMEIDA PEREIRA, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 63, nº 5, Bairro Popular, desta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Genereo Ferreira Bretas.

Ploysio Belo Ramos Julié.

"Lei nº 2.720, de 23 de junho de 1.964."

"Concede isenção de impostos e perdoa multa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- FICA, pela presente lei, concedida isenção de impostos e perdão de dívida ativa, ao Senhor Delfino Esteves de Matos, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, situado à Rua 227 c/212, nº 64, Bairro de Vila Nova.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos, a contar do presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 2 (dois) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.721, de 23 de junho de 1.964."

"Cria Escola Municipal em Vila Galvão."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada uma Escola Pública Municipal em VILA GALVÃO, nesta Capital.

Art. 2º - A Escola em referência denominar-se-á - "ESCOLA MUNICIPAL "CONÊGO TRINDADE".

Art. 3º - FICA a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Aloysio Belo Ramos Jubé. Genesco Ferreira Bretas.

"Lei nº 2.729, de 1º de julho de 1.964."

"Prorroga prazo para apresentação de requerimento."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica prorrogado até 31 de julho de 1.964, o prazo para os interessados requererem o pagamento dos auxílios e subvenções municipais a que têm direito, no corrente exercício.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 6(seis) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leite de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.730, de 1º de julho de 1.964."

"Concede Título."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Ficam concedidos títulos de "Cidadãos Goianienses" aos Generais ARTHUR DA COSTA E SILVA e CARLOS LUIZ GUEDES.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos bcze (13) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Lisboa de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Genesco Ferreira Peretas

Ploycio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.508, de 4 de Dezembro de 1.963."

"Eleva salário familia dos Servidores Municipais."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu - Promulgo a Seguinte Lei:-

Art. 1º- É o salário familia dos Servidores Municipais aumentado para Cr$ 1200,00 (mil e duzentos Cruzeiros).

Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo é autorizado a abrir, mediante decreto executivo, o respectivo crédito suplementar para o atendimento da presente lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos sete (7) dias do mês de janeiro de (1.964) mil novecentos e sessenta e quatro.

Heli Mesquita
-PRESIDENTE-

"Lei nº 2703, de 13 de julho de 1.964."

"Isenta de impôsto de transmissão "inter-vivus", os imóveis adquiridos

para residência dos funcionários públicos, por intermédio da Caixa Econômica Federal e Institutos de Previdência."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º- Ficam isentos do Impôsto de Transmissão de Propriedade "inter-vivus", todos os imóveis adquiridos para residência dos funcionários públicos federais, estaduais e municipais, por intermédio da Caixa Econômica Federal e Institutos de Previdência e Assistência dos Servidores de Goiás, "IPASGO"

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos treze (13) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Heli Mesquita
-PRESIDENTE-

"Lei nº 2.722, de 23 de julho de 1.964."

"Aumenta vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º- Aos funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia, integrantes do Quadro Único de Pessoal, FICA concedido aumento de vencimentos, de conformidade com a seguinte Tabela, que passa a integrar o respectivo quadro:-

NIVEL	VENCIMENTO
1	34.000,00
2	36.000,00
3	38.000,00
4	40.000,00
5	42.000,00
6	45.000,00
7	49.500,00
8	54.000,00
9	58.500,00
10	64.125,00
11	69.750,00
12	76.500,00
13	83.250,00
14	92.125,00
15	101.250,00
16	192.500,00

Parágrafo único - As gratificações de funções, constantes do QUP, serão majoradas em cincoenta por cento (50%).

Art. 2º - O aumento de vencimentos e demais vantagens decorrentes desta Lei, entrarão em vigor a partir de 1º de março de 1.964.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a abertura dos créditos necessários para o cumprimento desta Lei, enviando mensagem ao Legislativo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos vinte e três (23) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Heli Mesquita
-PRESIDENTE-

"Lei nº 2.723, de 1º de julho de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedido pela presente lei, isenção de impostos municipais, ao Senhor Artur Alves da Silva, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade sito a Avenida 6, esquina com a Rua 13, Quadra 1, Lote 1, Setor de Nova Vila.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de 3 anos a contar do presente exercício.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 10 (dez) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2724, de 1º de julho de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente concedido isenção de impostos, por 3 (três) anos, à Senhora Angelina Borges,

sôbre o imóvel sito à Rua 209 - Lote 65 - Quadra 94, em Vila Coimbra.

Art. 2º - Fica também cancelada tôdas dívidas ativas existentes sôbre o referido imóvel.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.725, de 1º de julho de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu - Sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica pela presente concedido isenção de impostos a viúva Benedita Silva, referente ao imóvel de sua propriedade sito à Rua 10, esq. com 261-B, Setor Leste Universitário.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiroz de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Velso Ramos Juleé.

"Lei nº 2.726, de 1º de Julho de 1964."

"Concede isenção de impostos de Indústria e Profissão."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente concedida isenção de impostos de Indústrias e Profissões ao Senhor Ambrosio dos Santos, - sôbre um engenho manual da cana, localizado na Rua Bonfim, no Bairro de Campinas.

Art. 2º- A isenção a que se refere a presente lei, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiroz de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Velso Ramos Juleé.

"Lei nº 2.727, de 1º de Julho de 1964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente concedida isenção de impôsto predial ao Instituto São Tomás de Aquino, de propriedade do Sr. Geraldo Magela Pinto de Castro, sito à Rua 65, nº 64, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere a presente lei, será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 10 (dez) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Gloyrio Belo Ramos Julié

"Lei nº 2.728, de 1º de julho de 1.964."

"Perdôa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente concedido perdão de dívida ativa de 1.962 e 1.963, ao Senhor Miraef S. Lemos, referente ao imóvel sito à Rua 204, nº 25, Lote 14, Quadra 37, em Vila Nova.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e

quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Fuleé.

"Lei nº 2.731, de 2 de julho de 1.964."

"Prorroga Lei nº 1.852, de 4/5/61."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, prorrogada por mais três (3) anos, a Lei nº 1.852, de 4 de maio de 1.961 que beneficia o Sr. José Antônio dos Santos, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, na Av. T-6, no Setor Bueno.

Art. 2º- Ficam também prorrogadas tôdas as dúvidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Fuleé.

"Lei nº 2.734, de 13 de julho de 1.964."

"Dispõe sôbre a isenção do pagamento do impôsto sôbre transmissão inter-vivus de propriedade imobiliária, por Associações Esportivas, a aquisição de imóveis para construção de séde própria, praças de esportes etc."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- As aquisições de imóveis por quaisquer associações e entidades esportivas, desde que regularmente constituídas, para a construção ou instalação de suas sédes sociais ou esportivas, isoladas ou reunidas previstas em seus estatutos, ficam isentas de imposto sôbre transmissão imobiliária "inter-vivus", na extensão das áreas utilizadas para o cumprimento das finalidades retro referidas.

§ 1º- O benefício a que se refere o presente artigo só poderá ser auferido pelas associações esportivas que, efetivamente, visem construir ou instalar, além da séde social, também dependencias para a prática de modalidades esportivas.

§ 2º- As construções ou instalações que se trata, deverão ter início no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de concessão da isenção e deverão ter prosseguimento regular, devidamente apreciado nos têrmos do Regulamento à presente lei, sob pena de imediata cassação do benefício.

§ 3º- O impôsto será exigido se, futuramente, em qualquer época, for dado ao imóvel, ainda que parcialmente, destino diverso daquêle que motivou a isenção, ressalvada apenas a alienação por aquisição simultânea de outro imóvel, destinado ao mesmo fim.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o impôsto será devido com o acréscimo moratório de 20 (vinte) por cento, salvo se o recolhimento expontâneo, quando o acréscimo será de 10 (dez) por cento, calculado, em qualquer hipótese, à epoca do pagamento.

§ 5º - O benefício de que trata o presente artigo poderá ser recolhido a qualquer tempo, desde que as entidades interessadas façam a prova de que a êle faziam jús, quando na aquisição, não se restituindo, porém, as importâncias já pagas aos cófres da Municipalidade.

§ 6º - O cancelamento dos débitos sujeitos à isenção, já encaminhados à cobrança executiva, dependerá do pagamento de custas e demais despesas.

§ 7º - Os débitos anteriores à data da vigência desta lei, desde que oriundos de aquisição por ela considerada isenta, serão cancelados a requerimento dos interessados, apresentando no prazo de 90 (noventa) dias da vigência da presente lei, observando o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Francisco de Britto.

Antônio José de Oliveira.

Genesco Ferreira Bretas.

Olaysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.735, de 2 de julho de 1964."

"Concede isenção de impôsto de Indústria e Profissão."

A Câmara Municipal de Goiânia e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos de Indústria e Profissão, à Senhora Irany Dias, incidente sôbre seu pequeno Comércio existente no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção de que se trata o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.736, de 2 de julho de 1.964."

"Isenta de impôsto predial"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei isenta de impôsto predial, a Sra. Maria Luiza de Jesús, incidente sôbre seu imóvel à Rua "E," nº 125, esq. com a Rua P-42, no Setor dos Funcionários.

Art 2º- A isenção a que se refere o Art 1º, será pelo prazo de três anos.

Art 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genereo Ferreira Bretas

Bloysio Celso Ramos Juliê

"Lei nº 2.737, de 2 de julho de 1.964."

"Prorroga a Lei nº 1.471, de 30/3/58."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica prorrogada pelo prazo de 3 (três) anos, a Lei nº 1.471, de 30 de março de 1.958, que isenta de impostos o Sr. Silvino Magalhães.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genereo Ferreira Bretas

Bloysio Celso Ramos Juliê

"Lei nº 2.738, de 2 de julho de 1.964."

"Isenta de impostos e cancela-

dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º- Fica isenta de impostos predial e territorial urbano, a Senhora Angélica Brito Vieira, referente a sua residência sito à Rua 1034, lote 9, quadra 74, no Setor Pedro Ludovico.

Art 2º- Fica cancelada tôda dívida ativa existente na Prefeitura Municipal, referente a êste imóvel.

Art 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Gulé.

"Lei nº 2.741, de 2 de julho de 1.964."

"Concede isenção de impostos e perdôa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º- Fica pela presente lei, isentos de impostos - predial e urbano, o Sr. Avelino Antônio Vieira e D. Ludovica Damária Rodrigues, proprietários do lote nº 20 (vinte), quadra 2 (dois), na Rua Padre Feijó, no Bairro Capuava.

Art 2º- A isenção a que se refere o Art 1º, será

pelo prazo de três anos.

Parágrafo Único - Ficam canceladas tôdas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal, em nome dos beneficiados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Leko Ramos Jubé.

"Lei nº 2.742, de 2 de julho de 1.964."

"Isenta de impostos e perdoa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, isento de impostos - predial urbano, o Sr. José Alves Camargo, proprietário do lote na Rua 29, nº 372, lote 34, Quadra 34-A, em Vila Operária.

Art. 2º - A isenção a que se refere o Art. 1º será pelo prazo de três anos.

Parágrafo Único - Ficam perdoadas tôdas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal em nome do beneficiado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos

16 (dezesseis) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.743, de 2 de julho de 1.964."

"Autoriza o Executivo Municipal a promover Concurso para instituição do Emblema e Bandeira, representativa do Município de Goiânia e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Art 1º- Fica autorizado, pela presente lei, o Chefe do Executivo Municipal a promover Concurso para instituição de Emblema e Bandeira, representativos do Município de Goiânia.

Parágrafo único- O Concurso terá por temário, motivo histórico, concernente ao Município de Goiânia, a critério do concorrente.

Art 2º- Ao concorrente classificado em primeiro lugar, dentro de cada modalidade, especificada no artigo anterior, será conferido um prêmio em moeda corrente, na importância de Cr$ 160.000,00 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único- No caso dos trabalhos de um mesmo concorrente, ser classificado em primeiro lugar em ambas as modalidades, a êste caberá o total dos prêmios acumulados.

Art 3º- A Comissão julgadora será composta

de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Goiânia e 3 (três) designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica assegurado à Comissão julgadora, pleno direito de declassificar todos os trabalhos, se constatar não vir os mesmos a atender as finalidades previstas nesta lei.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente lei, de acôrdo com os dispositivos legais.

Art. 6º - Fica autorizada a operação de crédito indispensável à execução desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos 2 (dois) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Heli Mesquita
-PRESIDENTE-

"Lei nº 2.744, de 2 de julho de 1.964."

"Modifica a Lei nº 2.307, de 25 de abril de 1.963."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Promulgo a Seguinte Lei:-

Art. 1º - "A Lei nº 2.307, de 25 de abril de 1.963, incluam-se os seguintes dispositivos:-

"No § 2º do Art. 2º (in-fine), baixando-se a bandeira, em caso de chamado pelo telefone, logo após o telefonema."

§ 6º - "O Departamento Estadual de Trânsito estabelecerá as condições em que se exigirá a vistoria dos veículos compreendidos nesta lei, bem como as medidas asseguratórias do seu

perfeito funcionamento."

Art. 2º - Incluam-se "in-fine" no artigo 6º

"Art. 6º - devendo ser fixados os limites urbano e suburbano da cidade, para efeito da cobrança da bandeira (2) dois.

Art. 3º - Suprima-se o artigo 7º (sétimo).

Art. 4º - Suprima-se o parágrafo único do artigo oitavo (8º).

Art. 5º - Onde se lê no Parágrafo Único do art. 11 - "Prefeitura" - leia-se Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos dois (2) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Heli Mesquita.
-PRESIDENTE-

"Lei nº 2.745, de 13 de julho de 1.964."

"Perdôa dívida ativa e isenta de impostos, predial e urbano"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - FICA, pela presente lei, isenta de impostos a - Senhora Maria Ballina de Jesús, proprietária do lote nº 5, Quadra 26, na Rua J-1, em Vila Operária.

Art. 2º - A isenção a que se refere o Art. 1º, será pelo prazo de três (3) anos, a partir do corrente exercício.

Art. 3º - Ficam perdoadas tôdas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Lisboa de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Belo Ramos Jubé

"Lei nº 2.746, de 13 de julho de 1.964."

"Autoriza o Executivo Municipal a adquirir ônibus para o transporte de servidores públicos municipais."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado pela presente lei, a adquirir um ônibus para o transporte coletivo dos Servidores Públicos Municipais, residentes no Bairro de Campinas, antes e após os seus horários de trabalho.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de crédito necessário à execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e Quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-
Francisco de Britto
Aloysio Celso Ramos Jubé

Antônio José de Oliveira
Genesco Ferreira Bretas

"Lei nº 2.747, de 13 de julho de 1964."

"Prorroga a Lei nº 1.674, de junho de 1.960."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica prorrogada a Lei nº 1674, de junho de 1.960, que concede isenção de impostos - Predial Urbano à Sra. Belanízia de Sousa, incidente sôbre seu imóvel sito à Rua 11, nº 21, em Vila Nova, nesta Capital.

Parágrafo Único- A isenção a que se refere o presente artigo, é concedido pelo prazo de três (3) anos, a partir do corrente ano.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
-PREFEITO-
Francisco de Britto.

Antônio José de Oliveira.
Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.748, de 13 de Julho de 1.964."

"Isenta de impostos e perdôa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica, pela presente Lei, isenta de impostos predial e territorial urbano, a Sra. Felipa Pinto Bandeira, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 237, Quadra 107-A, Lote 37, Casa 124, Bairro Universitário.

Art. 2º- Ficam, também, perdoadas tôdas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da beneficiada.

Art. 3º- A isenção a que se refere o art. 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.749, de 13 de Julho de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de Impostos Predial e Territorial Urbanos, a Sra. Maria Faria de Souza, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 40 (quarenta) número 28, em Vila Fama, nesta Capital.

Art. 2º - Esta isenção é pelo prazo de três (3) anos, a partir do corrente exercício de 1.964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Francisco de Britto.

Antônio José de Oliveira.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Leko Ramos Jubé.

"Lei nº 2.750, de 13 de Julho de 1.964."

"Isenta de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, isentos de impostos predial e urbano, o Sr. Adelino Barbosa Flôres, proprietário do lote existente à Rua 26-A, nº 411, no Setor Aeroportinho.

Art. 2º - Ficam perdoadas tôdas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiado.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o artigo primeiro, será pelo prazo de três anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Generco Ferreira Bretas.

Francisco de Britto.

Antônio José de Oliveira.

Aloysio Belo Ramos Gulé.

"Lei nº 2.751, de 13 de Julho de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- FICA, pela presente lei, concedida isenção de impostos Predial Urbano, ao Senhor Etelvino de Souza Macief, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Avenida do Contôrno, nº 1.644, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Ficam perdoadas tôdas as dívidas ativas, existentes na Prefeitura, em nome do referido Senhor.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 20 (vinte) dias do mês de Julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antonio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Generco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Gulé.

"Lei nº 2.752, de 13 de julho de 1.964."

"Isenta de impôsto predial urbano."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- FICA, pela presente Lei, isento de impôsto predial urbano o Snr. Sebastião Gomes de Araújo, proprietário de residência situada à Rua Benjamim Luiz Vieira, nº 9- Quadra 8 (oito) - Setor Criméia Oeste - Fama.

Art. 2º- A isenção a que se refere o Art. 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.753, de 13 de julho de 1.964."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- A alínea "D", do Art. 10º, da Lei número 2.626, de 17 de dezembro de 1.963, passa a ter a seguinte redação:

"O Impôsto Predial Urbano, será arrecadado:

a)- Do primeiro ao último dia útil do mês de julho, para a primeira prestação a que se refere o artigo anterior, dos

prédios situados nos Setores Universitário, Funcionário, Vila Operária e Fama;

b)- Do primeiro ao último dia útil do mês de agosto, para a primeira prestação a que se refere o artigo anterior, dos prédios situados nos Setores Pedro Ludovico, Distritos e todos os demais loteamentos aprovados pela Prefeitura."

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.754, de 15 de Julho de 1.964."

"Considera de Utilidade Pública a "AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DE SÃO JUDAS TADEU."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica considerada de Utilidade Pública a "Ação Social da Paróquia de São Judas Tadeu."

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos (vinte e nove) 29 dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-
Antônio José de Oliveira.
Francisco de Britto.
Genesco Ferreira Bretas
Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.755, de 17 de julho de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente, concedida isenção de impostos prediais, por três (3) anos, ao Senhor Joaquim Rocha Canal sobre o imóvel sito à Rua 237 nº 34, Quadra 107, Lote 29, sòmente da parte onde o mesmo reside.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigar na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
-PREFEITO-
Antônio José de Oliveira.
Francisco de Britto.
Genesco Ferreira Bretas.
Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.756, de 22 de julho de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu

Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica, concedida isenção dos impostos municipais - Predial Urbano - à Senhora Horacina Teixeira do Nascimento, no Setor Pedro Ludovico, Alameda Antônio Martins Borges, Lote 25 - Quadra 89 - nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos, a partir do corrente exercício.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.757, de 22 de julho de 1.964."

"Proíbe mendicância nas feiras livres da Capital e interiores de Mercados."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, especialmente, proibida a prática de mendicância, no recinto de tôdas as feiras livres do Município de Goiânia e nos interiores de mercados.

Art. 2º- A proibição a que se refere no artigo anterior, com referência as feiras livres, alcançará um raio de

50 (cincoenta) metros, a partir das limitações das áreas destinadas as instalações das mesmas.

Art. 3º - A Prefeitura promoverá demarcações de tôdas as áreas destinadas às feiras livres de Goiânia, as quais passarão a funcionar, exclusivamente, dentro das citadas áreas.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal, todos os recursos necessários a execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genésio Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.732, de 2 de julho de 1.964."

"Isenta de impostos e perdôa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei: -

Art 1º - Fica pela presente lei, isenta de Impôsto Territorial Urbano e Predial, a Sra. Frutuosa de Souza Montalvão, proprietária do lote nº 15, quadra 62, na Rua 67, em Vila Nova.

Art 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º será pelo prazo de três (3) anos.

Parágrafo único - Ficam canceladas tôdas as dívidas ativas, existentes na Prefeitura Municipal.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.733, de 2 de julho de 1.964."

"Isenta de impostos e perdôa dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isenta de impostos predial urbano a Srta. Maria Madalena Guerra, proprietária do lote nº 12, quadra 62, na 5ª Avenida, em Vila Nova.

Parágrafo único - A isenção de que trata o artigo anterior, será pelo período de três (3) anos.

Art. 2º - Ficam perdoadas tôdas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em seu nome.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Genesco Ferreira Bretas Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antonio José de Oliveira

Aloysio Celso Ramos Julié. Francisco de Britto.

"Lei nº 2.739, de 2 de julho de 1.964."

"Prorroga Lei nº 1.968, de 30/12/61, pelo prazo de 3 anos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, prorrogada por mais três (3) anos, a Lei nº 1.968, de 30 de dezembro de 1.961.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Luiso de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genisco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.740, de 2 de julho de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedido pela presente lei, isenção de impostos municipais à Senhora Maria Lucinda da Silva, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua 208 e/ Rua 209, Quadra 13-E, Lote 4, Vila Nova.

Art. 2º- Fica cancelada tôda a dívida ativa

incidente sôbre o imóvel, descrito acima.

Art. 3º - A isenção a que se refere esta lei será pelo prazo de três (3) anos, a contar do presente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leite de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Leite Ramos Jubé

"Lei nº 2760, de 3 de Agôsto de 1964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei -

Art. 1º - Fica isenta do pagamento de impostos municipais, a Senhora Waldomira Alves de Carvalho, incidente sôbre o seu imóvel situado à Rua P-37, nº 91 - Setor dos Funcionários, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção de que trata o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos, a partir do corrente exercício.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do Mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Antônio José de Oliveira. Hélio Leiso de Britto.
-PREFEITO-

Genesco Ferreira Bretas Francisco de Britto.

Aloysio Belso Ramos Julié.

"Lei nº 2.761, de 3 de Agôsto de 1.964."

"Cancela dívida de 1.963 e 1º Semestre de 1.964, junto à Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome de José Nogueira da Silva."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Ficam canceladas, na Prefeitura Municipal de Goiânia, a dívida de 1.963 e 1º Semestre de 1.964 do Impôsto de Indústrias e Profissões, em nome do Sr. José Nogueira da Silva e relativa ao seu pequeno comércio na Rua José Hermano, nº 438, em Campinas, nesta Capital.

Art 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belso Ramos Julié.

"Lei nº 2.762, de 3 de Agôsto de 1.964."

"Isenção de Impostos de Indústrias e Profissões."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica, pela presente lei, isento do pagamento dos impostos municipais de Indústrias e Profissões, o Senhor Ernesto Anselmo Coêlho, incidentes sôbre o seu pequeno comércio estabelecido no Mercado de Campinas, nesta Capital.

Parágrafo único- A isenção referida neste artigo, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Lelco Ramos Julié.

"Lei nº 2.764, de 3 de Agôsto de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedido, pela presente lei, isenção de impostos municipais ao Senhor Sebastião Pinto Roza, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 508, Lote

nº 22, Quadra 19, em Vila Operária.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior, será pelo prazo de três (3) anos a contar do presente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Antônio José de Oliveira. Hélio Leiroz de Britto.
-PREFEITO-

Genesco Ferreira Bretas. Francisco de Britto.

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.765, de 3 de Agôsto de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente concedida isenção de impostos Predial Urbano, pelo prazo de três (3) anos, ao Sr. João Pereira de Lima, referente ao imóvel sito à Rua 3, nº 185, Setor Ferroviário, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Antônio José de Oliveira. Hélio Leiroz de Britto.
-PREFEITO-

Genesco Ferreira Bretas. Francisco de Britto.

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.766, de 3 de Agôsto de 1.964."

"Cancela dívida ativa em nome da Sra. Terezinha de Jesús, junto à Prefitura Municipal de Goiânia."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Ficam canceladas, na Prefitura Municipal de Goiânia, as dívidas ativas existentes em nome da Sra. Terezinha de Jesús e relativas ao imóvel de sua propriedade localizado à Avenida "C", Lote nº 3, Quadra 505, Setor Jardim América, nesta Capital.

Parágrafo único- As dívidas referidas nêste artigo são as relativas aos exercícios de 1962 e 1963.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Antônio José de Oliveira. Hélio Lisco de Britto
- PREFEITO -

Genesco Ferreira Bretas. Francisco de Britto.

Aloysio Teles Ramos Jubé.

"Lei nº 2.767, de 3 de Agôsto de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica isento de impostos municipais o Senhor Tertuliano José da Silva, correspondente ao imóvel de sua propriedade situado na 4ª Avenida, nº 30, Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo período de três (3) anos.

Art. 3º - Fica igualmente canceladas tôdas as dívidas ativas existentes em nome do referido Senhor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Julié

"Lei nº 2.768, de 3 de Agôsto de 1.964."

"Concede isenção de impostos Territorial e Predial Urbano, junto à Prefeitura Municipal de Goiânia."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impostos Territorial e Predial Urbanos, à Sra. Maria Bento de Oliveira, junto à Prefeitura Municipal de Goiânia, relativo ao imóvel de sua propriedade, situada na Rua Benjamin Constant, nº 20, na Vila Abajá, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leite de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.773, de 10 de Agôsto de 1.964."

"Isenta de impostos e taxas a "LOJA MAÇÔNICA ACÁCIA BRASILIENSE" - para a construção de sua séde própria."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica, pela presente lei, isenta de todos impostos e taxas municipais, a Loja Maçônica "ACÁCIA BRASILIENSE," à Rua Pires do Rio nº 382, nesta Capital, referentes à construção do prédio próprio do Templo da Loja.

Parágrafo único - O impôsto a que se refere o presente artigo, denomina-se "Impôsto de Licença para Construção."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 17 (dezessete) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leite de Britto - PREFEITO.

Antônio José de Oliveira Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.774, de 10 de Agôsto de 1.964."

"Modifica a Lei nº 1.875 de 15 de outubro de 1.961."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- O artigo 236 da Lei nº 1.875 de 12 de outubro de 1.961, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 236- A licença para localização ou funcionamento será anual."

§ Único- Não será concedida licença ao estabelecimento ou firma comercial que não apresentar a plena quitação de impostos e taxas municipais, até o mês anterior da data do pedido de licença.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 17 (dezessete) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Luiz de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

Genesco Ferreira Bretas.

Francisco de Britto.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.781, de 11 de Agôsto de 1.964."

"Cria Escola Municipal em

"Vila Betel"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica criada pela presente lei, uma Escola Pública Municipal em Vila Betel, nesta Capital.

Art. 2º- Esta Escola denominar-se-á "Escola Pública Municipal" HAROLDO GURGEL".

Art. 3º- As despesas decorrentes com a presente lei deverão ser atendidas por verba própria existente na Lei Orçamentária para o exercício de 1.964.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 17 (dezessete) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Luiz de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Geneseo Ferreira Bretas

Eloysio Lobo Ramos Filho.

"Lei nº 2.782, de 11 de Agôsto de 1.964."

"Abre crédito especial de Cr$ 5.294.160,00"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício um crédito Especial de Cr$ 5.294.160,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta cruzeiros), para fazer face

ao pagamento do processo nº 1.339, de 21 de maio de 1.964 em que a Prefeitura adquire da firma Pitney Bowes Máquinas Ltda., os seguintes materiais permanentes a saber:

I - 1(uma) máquina de franquiar taxas, marca Pitney Bowes, modêlo 805-EA ..... Cr$ 3.272.400,00

II - 6(seis) carimbos numeradores elétricos marca Trec com numeração consecutiva de 000.001 a 999.999, a 336.960,00 ..... Cr$ 2.021.760,00

Num total de ..... Cr$ 5.294.160,00

Art. 2º - Fica indicado como recurso para cobertura do crédito especial acima, a anulação da parte da verba: - ... 7.22.8.83.2.11 - Construção de seis postos médicos dentários Cr$ 5.294.160,00.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 14(Quatorze) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Belo Ramos Jubé

"Lei nº 2.785, de 12 de Agôsto de 1.964."

"Cria Escola de Datilografia."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, criada uma Escola de Datilografia, no Bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - As despesas para instalação da citada

escola, correrão por conta da verba constante no orçamento em vigência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 17 (dezessete) dias do mês de Agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Juliê

"Lei nº 2.769, de 3 de Agôsto de 1.964."

Cancela dívida ativa referente aos exercícios de 1.962 e 1.963."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º - Fica pela presente canceladas as dívidas ativas referentes aos exercícios de 1.962 e 1.963, em nome da Sra. Maria Maisés Silva, viúva do Sr. Fulmiro Camilo da Silva, sôbre o imóvel situado à Rua 69, nº 23, Bairro Popular, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.770, de 5 de Agôsto de 1.964."

"Cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º- Fica cancelada a dívida ativa, existente em nome da Sra. Luiza Barreiro Parente, referente ao exercício de 1.963, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, situado à Rua 72, nº 57, nesta Capital, antiga propriedade do Sr. Wilson Quinta.

Art 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Celso de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.783, de 12 de Agôsto de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º- Ficam isentos de impostos os Senhores Antônio e Sebastião Tires de Albuquerque, referente ao imóvel de sua propriedade, situado à Rua 56, nº 37, Bairro Popular, nesta

Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Beko Ramos Julié.

"Lei nº 2.759, de 3 de Agôsto de 1.964."

"Cria Escola de Corte e Costura e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica, pela presente lei, criada a Escola de Corte e Costura no Setor Jardim América.

Art. 2º - Fica autorizada abertura de crédito necessário à execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Belo Ramos Jubé

"Lei nº 2.771, de 10 de Agôsto de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos Predial Urbano, ao imóvel situado no Lote 19, Quadra 6, nº 570, da Avenida Sergipe, esquina com a Rua Bonfim, nesta Capital, em nome do Senhor Teófilo José Rosa, já falecido.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos, a contar do presente exercício.

Art. 2º- Ficam, também, perdoadas tôdas as dívidas ativas por ventura existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia e incidentes sôbre aquêle imóvel.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Belo Ramos Jubé

"Lei nº 2.772, de 10 de Agôsto de 1.964."

"Modifica a Lei nº 2.625, de 9 de janeiro de 1.964."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- O artigo 1º, da Lei nº 2.625, de 9 de janeiro de 1.964, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica pela presente lei, isenta de impostos municipais a Senhora Benedita Siqueira dos Santos, referente ao imóvel de sua propriedade, situado à Rua 15-A, nº 1.563, Setor Norte-Ferroviário, nesta Capital."

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belco Ramos Jubé.

"Lei nº 2.776, de 11 de Agosto de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei concedida isenção de impostos Territorial e Predial Urbano ao Senhor Delmiro Gaulino

da Silva, pelo prazo de três (3) anos, referente ao imóvel sito à Rua 55 nº 50 - Bairro Popular.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.777, de 11 de Agosto de 1.964."

"Isenta de impostos municipais."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente Lei, isento de impostos municipais, o Senhor José Domingos Santana, incidente sôbre o pequeno comércio de sua propriedade, sito à Avenida Oeste nº 640, no Bairro Popular, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira — Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas. — Aloysio Belo Ramos Jubé

"Lei nº 2.779, de 11 de Agôsto de 1.964."

"Isenta de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, isenta de impostos municipais, a Senhora Antônia Braga Muniz, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua F, Lote 10, Quadra 20, Vila Operária, - nesta Capital.

Art. 2º- Fica pela presente lei, cancelada tôda dívida ativa existente em seu nome na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º- A isenção de que se trata o artigo 1º será pelo prazo de três (3) anos a partir do presente exercício.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.780, de 11 de Agôsto de 1.964."

"Concede isenção de impostos Municipais."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º- Fica concedida, ao Senhor Auto de Souza Pôrto, pelo prazo de três (3) anos, isenção de todos os impostos municipais, junto a Prefeitura Municipal de Goiânia, incidentes sôbre o imóvel sito na Rua 207, Quadra 13, Lote 6, nº 22, em Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º- Fica cancelada tôda e qualquer dívida ativa existente, em nome do Senhor Auto de Souza Pôrto na Prefeitura Municipal de Goiânia, e relativa ao imóvel citado no artigo anterior.

Art 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Generoso Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.787, de 25 de Agôsto de 1.964."

"Prorroga prazo de apresentação de requerimentos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica prorrogado até 30 (trinta) de agôsto de 1.964, o prazo para os interessados requererem o pagamento dos auxílios e subvenções municipais a que têm direito, no corrente ano.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e Quatro (1.964).

Hélio Luiso de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Biso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.789, de 26 de Agôsto de 1.964."

"Autoriza alienação de terreno e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a alienar o lote urbano situado na Av. Anhanguera esquina com a Rua Senador Jayme, no Bairro Campinas, desta Capital, com as seguintes dimensões: Pela Av. Anhanguera, 18,25; Pela Rua Senador Jayme, 13,85; e de chanfrado 4,28, com a área total de 340 m².

Art. 2º- A alienação ora autorizada será feita através de concorrência pública, por preço superior a Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 3º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL igualmente autorizado a vender o material do prédio edificado no citado terreno, através de oferta ou proposta de compra, por preço estabelecido por uma comissão de funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, para êsse fim nomeada.

Art. 4º - O numerário proveniente da alienação do imóvel e do material das benfeitorias será aplicado inteiramente na desapropriação de cômodos no Super-Mercado da Vila Coimbra e em obras no mesmo prédio e suas imediações.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiro de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.790, de 27 de Agôsto de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica isento de Impostos Municipais o Sr. - Antônio de Paula Ramos, correspondente ao imóvel de sua propriedade, situado à Rua Rio Verde, s/n. Vila Abajá, nesta - Capital.

Parágrafo Único - A isenção a que se refere o ar.

tigo 1º, será por um período de três (3) anos.

Art. 2º - Ficam canceladas as dívidas ativas existentes em nome do referido senhor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro — (1.964)

Hélio Seixo de Britto.
— PREFEITO —

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Juleé.

"Lei nº 2.791, de 27 de Agôsto de 1.964."

"Concede isenção de impostos Predial e Territorial Urbano e cancela Dívida Ativa em nome da Sra. Maria Madalena Pidigal."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica, concedida na Prefeitura Municipal de Goiânia, isenção de impostos Predial e Territorial Urbano, à Sra. Maria Madalena Pidigal, relativo ao imóvel situado na Rua 215, nº 465, em Vila Nova, nesta Capital.

Parágrafo Único - A presente isenção será pelo prazo de três (3) anos, a partir do corrente exercício.

Art. 2º - Fica cancelada, na Prefeitura Municipal de Goiânia, tôda e qualquer dívida ativa existente em nome da beneficiada por esta lei e relativo ao imóvel citado no

artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 (nove) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genisco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.792, de 27 de Agôsto de 1.964."

"Isenta de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, isento de impostos municipais, o Senhor Francisco Vergilino da Silveira, relativo do imóvel de sua propriedade, situado à Rua do Comércio, esquina com a Rua C-500, em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º - Ficam igualmente canceladas as dívidas existentes em nome do beneficiado, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º - A isenção a que se refere o art. 1º, será pelo prazo de três (3) anos, a contar do presente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 (nove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.793, de 27 de Agôsto de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu - Sanciono a Seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica concedido isenção de impôsto Predial Urbano, ao Senhor Joab Belchik, por três (3) anos, referente a um barracão de sua propriedade, situado à Rua 70 nº 6, nesta Capital.

Art 2º - Fica igualmente canceladas tôdas dívidas ativas, existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do beneficiado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 (nove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.794, de 27 de Agôsto de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte lei:-

Art 1º- Fica isenta de impostos a Senhora Luzia Gonçalves Fraga, sôbre o imóvel de sua propriedade situado à Avenida C, nº 218, Quadra 512, Lote 9, Jardim América.

Parágrafo único- A isenção à que se refere o artigo anterior será pelo período de três (3) anos.

Art 2º- Ficam canceladas as dívidas ativas existentes em nome da referida senhora relativo ao imóvel acima citado.

Art 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 (nove) dias do Mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Belso Ramos Jubé

"Lei nº 2.795, de 28 de Agôsto de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte lei:

Art 1º- Fica pela presente lei, concedido isen-

ção de impostos Predial e Territorial Urbano, ao Senhor Euclides Lima Cruvinel, referente a um barracão sito à Rua 27 esquina com Rua 2, Lote 3, Quadra 10, Vila Fama.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Antônio José de Oliveira. Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Genesco Ferreira Bretas. Francisco de Britto.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.796, de 28 de Agôsto de 1.964."

"Considera de utilidade pública a Caixa Beneficente dos Funcionários da Câmara Municipal de Goiânia."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, considerada de Utilidade Pública a Caixa Beneficente dos Funcionários da Câmara Municipal de Goiânia, com séde nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 (nove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Antônio José de Oliveira. Hélio Lisboa de Britto
-PREFEITO-
Genesco Ferreira Bretas. Francisco de Britto

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.797, de 28 de Agôsto de 1.964."

"Faz doação de uma área de Terra."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, doada à ASSOCIAÇÃO PRÓ-MELHORAMENTOS DO SETOR JARDIM AMÉRICA, uma área de terras localizada na Quadra 549, frente para a Rua C-234, naquele setor.

Art. 2º- A área em questão se destina principalmente à construção e instalação de Escola para Alfabetização de Adultos, uma Escola de Corte e Costura, dando-se prioridade, para a Escola de Alfabetização.

Art. 3º- Fica determinado o prazo de um (1) ano para o início da construção do prédio da Escola em referência.

Parágrafo único- A área de terras, objeto dessa doação será de uso próprio e exclusivo da Associação Pró Melhoramentos do Setor Jardim América, não podendo ser alienada ou alugada, sob pena de reversão ao domínio Municipal.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta

quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Guleé.

"Lei nº 2.798, de 28 de Agôsto de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei -

Art. 1º - Fica isento do pagamento dos impostos municipais, o Senhor Benedito Vieira Guimarães, incidentes sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 2, c/ Rua 7, em Nova Vila, nesta Capital.

Art. 2º - Ficam também perdoadas tôdas as dívidas ativas, existentes na Prefeitura Municipal, em nome do beneficiário.

Art. 3º - A presente isenção será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 (nove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Guleé.

"Lei nº 2.799, de 28 de Agôsto de 1.964."

"Considera de utilidade pública."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º- Fica considerada de utilidade pública, a "União da Fraternidade Espírita Social," com séde nesta Capital.

Art 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 (nove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Fuleé.

"Lei nº 2.800, de 28 de Agôsto de 1.964."

"Isenta de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º- Fica pela presente lei, isento de impostos e Indústrias e Profissões, o Senhor Cícero Gomes da Silva, sito à Rua 67-B, nº 1147, no Setor Ferroviário, nesta Capital.

Art 2º- A isenção a que se refere o artigo 1º, será pelo prazo de três anos, a contar da publicação da presente lei.

Art 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 (nove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro - (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Juleé.

"Lei nº 2.801, de 28 de Agôsto de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedido isenção de Impostos Territorial Urbano, aos 28 lotes da Quadra 709, da Vila Monte Belle, desta Capital, de propriedade da Congregação dos Sagrados Corações de Jesús e Maria.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Juleé.

"Lei nº 2.802, de 28 de Agôsto de 1.964."

"Faz doação de Terra."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica doada pela Prefeitura Municipal de Goiânia, ao "JARDIM AMÉRICA ESPORTE CLUBE, a área de terras situada no Bairro Jardim América, desta Capital, confrontando com as ruas C-222, C-226, c/ 98,50 mts. Travessa C-231, c/ 112,00 mts. e Praça C-221, c/ 74,00 mts.

Art. 2º- A entidade beneficiada terá o prazo máximo e improrrogável de três (3) anos, para o início da Construção da Praça de Esportes, finalidade a que se destina a presente doação.

Parágrafo único - O não cumprimento das condições estipuladas no artigo anterior, implicará, automàticamente, na reintegração de posse do terreno em pauta, pela Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas.

Alayrio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.803, de 28 de Agôsto de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica concedida, na Prefeitura Municipal de Goiânia, isenção do Impôsto Predial Urbano ao Sr. Bartolomeu Bourado Silva, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade situado na Rua 29 (vinte e nove), nº 479, Lote 14, Quadra 33-A, em Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 (nove) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro - (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Juleé.

"Lei nº 2.804, de 28 de Agôsto de 1.964."

"Isenta de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica concedido pelo prazo de três (3) anos, - isenção do pagamento do Impôsto Predial ao imóvel do Senhor Joaquim Borges de Rezende, sito à Rua 94, esquina com a Rua 94-E, Setor Sul, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior, - vigorará sòmente enquanto funcionar no imóvel o "ISTITUTO BETÂNIA".

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu

Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Pedro Ramos Jubé

"Lei nº 2.805, de 28 de Agosto de 1964."

"Aumenta vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Aos funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia, integrantes do Quadro Único do Pessoal (Q.U.P.), fica concedido aumento de vencimentos de conformidade com o disposto no anexo "A" desta Lei.

§ 1º - As gratificações de funções constantes do Q.U.P. serão majoradas em cinqüenta por cento (50%).

§ 2º - Os vencimentos dos cargos em comissão são fixados nas seguintes bases:-

a - Secretário, CC-1 ..... 241.000,00
b - Contador Geral .....
- Diretor do Dep. Municipal de Trânsito .....
- Chefe do Serviço de Relações Públicas .....
- CC-2 ..... 120.000,00
c - Chefes de Gabinetes, CC-3 ..... 80.000,00

d)- Chefe do Serv. de Tributação, CC-2.... 120.000,00

e)- Subs. Prefeito, CC-4..... 50.000,00

Art. 2º- Ficam criados os cargos constantes do anexo "B" que passarão a integrar a Tabela IV, da Lei 2.064, de 8 de outubro de 1.962.

Art. 3º- Ficam criados os cargos em comissão (CC) constantes do anexo "C" que passarão a integrar a Tabela XI, da Lei 2.064, de 8 de Outubro de 1.962.

Art 4º- Ficam criadas as funções gratificadas (FG) constantes do anexo "D" que passarão a integrar a Tabela V, da Lei 2.065, de 8 de outubro de 1.962.

Art. 5º- Ficam transformados os cargos isolados e de carreira, de conformidade com o disposto no anexo "E" que passarão a integrar a Tabela IV, da Lei 2.064, de 8 de outubro de 1.962.

Art. 6º- Ficam elevados de níveis os cargos isolados, de conformidade com o disposto no anexo "F," que passarão a integrar a Tabela IV, da Lei 2.064, de 8 de outubro de 1.962.

Art. 7º- Os cargos de Contador, nível 15, serão ocupados por portador de diploma de Economista ou Ciências Contábeis e Atuariais.

Art. 8º- Ficam extintas as funções gratificadas constantes do anexo "G," da presente Lei.

Art. 9º- Ficam transformadas as funções gratificadas constantes do anexo "H".

Art 10º- Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.479, de 14 de novembro de 1.963.

Art. 11º- Ficam estabelecidos para os cargos de professores primários os níveis três (3), quatro (4) e cinco (5), em número de 64, 131 e 5 respectivamente.

§ 1º- No nível-3 (três) serão enquadrados todos os professôres primários que possuam diploma de 1º ciclo normal (regente do ensino primário) ou professôres leigos que tenham

feito curso de integração profissional ou ainda os que tenham submetido a testes especiais na Secretaria de Educação e Cultura.

§ 2º - No nível 4 (quatro) serão enquadrados todos os professôres primários que possuam diplomas de curso normal do 2º ciclo (colégio normal).

§ 3º - No nível 5 (cinco) serão enquadrados todos os professôres primários portadores de diploma de Pedagogia feito em estabelecimento de nível superior, ou professôres primários normalistas que, além de diploma de curso normal do 2º ciclo, possuam certificado de especialização em pelo menos um dos diários ramos do ensino primário, obtido em cursos oficialmente autorizados.

Art. 12º - Os cargos de Merendeira, Porteiro-Faxineiro, Inspetores de Ensino, Inspetores de Alunos, são considerados extintos quando vagarem.

Art. 13º - O parágrafo 2º do art. 6º da Lei 2.302, de 15 de março de 1963 passa a ter a seguinte redação:-

"Parágrafo 2º - Aos Inspetores de Rendas Fiscais de Obras, de Trânsito e de Posturas são concedidos 50% (cinquenta por cento) sôbre as multas impostas e efetivamente arrecadadas em processos originados de Auto de Infração."

Art. 14º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar tantos postos fiscais quantos sejam necessários aos serviços de fiscalização e arrecadação.

Art. 15º - O Parágrafo único do art. 8º, da Lei 2.302 de 15 de março de 1963 passa a ter a seguinte redação:-

Art. 8º . . . . . .

"Parágrafo único - O pagamento dessas percentagens será efetuado imediatamente ao recolhimento dos tributos arrecadados."

Art. 16º - Fica aumentado de vinte por cento

(20%) a partir do corrente exercício, o impôsto de indústrias e profissões nos têrmos da emenda constitucional nº 7, de 22 de maio de 1.964.

Art. 17º - O aumento ora concedido é extensivo na mesma proporção aos funcionários inativos e será calculado sôbre os seus proventos.

Art. 18º - O aumento de vencimentos e demais vantagens decorrentes desta Lei entrarão em vigor a partir de 1º de março de 1.964.

Art. 19º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante decreto executivo, o necessário crédito especial para atender aos encargos oriundos da execução da presente Lei.

Art. 20º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 - (nove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Luiz de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Belo Ramos Jubé

ANEXO "A"

Fixa Novos Níveis de Vencimentos

Nível	Vencimentos
1	34.000,00
2	36.000,00
3	38.000,00
4	40.000,00

Nível	Vencimentos
5	42.000,00
6	45.000,00
7	49500,00
8	54.000,00
9	58.500,00
10	64.125,00
11	69.750,00
12	76.500,00
13	83.250,00
14	92.125,00
15	101.250,00
16	112.500,00

ANEXO "B"

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Nº	CARGO	NIVEL	LOTAÇÕES
1	Pagador	13	Sec. Mª da Fazenda
4	Insp. de Renda	12	" " " "
4	Mecanógrafos	8	" " " "
4	Técnicos de Contab.	14	" " " "
3	Ass. Téc. de Educ.	9	Sec. Mª de Educação
1	Prof. de Mecon.	7	" " " "
2	Orient. Pedagógic.	9	" " " "
1	Assessor de Imprensa	14	Serv. de Ref. Públicas.

ANEXO "C"

Cargos em Comissão

Nº	CARGOS	SIMBOLO	LOTAÇÃO

1	Contador Geral	CC-2	Secretaria M. da Fazenda
1	Chefe de Gabinete	CC-3	" " " "
1	Chefe de Gabinete	CC-3	Secretaria M. de Educação
1	Chefe de Gabinete	CC-3	Sec. M. de O. Públicas
1	Chefe de Gabinete	CC-3	Secret. de Administração
1	Chefe do Serviço de Tributação	CC-2	Secret. M. da Fazenda

ANEXO "D"

Funções Gratificadas

Nº	CARGO	SIMBOLO	LOTAÇÃO
1	Chefe do S. de Admin.	F.G. 5	Sec. de Educação
1	Chefe do S. Recursos Audio-Visuais	F.G. 5	" " "
1	Chefe Assessoria Tecn. de Planejamento	F.G. 5	" " "
8	Dirt. de Esc. Reunidas	F.G. 6	" " "
1	Dir. Est. Ens. Médio	F.G. 5	" " "
1	Dirt. Esc. Mecanog.	F.G. 5	" " "

ANEXO "E"

Transformação de Cargos

Nº	CARGO	NIVEL	CARGO	NIVEL
1	Contador	13	em 1 Técnico de Contab. (SEC. M. de Fazenda).	14
1	Contador	12	em 1 Técnico de Contab. (SEC. M. de Fazenda)	14
1	Contador	12	em 1 Técnico de Contab. (Sec. M. de Fazenda)	14

1	Escriturário Datilógrafo	4	em 1 Secret. Estabelecimento Ensino Médio (Sec. M. Educ.)	9
1	Escriturário Dat.	3	Em 1 Auxs. de Recursos Diversais (Sec. M. Educ.)	7
1	Merendeira	1	em Insp. de Alunos (primário) (Secret. M. de Educação)	3
1	Insp. de Ensino Médio	9	em Orientadora Educ. Ensino Médio (Sec. M. de Educação)	
1	Zelador	3	em 1 Encanador (extinto quando vagar) Sec. M. V. O. Publicas)	8
1	Insp. de Ens.	8	em 1 Orientadora Pedagógica (Sec. M. de Educação)	9
1	Insp. Mer. Esc.	6	em Orientadora de Educ. e Ass. Alim. (S. M. de Educ.)	9
1	Supervisora Merenda Escolar	8	em Orientadora de Educ. e Ass. Alim. (Sec. M. Educ.)	9

ANEXO "F"

Elevação de Níveis

Nº	CARGOS	NIVEL	PARA	NIVEL.
1	Mecânico	6	"	10 ext. q. Vagar
1	Patrolista	6	"	10 " " "
1	Mestre de Obras	9	"	10
1	Sec. Cons. Contrib.	10	"	15 VETADO
1	Tesoureiro	13	"	15
1	Insp. de Alunos	4	"	5
2	Contadores	14	"	15
2	Dentistas	14	"	15
2	Veterinários	14	"	15

6 Orientadoras Pedagógicas	8	11	9

ANEXO G.

Extinção de Funções Gratificadas.

1 Chefe	F.G. 5	1ª Turma de Sançadores
1 Chefe	F.G. 5	2ª Turma de Sançadores
1 Chefe	F.G. 5	3ª Turma de Sançadores
1 Chefe	F.G. 5	4ª Turma de Sançadores
3 Diretores Escolares	F.G. 7	
1 Chefe do Serviço de Orçamento e Contabilidade	F.G. 2.	
1 Chefe do Serviço de Tributação	F.G. 2.	

ANEXO "H"

Transformação de Funções Gratificadas.

12 Diretores Escolares 7 em Diret de Grupos Escolares F.G. 5.

"Lei nº 2806, de 3 de Setembro de 1964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art 1º- Fica pela presente lei, concedida isenção de impôsto Predial Urbano, por 3 (três) anos, ao Sr. José Rodrigues do Nascimento, referente a sua propriedade sito à Vila Irany, lote nº 8, Quadra 5, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Peretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.807, de 3 de Setembro de 1.964."

"Autoriza a Prefeitura Municipal a construir e instalar uma creche em Nova Vila, nesta Capital"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a construir e instalar uma creche no Bairro de Nova Vila, nesta Capital.

Parágrafo único- A escolha do local para a creche em referência, ficará a critério da Administração Municipal.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal efetuará as necessárias operações de crédito para o cumprimento desta lei.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Juliê.

"Lei nº 2.808, de 11 de Setembro de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos de Indústria e Profissões, Territorial e Predial Urbano à Sra. Ana Lena, referente ao seu imóvel sito à Avenida C-1, nº 20 - Setor - Jardim América.

Art. 2º- A referida isenção será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Luiso de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Juliê.

"Lei nº 2.809, de 11 de Setembro de 1.964."

"Concede isenção de imposto Predial referente ao período de 1963 e perdôa dívida ativa referente ao período de 1.962."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente concedida isenção de imposto predial ao Sr. Jair de Melo, referente ao prédio situado à Rua 230 nº 30 Setor Universitário, do período de 1963.

Art. 2º- Fica também perdoada a dívida ativa referente ao imóvel acima citado, relativa ao período de 1962.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (19-9-1964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Geneseo Ferreira Britas.

Aloysio Silva Ramos Jubé.

"Lei nº 2.810, de 11 de Setembro de 1964."

"Dá nova denominação à Praça do Cemitério Velho"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Recebe a denominação de Praça João Dias, a atual Praça do Cemitério Velho do Setor Bonfim, desta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos

e sessenta e quatro (21-9-1.964).

Hélio Leiseo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Beko Ramos Juleé.

"Lei nº 2.812, de 11 de Setembro de 1.964."

"Isenta de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedida isenção de impostos Prediais ao Sr. José de Castro, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 504, nº 415, Vila Operária.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo primeiro, será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º- Fica cancelada a dívida ativa existente em seu nome na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiseo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Beko Ramos Juleé.

"Lei nº 2.815, de 11 de Setembro de 1.964."

"Eleva pensão de viúva de servidor Municipal."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º- Fica elevada para dez mil cruzeiros (Cr$ 10.000,00), mensais, a pensão da Senhora D. Maria Antônia Clemente, viúva do antigo servidor municipal, Joaõ Clemente Ferreira.

Art 2º- Fica o Prefeito autorizado a abrir por decreto executivo, o crédito necessário para a cobertura da presente Lei.

Art 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 22 (vinte e Dois) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Francisco de Britto.

Antônio José de Oliveira.

Genesco Ferreira Bretas.

Blayzio Celso Ramos Jubé

"Lei nº nº 2.816, de 11 de setembro de 1.964."

"Isenta de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º- Fica pela presente lei, isento de impostos Industria e Profissões, o Sr. Emídio Gomes da Silva, inciden

te sôbre o pequeno comércio de sua propriedade, sito a Avenida Oeste nº 1.931, Setor Ferroviário, nesta Capital.

Parágrafo Único - A referida isenção será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Geneseo Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.823, de 18 de Setembro de 1.964."

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Caixa Econômica do Estado de Goiás C. E. E. G."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica do Estado de Goiás (CEEG) para concessão de empréstimos e financiamentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - A regulamentação da presente lei será feita através de Decreto Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2653, de 25 de Maio de 1.964."

"Concede aos funcionários de Fisco Municipal e Coletores, o direito de aposentarem com vinte e cinco anos de serviço público."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica, por fôrça da presente Lei, assegurado aos funcionários do Fisco Municipal (Fiscais Lançadores, Inspetores de Rendas, Fiscais de Posturas, Agentes de Tributação, Fiscais de Obras Públicas) e Coletores Municipais, o direito de aposentarem-se pela Prefeitura Municipal de Goiânia, após vinte e cinco (25) anos de Serviço Público.

Parágrafo único - Os benefícios a que se refere a presente lei, são extensivos a todos os funcionários que na, época de sua aprovação, e pertencendo à categoria supra-citada, já tenham completado ou estejam prestes a completar vinte e cinco (25) anos de Serviço Público, sendo dez (10) dos quais prestados exclusivamente à Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Heli Mesquita
-PRESIDENTE-

Confere com o original.
Goiânia, 14/10/64.
José Rito de Araújo - Esc. Núcl. 3.

"Lei nº 2.775, de 7 de Outubro de 1.964."

"Prorroga vigência da Lei nº 1.834, de 4 de janeiro de 1.961."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica prorrogada a vigência da Lei nº 1.834, de 4 de janeiro de 1.961, que concede isenção de impostos ao Senhor Wilson Barbosa Júnior, referente ao imóvel de sua propriedade, sito a Avenida Paraná nº 265, no Bairro de Campinas, desta Capital.

Parágrafo único- A prorrogação de que se trata o artigo 1º será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Heli Mesquita
-PRESIDENTE-

Confere com o original.
Goiânia, 14/10/64.
José Rito de Araújo - Esc. núcl. 3.

"Lei nº 2.811, de 11 de Setembro de 1.964."

"Autoriza pagamento."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar a importância de Cr$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) correspondente ao aluguel do cômodo onde funciona o Serviço de Merenda do Grupo Escolar "Professora EDNA DE ROURE, nesta Capital, relativo ao ano de 1.963.

Art. 2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado abrir o crédito especial necessário por decreto Executivo.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Luiz de Britto.
-PREFEITO-

Francisco de Britto.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

Antônio José de Oliveira.

Genesio Ferreira Pretas.

"Lei nº 2.814, de 7 de Outubro de 1.964."

"Isenta de Impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento de impostos municipais pelo espaço de três (3) anos, a Federação dos

Trabalhadores na Indústria no Estado de Goiás e Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia.

Parágrafo único - Ficam cancelados todos e quaisquer débitos porventura existente na Municipalidade, proveniente de impostos em nome das referidas entidades.

Art. 2º - No presente caso, não se aplica o disposto na Lei Municipal nº 1.927, de 23 de dezembro de 1.961.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos sete (7) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964)

Heli Mesquita
-PRESIDENTE-

Confere com o original.
Goiânia, 17/10/64.
José Neto de Araújo - Exc. nível 3.

"Lei nº 2.817, de 17 de Setembro de 1.964."

"Cria Coletorias Municipais."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam criadas duas coletorias municipais a serem instaladas no Mercado Central de Goiânia e no Mercado de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a proceder a necessária operação de crédito para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos -

15 (quinze) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.818, de 18 de Setembro de 1.964"

"Abre crédito especial de Cr$ 12.199.997,80"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito especial no valor de Cr$ 12.199.997,80 (Doze milhões cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos), para ocorrer o pagamento dos seguintes processos:

995/64 - Almerinda dos Santos	Cr$ 2.400,00
1.028/64 - Alcides Rodrigues Martins	2.400,00
4.662/63 - Antônio Bispo de Oliveira	15.000,00
1.063/64 - Azarias Faustino da Silva	14.400,00
1.064/64 - Azarias Faustino da Silva	3.600,00
1.107/64 - Alfredo Moreira dos Santos	5.400,00
1.104/64 - Alcides Barbosa de Oliveira	6.600,00
3.990/62 - Aurelino Araújo da Silva	7.200,00
1.147/64 - Adelino Ferreira Gomes	20.400,00
1.148/64 - Adelino Ferreira Gomes	5.400,00
4.606/63 - Beni Bonifácio de Oliveira	102.000,00
5.127/63 - Centrais Elétricas de Goiás S/A	491.799,20
3.882/63 - Centrais Elétricas de Goiás S/A	442.149,00

1.328/64 – Cirineu Gonzaga	26.400,00
4.131/64 – Cine Foto Helmes	881.083,00
5.006/63 – Centro Espiritualista E. I. do Caminho	72.000,00
364/64 – Dep. de Telecomunicações de Goiás	4.757,40
3.129/63 – Dep. de Telecomunicações de Goiás	19.495,00
4.650/63 – Dep. de Telecomunicações de Goiás	43.759,50
4.231/63 – Dep. de Telecomunicações de Goiás	43.284,00
3.952/63 – Dep. de Telecomunicações de Goiás	2.559,60
3.233/63 – Dep. de Telecomunicações de Goiás	52.327,00
148/63 – Dep. Estadual de Saneamento	2.635,20
3800/63 – Dep. Estadual de Saneamento	4.972,00
3.801/63 – Dep. Estadual de Saneamento	2.293,50
4.535/63 – Dep. Estadual de Saneamento	23.717,00
4.978/63 – Dep. Estadual de Saneamento	4.743,40
6.048/62 – Dep. Estadual de Saneamento	190.468,80
6.048/62 – Dep. Estadual de Saneamento	84.253,50
6.469/62 – Dep. Estadual de Saneamento	8.060,00
6.634/62 – Dep. Estadual de Saneamento	7.028,00
3.655/63 – Dep. Estadual de Saneamento	20.690,70
952/64 – Delza Maria da Silva F. de Araújo	14.400,00
05/64 – Euridice de Aquino	15.000,00
4.644/63 – Euridice de Aquino	15.000,00
4.415/63 – Euridice de Aquino	150.000,00
5.019/63 – Erianildo Monteiro Regis	12.000,00
1.016/64 – Elba Correia Bittencourt	1.800,00
5.041/63 – Goiás Artefatos de Cimento Ltda.	104.784,00
3.767/63 – Imprensa Universitária da U. F. G.	60.000,00
875/64 – Joaquim José Peres	7.200,00
2.484/63 – Hordelina da Silva Guimarães	8.400,00
5.135/63 – José Matias de Sá	10.000,00
1.106/64 – José Domício da Silva	1.800,00
958/64 – José Romão da Silva	8.000,00
1.008/63 – José Bueno da Silva	7.200,00

1.345/64 - João Ferreira de Souza	7.200,00
1.110/64 - João Fernandes Soares	2.400,00
5.120/63 - J. Câmara & Irmãos S/A	12.540,00
2.612/63 - J. Câmara & Irmãos S/A	24.000,00
81/64 - J. Câmara & Irmãos S/A	51.200,00
952/64 - Luiz Evangelista de Almeida	1.200,00
1.108/64 - Luiz Soares da Silva	2.400,00
1.109/64 - Lindolfino Rosa Diniz	1.200,00
5.129/63 - Moisés Fuse e Outros	51.000,00
5.128/63 - Moisés Fuse e Outros	181.500,00
4.537/63 - Moisés Fuse e Outros	181.500,00
4.536/63 - Moisés Fuse e Outros	51.000,00
4.387/63 - Milton Ferreira da Silva	15.000,00
844/63 - Maura do Vale Monteiro	9.000,00
1.084/64 - Maria José Bueno de Oliveira	3.000,00
1.163/64 - Miguel Bento de Oliveira	9.600,00
3.422/64 - Marcilio Pinto Rosa	20.000,00
4.607/63 - Norcio João de Deus	40.000,00
1.513/64 - Nilo da Silva Brum	12.600,00
2.304/63 - Organização Tramopa de Automóveis	1.139.706,00
2.297/63 - Organização Tramopa de Automóveis	1.204.911,00
2.308/63 - Organização Tramopa de Automóveis	73.557,00
2.956/63 - Organização Tramopa de Automóveis	217.980,00
2.968/63 - Organização Tramopa de Automóveis	439.740,00
2.295/63 - Organização Tramopa de Automóveis	176.220,00
2.955/63 - Organização Tramopa de Automóveis	185.670,00
2.309/63 - Organização Tramopa de Automóveis	125.325,00
2.966/63 - Organização Tramopa de Automóveis	228.960,00
2.305/63 - Organização Tramopa de Automóveis	91.340,00
2.964/63 - Organização Tramopa de Automóveis	155.700,00
2.301/63 - Organização Tramopa de Automóveis	81.054,00
2.306/63 - Organização Tramopa de Automóveis	299.754,00
2.953/63 - Organização Tramopa de Automóveis	82.440,00

2.963/63 - Organização Tramopa de Automóveis	151.763,00
2.307/63 - Organização Tramopa de Automóveis	186.255,00
2.967/63 - Organização Tramopa de Automóveis	378.936,00
2296/63 - Organização Tramopa de Automóveis	226.962,00
2954/63 - Organização Tramopa de Automóveis	225.180,00
2.962/63 - Organização Tramopa de Automóveis	474.120,00
34/64 - Organização Tramopa de Automóveis	262.400,00
35/64 - Organização Tramopa de Automóveis	85.590,00
36/64 - Organização Tramopa de Automóveis	113.085,00
4.988/63 - Oliveira Vani	20.000,00
635/64 - Osvaldo Antônio de Souza	2.400,00
4.177/64 - Olivetti Industrial S/A	353.920,00
4.178/64 - Olivetti Industrial S/A	353.920,00
3.825/62 - Remington Rand do Brasil S/A	143.100,00
3.545/63 - Remington Rand do Brasil S/A	399.168,00
4.000/63 - Roldão & Cia. Ltda.	116.160,00
623/64 - Ruth de Freitas Pires	73.728,00
4.108/63 - Ruth de Freitas Pires	73.728,00
4.786/63 - Ruth de Freitas Pires	73.728,00
4.110/63 - Ruth de Freitas Pires	73.728,00
4.557/63 - Somaco S/A Comércio e Indústria	24.375,00
4.572/63 - Somaco S/A Comércio e Industria	48.544,00
3.691/63 - Sebastião Viana	29.331,00
4.548/63 - Ulisses José Paulista	98.000,00
1.634/63 - Veimaq Soc. Goiana de Veic e Maq. Ltda.	14.320,00
TOTAL	12.199.997,80

Art. 2º - Fica indicado como recurso para cobertura do crédito especial acima a anulação de parte das verbas:

7.22.8.83.2.6 - Construção do Parque do Botafogo	4.000.000,00
7.22.8.83.2.10 - Const. do serviço de Pronto Socorro	4.199:997,80
7.22.8.83.2-11 - Const. 6 (seis) Postos Méd. Sanitários	4.000.000,00
TOTAL	12.199.997,80

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 (cinco) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Antônio José de Oliveira — Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-
Genesco Ferreira Bretas — Francisco de Britto
Aloysio Celso Ramos Juliê

"Lei nº 2.819, de 18 de Setembro de 1.964"

"Concede isenção de impostos municipais ao Sr. Cindolfo Marcelino Paz e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica concedida, na Prefeitura Municipal de Goiânia, isenção de todos os impostos municipais ao Sr. Cindolfo Marcelino Paz, residente à Rua São Luiz, Quadra 13 nº 8, Vila Joaã Paz, Setor Campinas, nesta Capital.

Art 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 (nove) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-
Antônio José de Oliveira
Francisco de Britto.
Genesco Ferreira Bretas — Aloysio Celso Ramos Juliê.

"Lei nº 2.820, de 18 de Setembro de 1.964."

"Cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica cancelada a dívida ativa do ano de 1.962, inscrita contra Agripina Potenciano e referente ao imóvel de sua propriedade, situado em Campinas, à Rua Benjamim Constant nº 833.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 5 (cinco) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.821, de 18 de Setembro de 1.964."

"Isenta de impostos o Instituto Evangélico de Educação."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, isento dos impostos Predial e Territorial Urbano, o imóvel do Sr. Farnésio B. Galvão, sito à Rua P-39, Lote 19, Quadra p-110, no Setor dos Funcionários.

Parágrafo único - A referida isenção se compreende on-de funciona o Instituto Evangélico de Educação e Igreja Assembléia de Deus.

Art. 2º - Será isento de impostos municipais, o referido prédio, enquanto funcionar gratuitamente a escola em aprêço.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 (nove) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé

"Lei nº 2.822, de 18 de Setembro de 1.964"

"Concede isenção de impôsto e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida isenção de impôsto Predial e Territorial Urbano, à Sra. Reginalda Bueno da Cruz, pelo prazo de três (3) anos, referente a seu imóvel sito à Av. Marechal Deodoro nº 409 (quatrocentos e nove), no Bairro de Campinas, nesta Capital.

Art. 2º - Fica também cancelada tôda e qualquer dívida ativa existente na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da Sra. Reginalda Bueno da Cruz.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 (nove) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Gulié.

"Lei nº 2.824, de 1º de Outubro de 1.964."

"Considera de Utilidade Pública a Federação Goiana de Desportos com séde nesta Capital."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a "Federação Goiana de Desportos do Estado de Goiás" com séde nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 (nove) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Gulié.

"Lei nº 2.825, de 1º de Outubro de 1964."

"Isenta de impostos de transmissão Inter-vivos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art 1º- Fica isento de impostos de Transmissão Inter Vivos a Congregação de Madres Agostinianas Terceiras Missionárias de Ultramar, em relação ao lote nº 25, Quadra R-30 Setor Oeste, nesta Capital, doado pelas Irmãs Franciscanas da Imaculada Conceição.

Art 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 (nove) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.826, de 1º de Outubro de 1.964."

"Isenta de impostos e perdôa dívida ativa, em nome da Sra. Brestina Antônia da Silva."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art 1º- Fica pela presente Lei, isenta dos impos

tos Predial, Territorial e Urbano, a Sra. Prestina Antônia da Silva, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade sito à Rua P-11, Lote 18, Quadra 62, no Setor dos Funcionários.

Art. 2º - Ficam também perdoadas tôdas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome da beneficiada.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o Art. 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 - (quinze) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.827 de 1º de Outubro de 1.964."

"Prorroga Lei nº 1.443 de 29/12/58."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, prorrogada pelo prazo de mais 3 (três) anos, a lei nº 1.443 de 29/12/58, que beneficia a Sra. Feliciana de Paula referente a um imóvel sito à Rua 302, Q-116, L-13, Setor Norte Ferroviário.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15

(quinze) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Lobo Ramos Julié

"Lei nº 2.830, de 5 de Outubro de 1.964."

"Prorroga isenção de impostos a Benegundes Maria Fernandes."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art 1º - Fica pela presente prorrogada a Lei Municipal nº 1.814, de 30 de dezembro de 1960, que beneficia a Sra Benegundes Maria Fernandes.

Art 2º - A prorrogação de que se trata o artigo anterior, será pelo o prazo de três (3) anos, a partir do término da lei mencionada no artigo 1º.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Lobo Ramos Julié

"Lei nº 2.831, de 5 de Outubro de 1964."

"Estabelece perdão de multas e novos prazos para pagamento de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Ficam perdoadas tôdas as multas impostas aos contribuintes em atraso com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º- O presente cancelamento incidirá, também, nas ações ajuizadas pela Procuradoria Municipal de Goiânia.

Art. 3º- O perdão a que se referem os artigos 1º e 2º sòmente será válido se o pagamento do principal for feito, integralmente, até o dia 30 de outubro de 1964.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Lisco de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.832, de 5 de Outubro de 1964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- De acôrdo com o artigo 1º da Lei 2.658 de 12

de maio de 1.964, fica concedida isenção de impostos municipais à firma Indústrias Reunidas João Alves de Queiroz Ltda.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo anterior beneficiará a firma no refinamento e empacotamento do açucar-cristal.

Art. 3º - O benefício será por cinco (5) anos, contados do exercício de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco).

Art. 4º - Para a obtenção da presente isenção deverão ser preenchidas e obedecidas tôdas as exigências do artigo 3º da lei nº 2.658 de 12 de maio de 1.964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 13 - (treze) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Pedro Ramos Jubé.

"Lei nº 2.834, de 8 de Outubro de 1.964."

"Concede Título de Cidadão Goianiense."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu - Sanciono a Seguinte Lei -

Art. 1º - Fica pela presente concedido Título de Cidadão Goianiense ao Senhor Deputado Federal, João de Medeiros Calmon.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 12 (doze) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Lisboa de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Julié.

"Lei nº 2.853, de 13 de Outubro de 1.964."

"Cria Taxa de Educação, de Registro e transferência de imóveis, taxa de viação e estabelece novos valores para a taxa de Saúde e Assistência Social, de Limpeza Pública e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art 1º- Ficam criadas as seguintes taxas:

a)- Taxa de Educação;

b)- Taxa de Registro e Transferência de lançamento de imóveis.

c)- Taxa de Viação.

§ 1º- A taxa de Educação incidirá sôbre todos os conhecimentos de qualquer impôsto municipal, à base de 10% (dez por cento) de seu valor;

§ 2º- A taxa de Registro e Transferência de lançamentos de propriedade imobiliária será cobrada na base de 1% (hum por cento) sôbre o valor de escrituras de compra e venda ou promessa de venda de imóveis, bem como de formais de partilhas, cartas de Adjudicação, cartas de arrema-

ração ou provenientes de outras decisões judiciais que outorgarem ou reconhecerem domínio.

§ 3º - A taxa de Viação será cobrada por ocasião do pagamento do impôsto de veículos em geral, à razão de 10% (dez por cento) sôbre o total dos respectivos impostos.

Art. 2º - Os rendimentos provenientes da arrecadação da taxa de Educação serão integralmente destinados à manutenção e expansão do ensino Municipal, mediante planificação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A taxa de Registro e Transferência de lançamento de imóveis será integralmente aplicada na organização e manutenção de cadastro imobiliário e recolhida pelo comprador ou promitente comprador de imóvel.

Art. 4º - Destinar-se-á a taxa de Viação a conservação e construção de estradas e vias públicas municipais, através de planificação minuciosa da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 5º - A Taxa de Registro e Transferência de lançamento de imóveis será cobrada juntamente com o impôsto de transmissão "inter-vivus", ou no ato da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário, se por o caso.

§ único - Sòmente terá curso normal na Prefeitura processo que versar sôbre imóveis, quando estiver o mesmo com registro atualizado.

Art. 6º - A Taxa de demarcação de lotes, criada pela Lei nº 2.472, de 25 de outubro de 1.963, passará a ser cobrada a razão de Cr$ 60,00 por metro linear.

Art. 7º - A Taxa de Saúde e Assistência Social, criada pela Lei 2.521, de 10 de dezembro de 1.963, será cobrada na base de 5% (cinco por cento) sôbre o total do impôsto devido à Municipalidade.

Art. 8º - A Taxa de Limpeza Pública e cole

ta de lixo incidirá sôbre o impôsto predial ou territorial urbano, à razão de 10% (dez por cento) sôbre o total devido, obedecidas, para sua arrecadação e lançamento, as normas estabelecidas para aquêles tributos.

Art. 9º - A Taxa de Limpeza Pública e Coleta de Lixo é devida pelo prédio, ou parte do mesmo, ocupado por pessoa com economia distinta e por lote ou terreno não edificado, quando localizado em logradouro público aberto, pavimentado ou não.

Art 10º - A Tabela XII - Funelas de Cemitérios Anexo da Lei 1.875, de 23 de outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:

I - INHUMAÇÕES EM SEPULTURAS (COVA).

1 - Adulto, por 4 anos	1.500,00
2 - Infante, por 4 anos	1.000,00
3 - Prorrogação do prazo, sòmente por 4 anos para	500,00

II - INHUMAÇÕES EM CARNEIROS

1 - Perpetuidade, por metro quadrado	15.000,00
2 - Inhumação de adulto	1.900,00
3 - Inhumação de infante	1.000,00

III - NICHO EM COLUMBÁRIO

1 - Por 5 anos	2.000,00
2 - Por 10 anos	3.000,00
3 - Por 15 anos	5.000,00
4 - Prorrogação por igual período por ano ou fração	1.000,00
5 - Perpetuidade	10.000,00

IV - DIVERSOS

1 - Exumação a requerimento do interessado, antes de vencido o prazo de 4 anos	10.000,00
2 - Abertura e fechamento de carneiro para depósito ou retirada de ossadas	5.000,00
3 - Retirada ou entrada de ossada no cemitério	1.000,00
4 - Transferencia de Zona	5.000,00

V- CONSTRUÇÕES

O carneiro feito pela Prefeitura terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) em seu custo a título de administração, estendendo esta taxa às demais construções feitas no cemitério.

Art. 11º- Desocupado o terreno antes do vencimento do prazo da concessão, poderá a Prefeitura dispor do mesmo livremente.

Art. 12º- Para sepultamento no Cemitério Parque de Goiânia serão destinadas as seguintes normas:

I- Fica expressamente proibida construção de Mausoleus, Capelas, Santuários, Jazedos e carneiros nas áreas destinadas a sepultamento.

II- Fica igualmente proibida plantação de flores e arbustos nas áreas destinadas a sepultamento.

III- As galerias para sepultamentos serão construidas pela Prefeitura, na conformidade do projeto de sua elaboração.

IV- As galerias serão adquiridas pelas interessados mediante o pagamento do custo da obra, com acréscimo de 20% (vinte por cento), a título de administração.

V- Os terrenos medem 3x3 metros e serão adquiridos mediante pagamento de uma só vez.

Art. 13º- Para o Cemitério Parque de Goiânia ficam adotados os preços constantes da tabela XXI, do art. 9º, enquanto o Chefe do Executivo não baixar atos fixando novos preços.

Art. 14º- Ficam revogados os artigos 161 e seus parágrafos 327, 328 e respectivos parágrafos único e art. 329 da Lei 1875, de 23 de outubro de 1961, bem como tôdas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia,

aos 15 (Quinze) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.758, de 14 de Setembro de 1.964."

"Abre crédito suplementar de Cr$ 181.271.000,00."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Promulgo a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício, um crédito suplementar de Cr$ 181.271.000,00 (cento e oitenta e um milhões, duzentos e setenta e hum mil cruzeiros), destinado a suplementação das seguintes verbas:

7.21.8.81.1-3	Operários	20.000.000,00
7.22.8.82.1-1	Operários	8.000.000,00
7.22.8.83.1-1	Operários	30.000.000,00
7.31.8.84.1-4	Biqueiros e Varredores	40.000.000,00
7.41.8.85.1-1	Motoristas, Ajudantes, Operadores e Conditores de Máquinas	15.500.000,00
7.51.8.86.1-1	Operários	4.000.000,00
7.61.8.87.1-3	Operários	5.000.000,00
7.71.8.88.1-3	Operários	3.500.000,00
7.93.8.91.1-1	Carpinteiros, Lustradores	3.000.000,00
8.00.8.00.0-1	Vencimentos (Pessoal).	
8.00.8.00.0-2	Gratificação Cons. Jurídica (Pessoal)	
8.00.8.00.0-3	Adicionais (Pessoal)	
8.00.8.00.0-4	Abono Família (Pessoal)	

8.01.8.00.0-1 Vencimentos (Vetado)
" -2 Grat. Dir. Secretaria (Vetado).
" -3 Grat. Chefia Contabilidade (Vetado)
" -4 Adicionais (Vetado)
" -5 Abono Familia (Vetado)
" -6 Gratificação de Funcionários (Vetado).
8.01.8.00.1 -7 Vencimentos (Vetado).
" -8 Gratificação a Vereadores (Vetado).
8.01.8.00.2-9 Máquinas, Móveis e Utensílios (Vetado)
8.01.8.00.4-2 Despesas Diversas Câmara (Vetado).
" -12 Gratificação a Jornalistas (Vetado).

Art. 2º - TOTALMENTE VETADO.

Art. 3º - Fica indicado como recurso para cobertura do crédito suplementar e especial contidos no Art. 1º, desta Lei, a anulação das verbas:-

7.22.8.85.2-5 Cemitério Parque (Vetado).
" -6 Const. Parque Botafogo (Vetado).
" -7 Const. Estação Limpeza Pública (Vetado).
" -8 Const. Oficina e Fab. Artefatos Cimento (Vetado).
" -12 - Const. Posto Otorrino-Laringologista. . . . . Cr$ 6.000.000,00
" -16 Const. Palácio Autonomia Municipal . . . . . Cr$ 120.000.000,00
" -21 Desp. Faixa Marg. Av. Maj. Floriano (Vetado)
" -25 Const. Coreto Pç. Cel. J. Lúcio (Vetado)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiânia, aos quatorze (14) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hely Mesquita
-PRESIDENTE-

confere com o original.
Goiânia, 13/11/64.
José Leite de Araújo - Oficial Administrativo-7.

"Lei nº 2.828, de 5 de Outubro de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica isento de impostos e taxas municipais a firma Produtos Elétricos Goianienses Ltda. com séde à Rua 67, nº 32, nesta Capital.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior será por um período de cinco (5) anos.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Lisboa de Britto.
-PREFEITO-

Francisco de Britto.

Antônio José de Oliveira.

Genesco Ferreira Bretas.

Olaysio Celso Ramos Juleé.

"Lei nº 2.833, de 6 de Outubro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, concedida isenção do Impôsto Predial Urbano a D. Antônia Machado, referente a um barracão de sua propriedade situado à Rua 241, - Lote nº 7, Quadra 106, Bairro Universitário, nesta capital por 3 (três) anos.

Art. 2º- Ficam também perdoadas tôdas as dívidas ativas que por ventura houver na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome de D. Antônia Machado e referente ao mesmo imóvel.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Liseo de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Leko Ramos Julié

"Lei nº 2.835, de 9 de Outubro de 1964."

"Isenta de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, isenta de impostos Territorial e Predial Urbano à Sra. Margarida Fernanda da Mata, incidente sôbre o lote de sua propriedade, sito à Rua 5/2, quadra 3/4, lote nº 8, na Zona residencial no Jardim Bela Vista, nesta capital

Art. 2º - A isenção a que se refere o art. 1º, será pelo prazo de (3) três anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Lelio Ramos Jubé.

"Lei nº 2.836, de 9 de Outubro de 1.964."

"Prorroga a lei nº 1.823 de 4/1/61."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica prorrogada pelo prazo de mais 3 (três) anos, a lei n. 1.823, de 4 de janeiro de 1.961, que isenta do impôsto predial urbano a Senhora Joana Amélia de Pereira.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Francisco de Britto.

Antônio José de Oliveira.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Lelio Ramos Jubé.

"Lei nº 2.837, de 9 de Outubro de 1.964."

"Concede isenção de impostos e perdão de dívida ativa."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, isento dos impostos - Predial e Territorial Urbano, o Sr. Benjamim Miguel, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade sito à Rua 101, lote 33, casa 315, no Setor Sul, nesta Capital.

Art. 2º- Ficam também perdoadas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do beneficiado.

Art. 3º- A isenção a que refere o artigo 1º será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de mil novecentos e - sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genereco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.838, de 9 de Outubro de 1.964."

"Concede isenção de impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, isenta dos impostos municipais, a Creche Tenda do Caminho, da Irradiação Espírita Cristã, situada à 11ª Avenida em Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o art. 1º será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Lisboa de Britto.
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2839, de 9 de Outubro de 1964."

"Isenta de impostos"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, concedida isenção de impostos Predial e Territorial Urbano, ao Senhor Geraldo Moreira da Silva, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade situado à Quadra 99, Lote 5, Rua 1.048, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

Parágrafo único - A isenção a que se refere o artigo primeiro, será pelo o prazo de três (3) anos, a contar do presente exercício.

Art. 2º - Esta lei intrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.840, de 9 de Outubro de 1.964."

"Isenta de Impostos."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica pela presente lei, isento de impostos Predial e Urbano, o Senhor Pedro Antônio do Rego, incidente sôbre o imóvel de sua propriedade, sito à Rua 1.044, quadra 91, no lote 31, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º, será pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Celso Ramos Jubé.

"Lei nº 2.841, de 9 de Outubro de 1.964."

"Considera de Utilidade Pública o Grêmio Literário Visconde de Mauá"

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, considerado de utilidade pública o GRÊMIO LITERÁRIO VISCONDE DE MAUÁ, da Escola Técnica de Comércio Brasiliense, situado no Bairro Popular, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiro de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Lebo Ramos Guleé

"Lei nº 2.842, de 9 de Outubro de 1.964."

"Prorroga vigência da Lei nº 1.565 de 28 de agôsto de 1.959."

A Câmara Municipal de Goiânia Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica pela presente lei, prorrogada a vigência

da Lei nº 1.565, de 28 de agôsto de 1.959, por mais três (3) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Seixo de Britto.
- PREFEITO -

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belo Ramos Jubé.

"Lei nº 2.843, de 9 de Outubro de 1.964."

"Concede isenção de impostos municipais aos que participaram de operações ativas de Guerra ou atividades de comboio e patrulhamento e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam concedidos os benefícios da Lei nº 2.470, de 22 de outubro de 1.963, aos que integraram as Fôrças Armadas durante o último conflito mundial, participaram de operações ativas de Guerra ou atividades de comboio e patrulhamento.

Parágrafo único - Só serão beneficiados com a presente Lei, os residentes em Goiânia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos

23 (vinte e três) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas

Aloysio Belso Ramos Julié.

"Lei nº 2.844, de 9 de Outubro de 1.964."

"Concede Título de Cidadão Goiania ense ao Senhor Jaime Câmara"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei -

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Goiani ense, ao Senhor Jaime Câmara.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 9 (vinte) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (1.964).

Hélio Leiso de Britto
-PREFEITO-

Antônio José de Oliveira.

Francisco de Britto.

Genesco Ferreira Bretas.

Aloysio Belso Ramos Julié.